

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

À SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA  
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL- SUFIS/SEMAD

A/C do Ilmo. Subsecretário de Fiscalização  
SR. CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ

Ref.: Autos de Infração nº: 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013

Prezado Sr. Subsecretário,

com os cordiais cumprimentos a V.S.<sup>a</sup>, JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua procuradora "in fine" assinada (Doc. 1), com fundamento no art. 8º, IV da Lei Estadual nº 14.184/2002<sup>1</sup>, apresentar **RAZÕES FINAIS**, com os fundamentos de fato e de direito exposto nos processos dos Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013 (Doc. 2 e 3), que justificam a anulação ou cancelamento dos instrumentos de autuação.

## 1. SÍNTESE DOS FATOS

A Fazenda Santa Quitéria, situada no município de Itinga – MG, foi arrematada pelo Sr. Joaquim Roberto, em **14.04.2004**, sendo que, conforme se verifica da carta

<sup>1</sup> Art. 8º O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

(...) omissis

IV - formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente; (Grifou-se)

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

de arrematação (Doc. 9), a fazenda tratava-se de área antropizada, com pastagens para gado, em regime extensivo.

A propriedade foi utilizada pelo antigo proprietário para atividade agrossilvipastoril, sendo que tal atividade foi continuada pelo Sr. Joaquim, após a arrematação da Fazenda, em 2004 até o ano de 2011.

Em maio de 2011, pretendendo diversificar as atividades do empreendimento, o Sr. Joaquim Roberto preencheu o Requerimento de Intervenção Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011 (Doc. 5), visando a autorização para intervenção ambiental em uma área de 340 hectares da Fazenda para o plantio de eucalipto.

Ocorre que, até o presente momento, o Sr. Joaquim Roberto não recebeu manifestação formal do órgão ambiental sobre esse requerimento de intervenção ambiental.

Ressalte-se que, à época, o Sr. Joaquim Roberto foi informado no balcão do órgão ambiental - IEF e pela equipe de consultoria que elaborou o requerimento do Processo nº 030300.00.856/2011, de que a área estava dispensada de autorização para intervenção ambiental, uma vez que se tratava de limpeza de área, conforme previsto na legislação ambiental (Portaria IEF nº 191/2005).

Ressalta-se que em 25.05.2011, o Sr. Joaquim Roberto recebeu a Certidão nº 367176/2011 (Doc. 6), que dispensa o empreendimento de silvicultura do licenciamento ambiental, conforme disposto na DN COPAM nº 74/2004.

Assim, acreditando que o empreendimento estava regularizado para a implantação da Silvicultura, por meio da Certidão nº 367176/2011, e tendo em vista que a intervenção se tratava de limpeza de área, no segundo semestre de

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

2001 foi implantada a Floresta Plantada de eucalipto em uma área de aproximadamente 240 hectares da fazenda Santa Quitéria.

Ocorre que, na data de 19.12.2011, o agente da PMMG realizou fiscalização na propriedade, e mesmo sendo apresentada a documentação supramencionada, o agente lavrou o AI nº 149055/2011, aplicando a penalidade de multa de R\$ 128.910,32 (cento e vinte oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) por suposta intervenção ambiental em uma área de 238 hectares da Fazenda.

O Sr. Joaquim Roberto apresentou defesa contra o AI nº 149055/2011, esclarecendo, dentre outros motivos, que se tratava de limpeza de área, que havia solicitado o DAIA para a área fiscalizada (Processo nº 030300.00.856/2011) e que o órgão informou no balcão que o DAIA era dispensado e que o empreendimento estava operando de forma regular, conforme Certidão nº 367176/2011.

Passado 1 ano da fiscalização realizada pela PMMG, em 05.12.2012, o agente de fiscalização do IEF vistoriou a fazenda e lavrou o AI nº 43666/2012, aplicando a penalidade de multa de R\$ 646.546,80 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), pela suposta intervenção na mesma área descrita no AI nº 149055/2011, apontando intervenção em 244 hectares.

Na oportunidade, foi apresentada defesa contra o AI nº 43666/2012, esclarecendo os mesmos pontos da defesa do AI nº 149055/2011 e alegando ainda o *bis in idem*.

Novamente, em 05.09.2013, o agente de fiscalização do IEF vistoriou novamente a fazenda e lavrou o AI nº 167969/2013, aplicando a penalidade de multa de R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito

## Belo Horizonte / MG

Rua Guaricui, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

## Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

centavos), pela intervenção em uma área de 242,47 hectares e pela supressão de 3 pequizeiros.

O Sr. Joaquim Roberto apresentou defesa contra o AI nº 167969/2013, esclarecendo os mesmos pontos da defesa do AI nº 149055/2011 e do AI nº 43666/2012, alegando ainda o *bis in idem* em relação aos dois Autos de Infração anteriormente lavrados.

Frise-se que da leitura detalhada dos Autos de Infração, há apenas a suspensão das atividades de intervenção ambiental. **NÃO HÁ SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DA SILVICULTURA** (*vide* campo 14 dos Autos de Infração).

Ademais, os processos dos AIs nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013 ainda não foram julgados.

**E O REQUERIMENTO DE DAIA - PROCESSO Nº 030300.00.856/2011 - FORMALIZADO EM 2011, ATÉ O MOMENTO NÃO FOI JULGADO!!!!**

Nas datas de 23.04.2018 e 02.08.2018, o Sr. Joaquim Roberto recebeu da URFBio de TEÓFILO OTONI as DCC nº 334752/B nº 334761/B (Doc. 7) para corte colheita e comercialização de parte da Floresta Plantada de Eucalipto da Fazenda Santa Quitéria.

Ocorre que no ano de 2018, ao protocolar novo pedido em Teófilo Otoni, o Sr. Joaquim Roberto foi informado sobre a mudança de competência da regional para análise de processos de Itinga-MG, sendo que o pedido da DCC deveria ser formalizado em Divisa Alegre.

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Desta forma, em agosto de 2018 foi protocolado em Divisa Alegre, o requerimento de nova DCC, protocolo 03011700154/18 (Doc. 8), sendo realizado o pagamento das taxas de expediente e de reposição florestal.

No entanto, foi negada a liberação da DCC - protocolo 03011700154/18, sob o argumento de que a propriedade estava embargada.

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, não há suspensão de atividade de silvicultura ou embargo do empreendimento, sendo que as três autuações pretendem penalizar um único fato, restando evidenciado o *Bis In Idem*, o que enseja a anulação dos autos de infração.

## 2. DA SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA AUTUADAS - NON BIS IN IDEM

Conforme já relatado acima, em 19.12.2011, foi lavrado o AI nº 149055/2011 pela suposta intervenção em uma área de 238 ha da Fazenda Santa Quitéria (Doc. 2).

Em Defesa Administrativa e Recurso o Sr. Joaquim Roberto esclareceu que a atividade realizada na Fazenda Quitéria se tratava de limpeza de área, uma vez que atendia os requisitos legais vigentes à época, previstos na Portaria IEF nº 191/2005.

E embora o Sr. Joaquim Roberto discorde da lavratura do AI nº 149055/2011 e da aplicação da penalidade, tendo em vista que a área era antropizada, com pasto degradado e, que, portanto, estava dispensada de autorização para intervenção ambiental, conforme relatado em sede de Defesa e Recurso, a equipe de fiscalização da SEMAD apurou imagens de satélite que localizam a área autuada, destacada em vermelho, veja:

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -



Um ano após a lavratura do AI nº 149055/2011, em 05.12.2012, foi lavrado o AI nº 43666/2012 sobre a mesma área do AI de 2011, pretendendo imputar penalidade de multa sobre o mesmo fato supostamente infracional (Doc. 3).

Isso porque, as coordenadas tanto do AI nº 149055/2011 e do AI nº 43666/2012 estão localizadas sobre a mesma área e que foi utilizada para a implantação da **Floresta Plantada**, conforme imagens apuradas pela superintendência de fiscalização da SEMAD.

Além disso, o Boletim de Ocorrência nº 201004/2011 (Doc. 2), que originou o AI nº 149055/2011 e o Auto de Fiscalização nº 002376/2012 (Doc. 3), que originou o AI nº 43666/2012 descrevem a mesma infração, qual seja, realizar intervenção ambiental em área de vegetação nativa para implantação de Silvicultura, sendo que o tamanho da área autuada também é bastante semelhante, ou seja, em 2011 autuou-se área de 238 ha e em 2012, autuou-se área de 244 ha.

Desta forma, tem-se que a mesma suposta infração foi sancionada duplamente, pela PMMG e pelo IEF nos anos de 2011 e 2012, restando notório o *Bis In Idem*.

## Belo Horizonte / MG

Rua Guacuí, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

## Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Entretanto, o caso não se encerra, quando em 05.09.2013 foi lavrado o terceiro AI n° 167969/2013 (Doc. 4), descrevendo também como suposta infração a intervenção em área com vegetação nativa para implantação de silvicultura, em área de 242,47 ha.

E embora a equipe de fiscalização da SEMAD indique que o AI n° 167969/2013 se refira à outra área, **que sequer possui plantio de eucalipto**, os fatos descritos no Auto de Infração n° 167969/2013 e Auto de Fiscalização n° 61962/2013 levam, inquestionavelmente, a crer que a suposta infração ambiental ocorreu na mesma área objeto dos Autos de Infração n° 149055/2011 e 43666/2012.

Isso porque as coordenadas dos AIs n° 149055/11 e 167969/13 são praticamente as mesmas, veja:

- AI n° 149055/11
  - - 16° 32' 7,76"S
  - 41° 59' 37,99"W
- AI n° 167969/13
  - 16° 32' 19,85"S
  - 42° 0' 5,23"W

Além disso, as coordenadas citadas onde se encontravam os 3 Pequizeiros, também recaem sobre essa mesma área dos AIs n° 149055/2011 e 43666/2012.

Ressalta-se que o fiscal descreve que a intervenção ambiental objeto do AI n° 167969/2013 **OCORREU PARA A IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA**, sendo que na Fazenda Santa Quitéria existe uma única área com Floresta Plantada de Eucalipto, de 277,5305 ha, **que já havia sido autuada em 2011 e 2012.**

Ademais, somando-se as áreas autuadas da Fazenda Santa Quitéria apura-se um total de 750 ha (setecentos e cinquenta hectares), quando a área total de plantio

#### Belo Horizonte / MG

Rua Guacuí, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

#### Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040

TEL (61) 3326-0381

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

do eucalipto é de aproximadamente 270 ha (sendo essa área localizada ao meio da propriedade, com 238 ha, que foi alvo das 3 autuações descritas nesses Memoriais - 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013 e outra área na chegada da fazenda com 32 ha (alvo de 2 autuações - AI nº 022598/2011 e AI nº 149054/2011, que já foram remitidas).

É cediço que, o ato de gerar diversas autuações pelo mesmo fato gerador é entendido pela doutrina e jurisprudência como *BIS IS IDEM*, que significa repetição de uma sanção sobre mesmo fato.

Visando impedir a autuação múltipla em relação a um mesmo fato, garantido assim, a segurança jurídica, o Princípio do *Non Bis in Idem* também é aplicado em matéria ambiental.

Por este princípio, tem-se que o mesmo fato infracional não pode ser punido mais de uma vez. A autuação e a sanção devem ser únicas, assim como a pretensão punitiva do Estado.

O princípio ora em análise, indica a impossibilidade de exercício paralelo e sobreposto do poder sancionador por parte de órgãos ambientais, ou seja, impossibilidade de múltiplas autuações em razão de uma mesma conduta e um mesmo dano.

Quando isto ocorre, ou seja, quando ocorrem duas ou mais autuações pelo mesmo fato na mesma área, a Jurisprudência tem entendido pela manutenção de apenas um auto de infração, conforme decisum abaixo, veja-se:

**ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. AGRAVAMENTO PELA REINCIDÊNCIA. OCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM* NA ESPÉCIE. Considerando a vedação do *bis in idem*, tratada como uma regra geral do direito sancionatório, deve**

**Belo Horizonte / MG**

Rua Guaicuí, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

**Brasília / DF**

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

*ser afastada a agravante de reincidência, porquanto o que gerou o auto de infração foi exatamente o descumprimento de embargo anteriormente aplicado pelo IBAMA. Em outras palavras, o descumprimento do embargo gerou a um só tempo a imposição de nova multa e seu agravamento pela reincidência, o que revela evidente bis in idem. (TRF-4 - AC: 50023119320164047007 PR 5002311-93.2016.4.04.7007, Relator: SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 28/01/2020, TERCEIRA TURMA) (Grifou-se)*

Portanto, na impossibilidade de se reconhecer a limpeza de área da Fazenda Santa Quitéria, conforme descrito e documentado em sede de Defesa e Recurso, com fundamento na vedação ao *Bis In Idem*, tendo em vista que foram lavrados 3 (três) autos de infração que pretendem punir um único fato supostamente infracional, requer-se a **ANULAÇÃO** dos Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013, lavrados posteriormente ao AI nº 149055/2011.

### 3. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

O instituto da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo<sup>2</sup>. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>, "*a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação*".

Para que a prescrição ocorra faz-se necessário a ocorrência de dois fatores, quais sejam: a) o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e, b) a inércia do titular envolvido.

<sup>2</sup> GALIANO, Helena Marie Fish. **A prescrição no procedimento administrativo ambiental**. Revista nº 112 - Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-prescricao-no-procedimento-administrativo-ambiental/>>.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. p. 662.

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

A prescrição gera não a perda do direito material, mas sim a pretensão de exercê-lo. O artigo 189 do Código Civil dispõe expressamente acerca do instituto da prescrição nos seguintes termos: *"Violado o direito subjetivo, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206"*<sup>4</sup>.

No curso do procedimento administrativo ambiental ter-se-á a incidência de dois institutos distintos da prescrição, quais sejam: a prescrição punitiva de cinco anos, iniciada na data da prática da infração, ou de sua cessação, caso se trate de infrações permanentes ou continuadas; e, a prescrição intercorrente<sup>2</sup>.

Também objeto de tratamento expresso pela Lei nº 9.783, de 1999 e pelo Decreto nº 6.514, de 2008, a prescrição intercorrente tem por principal finalidade coibir a inércia dos agentes públicos - responsável por externar a vontade do Estado - em promover os atos necessários a impulsionar o processo, finalizando-o em tempo razoável<sup>2</sup>.

A prescrição intercorrente no procedimento administrativo acarreta a necessária apuração da responsabilidade funcional do servidor desidioso, nos termos da Lei nº 8.112, de 1991.

Ora, o processo administrativo segue o princípio da oficialidade, e, portanto, *"a iniciativa da instauração e do desenvolvimento do processo administrativo compete à própria Administração"*<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> VENOSA, Direito Civil: parte geral. p. 642.

<sup>5</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, p.977.

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Cumprе destacar que, embora a legislação federal seja expressa no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente trienal – art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 9.873/1999, a legislação do Estado de Minas Gerais em nada dispõe a respeito.

No entanto, seria contrário ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, admitir-se que a Administração Pública pudesse ficar inerte pelo tempo que bem entendesse, sem maiores cuidados quanto à sua movimentação, no pressuposto de que não estaria sujeita à decadência ou prescrição, enquanto não proferida a decisão final.

Assim, *“ainda que a lei não o estabeleça nesse sentido, o dever da Administração é inerente à função de concluir os processos para a verificação da conduta a ser adotada, satisfazendo, assim, o interesse da coletividade”*<sup>5</sup>. Nesse sentido, não competirá ao servidor público decidir atuar ou não no processo, já que vinculado à observância da indisponibilidade do interesse público, no caso, da necessária proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e a repressão das condutas indesejadas.

Quanto à prescrição intercorrente, no âmbito do Estado de Minas Gerais são omissos tanto a Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, quanto a Lei Estadual nº 7.772/1980, que trata da Política Ambiental deste Estado e o seu regulamento, o Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Ademais, a recente Lei Estadual nº 21.735/2015 que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário se omite, inexplicavelmente, quanto à prescrição intercorrente, consagrando desta forma, data venia, a inércia e a ineficiência da Administração Pública Ambiental.

**Belo Horizonte / MG**

Rua Guaicuí, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

**Brasília / DF**

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Outrossim, há de se ressaltar que a Emenda Constitucional nº 45/04, inseriu importante garantia no rol dos direitos fundamentais, qual seja: a inserção do art. 5, LXXVIII, o qual prevê o PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DA DURAÇÃO DO PROCESSO, independentemente da Esfera Federativa em que se encontre o processo. Nessa esteira, a observância dos prazos prescricionais torna-se imprescindível para assegurar direitos fundamentais constitucionalmente previstos aos administrados.

No presente caso, trata-se de multa de natureza ambiental, que não possui natureza tributária, de modo que o exame da alegada prescrição intercorrente deve ocorrer em observância ao Decreto Federal nº 20.910/1932, uma vez que a legislação estadual é omissa, senão veja:

*Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda -federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em CINCO ANOS contados da data do ato ou fato do qual se originarem.*

Neste sentido já se manifestou o Eg. Superior Tribunal de Justiça:

*(...) a relação jurídica que deu origem ao crédito cobrado por execução fiscal, embora não sendo tributária, é de índole administrativa, com prescrição disciplinada não no CTN ou no Código Civil, mas no Decreto 20.910/32. (REsp. 280229/RJ - Relatora Ministra Eliana Calmon - j. em 16.4.2002).*

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Nesse sentido, diante da omissão do legislador estadual, o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reconhecido de forma reiterada que deve ser aplicada a prescrição intercorrente quinquenal, prevista no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932 na tramitação dos processos administrativos ambientais do Estado de Minas Gerais, veja:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - SANÇÃO ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PARALISAÇÃO - PRAZO - DECRETO Nº 20.910/32. 1- Na ausência de regulamentação específica, no âmbito do Estado de Minas Gerais acerca da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do ente público, decorrente de infração ambiental, aplica-se por analogia, o prazo de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente às pretensões em face da Fazenda Pública; 2- Há prescrição intercorrente da pretensão punitiva quando o procedimento de apuração do auto de infração ambiental fica paralisado, injustificadamente, por período superior a cinco anos. (TJ-MG - AC: 10000180570434004 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: 11/10/2019) (Grifou-se)**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUTUAÇÃO. INFRAÇÕES AMBIENTAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. RESP 1.115.078/RS. LEI FEDERAL Nº 9.873/99. INAPLICABILIDADE. PRAZO**

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

QUINQUENAL. DECRETO 20.910/1932. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. ART. 300, DO CPC/15. NÃO PREENCHIMENTO. PRECEDENTES DESTE TJMG. I. Nos termos do art. 300, do CPC/15, a tutela de urgência deve ser deferida quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. II. O Superior Tribunal de Justiça, na ocasião do julgamento do REsp 1115078/RS, sob a sistemática de recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual a Lei Federal nº 9.873/99, que estabelece o prazo prescricional de três anos para os processos administrativos, não se aplica aos processos administrativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que referida norma estabelece o prazo no âmbito da Administração Pública Federal. III. A prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo estadual ambiental é regida pelo prazo quinquenal previsto no Decreto 20.910/1932. IV. Hipótese em que os elementos constantes nos autos não são suficientes para, em sede de cognição sumária, evidenciarem a ocorrência de prescrição intercorrente no processo administrativo ambiental, inexistindo razões para o deferimento do pedido de tutela de urgência. (TJ-MG - AI: 10000190418574001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 21/10/0019, Data de Publicação: 29/10/2019). (Grifou-se)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO -

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

**PRAZO QUINQUENAL - NÃO TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL.** 1- *A constatação de que o Magistrado enumerou os motivos de seu convencimento desfigura a tese de nulidade por ausência de fundamentação.* 2- *O deferimento ao pleito de juntada do processo administrativo para constituição do crédito por infração ambiental infirma a alegação de cerceamento de defesa.* 3- *Os processos administrativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não são abrangidos pelo art. 1º, § 1º, da Lei Federal 9.873/99, vez que esse limita a estabelecer o prazo prescricional de três anos no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta. Precedente.* 4- *A prescrição da multa ambiental, por não ter caráter tributário, é regida pelo prazo quinquenal previsto no Decreto 20.910/1932. Precedente.* 5- *A demonstração de que o processo administrativo para constituição do crédito não esteve paralisado por mais de 5 (cinco) anos obsta o acolhimento da tese de prescrição intercorrente.* (TJ-MG - AC: 10335170031868001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 12/03/2019). (Grifou-se)

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETO 20.910, DE 1932 - INOCORRÊNCIA - INFRAÇÃO AMBIENTAL - ADMINISTRADOR DE IMÓVEL RURAL - IMPUTAÇÃO - PROVA DA CULPA - DESNECESSIDADE - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OBJETIVA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** 1) *Tratando-se de execução fiscal de crédito não tributário, a prescrição intercorrente é disciplinada pelo Decreto*

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

20.910, de 1932. (...) (TJ-MG - AC: 10049110014484001 MG,  
Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 29/04/2014,  
Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação:  
12/05/2014)

No caso, os processos administrativos referentes aos Autos de Infração restaram paralisados por prazo superior à 5 anos, veja:

- **AI nº 149055/2011**

Lavrado em: 19.12.2011

Intimação para Recurso: 27.06.2019 - Ofício nº 2134/2019

**Paralisado por 7 anos e 6 meses**

- **AI nº 43666/2012**

Lavrado em: 05.12.2012

Intimação para Recurso: 01.07.2019 - Ofício nº 2134/2019

**Paralisado por 6 anos e 7 meses**

- **AI nº 149055/2011**

Lavrado em: 05.09.2013

Intimação para Recurso: 18.10.2019 - Ofício nº 3555/2019

**Paralisado por 6 anos e 1 mês**

Nesse sentido, resta caracterizada a extinção do exercício do direito de punir da Administração Pública.

Portanto, em respeito aos **Princípios Constitucionais da Duração Razoável do Processo, da Segurança Jurídica, da Eficiência e da Eficácia da Administração Pública**, diante da evidente lacuna na legislação Estadual, bem como da doutrina

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

exposta, e considerando o fato de que a ocorrência da prescrição intercorrente é admitida pelos órgãos ambientais da Administração Pública de Minas Gerais e por Tribunais de Justiça dos Estados, a prescrição intercorrente deverá ser reconhecida nos processos dos Autos de Infração ora combatidos, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, uma vez que o Processo Administrativo decorrente da lavratura dos Autos de Infração restaram paralisados por mais de 5 anos, restando prejudicado qualquer juízo de valor relacionado à multa estipulada, devendo ser julgado procedente o pedido de extinção das multas, extinguindo o processo administrativo.

#### 4. DA INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO/EMBARGO DE SILVICULTURA

Conforme previsto no ordenamento jurídico sancionatório, o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência visam apurar os fatos e possíveis irregularidades em uma ação fiscalizatória.

No entanto, para que seja instaurado processo administrativo para a apuração de infração e aplicação de penalidade ou sanção, deve ser lavrado o auto de infração.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece exatamente esse procedimento quando prevê que no art. 31 que *“verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao Sr. Joaquim Roberto e as demais à formação de processo administrativo (...)”*.

No mesmo sentido é o art. 56 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que revoga o Decreto Estadual nº 44.844/2008.

#### Belo Horizonte / MG

Rua Guacui, 20, 15º andar  
Cidade Jardim 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

#### Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion, Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Inclusive, o art. 54, II, alínea *c* do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que é conferido ao agente credenciado do órgão ambiental “*lavrar na forma definida neste decreto*”, “*auto de infração aplicando as penalidades cabíveis*” (Grifou-se).

Portanto, todas as penalidades imputadas ao Sr. Joaquim Roberto devem estar descritas de forma clara no Auto de Infração, de modo que permita o exercício do direito de defesa do administrado.

E mesmo que exista previsão legal para aplicação de uma determinada penalidade em Lei ou Decreto, esta deve ser descrita no Auto de Infração, uma vez que os atos normativos são aplicáveis em tese a todo e qualquer cidadão. Para que a sanção ou penalidade seja aplicável em um caso concreto, esta deve estar descrita no instrumento de autuação, que é o único instrumento legal que permite a imposição de penalidades e sanções no âmbito do processo fiscalizatório ambiental.

Nesse diapasão, da leitura detalhada do campo “*Demais penalidades/recomendações/observações*” dos Autos de Infração nº 149055/2011 e 43666/2012 **NÃO HÁ aplicação de penalidade de embargo ou suspensão da atividade de silvicultura nesses instrumentos** (*vide* Docs. 2 e 3).

O que se verifica da leitura dos Autos de Infração é que de fato ocorreu a suspensão da atividade de intervenção em vegetação nativa, mas somente essa.

Portanto, não há qualquer óbice a concessão da DCC requerida para o exercício da atividade de silvicultura, objeto do requerimento de DCC - protocolo 03011700154/18.

Inclusive porque a atividade de silvicultura sempre esteve regularizada junto à SUPRAM-JEQ (Certidões de não passível e LAS, em anexo).

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Já no que se refere ao AI nº 167969/2013, consta a aplicação da penalidade de suspensão das atividades de silvicultura na área relativa a essa atuação no campo "Demais penalidades/recomendações/observações".

Ocorre que, conforme descrito no tópico 2, tanto o AI nº 43666/2012 quanto o AI nº 167969/2013 **devem ser anulados** por terem sido lavrados em duplicidade ao AI nº 149055/2011.

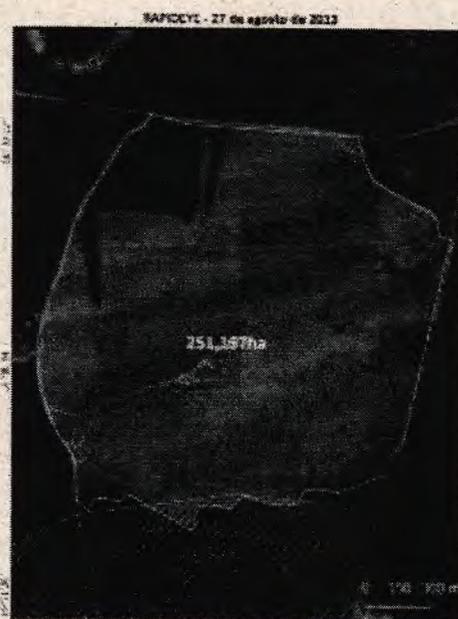
E se o AI nº 167969/2013 foi lavrado equivocadamente e deve ser anulado, não há que se falar em aplicação da penalidade de suspensão da atividade de silvicultura. Inclusive, esse é o entendimento manifesto no julgado a seguir:

*ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. BIS IN IDEM. ANULAÇÃO. EMBARGO DA ÁREA. Lavradas duas autuações por utilização da mesma área de preservação permanente, uma em face do proprietário originário e outra em desfavor do atual adquirente, configurado está o bis in idem, justificando-se a anulação do auto de infração, bem como dos atos administrativos dele decorrentes. Nada obsta que a autoridade administrativa ambiental providencie o embargo da área. **ENTRETANTO, NÃO PODE ESTAR VINCULADO À AUTO DE INFRAÇÃO NULO.** (TRF-4 - AC: 50026199520174047007 PR 5002619-95.2017.4.04.7007, Relator: Relatora, Data de Julgamento: 07/11/2018, TERCEIRA TURMA) (Grifou-se)*

Todavia, mesmo que por uma remota hipótese, não se considere o *Bis In Idem* do AI nº 167969/2013 em relação ao AI nº 149055/2011, por entender que esse último auto de infração do ano de 2013 pretende atuar a área que é de pastagem da fazenda, conforme apontado na imagem abaixo, devem ser considerados os seguintes pontos:

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -



- I. A área a que se pretende autuar no AI nº 167969/2013, conforme relatado pela Superintendência de Estratégia em Fiscalização Ambiental - SEFIS trata-se de área de pastagem, sempre destinada à essa finalidade desde a data de aquisição da Propriedade (*vide* carta de arrematação - Doc. 9). Assim, o relatório técnico em anexo (Doc. 10) comprova que essa área foi destinada à limpeza de área, uma vez que atende os requisitos previstos no art. 1º, VIII c/c art. 19, III da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, tendo em vista que: i) foram retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea; ii) predominantemente invasoras; iii) com rendimento lenhoso inferior a 8 st/ha/ano em área de Mata Atlântica; iv) não implicou em alteração do uso do solo, uma vez que a área já era destinada à pastagem.

Portanto, a intervenção constatada em 2013 era dispensada de autorização ambiental, não sendo passível de autuação.

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

II. E mesmo que não se acolha o *Bis In Idem* do AI nº 167969/2013 em relação ao AI nº 149055/2011 e a limpeza de área de pastagem, conforme relatado acima, o que se considera por uma remota hipótese, nessa área demarcada pela SEFIS não há atividade de silvicultura. Portanto, o embargo da atividade de silvicultura não recai sobre a Floresta Plantada na Fazenda Santa Quitéria e objeto do requerimento de DCC - protocolo 03011700154/18, bem como dos autos de infração de 2011 e 2012.

Isso porque a penalidade de "suspensão restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu a supressão ilegal, não alcançando as atividades de subsistência familiar ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas à infração (art. 11, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Ressalta-se que esse entendimento também está explicitado no art. 74, §6º do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente na data da lavratura do AI nº 167969/2019, *in verbis*: § 6º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, NÃO ALCANÇANDO AS DEMAIS ATIVIDADES realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse, ou não correlacionadas com a infração. (Grifou-se)

Diante do exposto, não se verifica a aplicação de embargo ou suspensão das atividades nos AIs nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013, que imponham qualquer tipo de restrição à concessão da DCC - protocolo 03011700154/18 para a continuidade das atividades do empreendimento.

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

## 5. DA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - DAIA CORRETIVO

Em segunda monta, muito embora o Sr. Joaquim Roberto tenha buscado a regularização da intervenção ambiental da Fazenda Quitéria por meio do Requerimento de Intervenção Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011, e não tenha obtido resposta sobre seu pedido, é de interesse do Sr. Joaquim Roberto regularizar as atividades do empreendimento para a continuidade regular de suas operações.

Esse empenho na regularização ambiental é notoriamente verificado pelos inúmeros atos que visam a regularização do empreendimento desde 2011.

Nessa esteira, entende-se que no presente caso, o IEF deveria manifestar-se quanto ao Requerimento de Intervenção Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011, conforme legislação vigente à época, no sentido de manifestar sobre o pedido formulado ao órgão.

Isso porque o pedido foi formalizado antes da realização de qualquer atividade na propriedade. Portanto, o pedido sequer deveria ser considerado como corretivo, uma vez que o Sr. Joaquim Roberto formulou o pedido de forma regular para a limpeza da área para a implantação da Silvicultura.

Outrossim, conforme se sabe da prática do órgão ambiental - IEF, embora em 2011 não houvesse a previsão de DAIA Corretivo, era prática do órgão conceder o DAIA para regularizar as atividades dos empreendimentos no Estado.

No entanto, em que pese a atividade realizada em 2011 tratar-se limpeza de área, a qual era dispensada de autorização ambiental (Portaria IEF nº 191/2005), o Sr. Joaquim Roberto se dispõe à formalização de novo Requerimento de Intervenção Ambiental, para a obtenção de DAIA CORRETIVO, fundamentado

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019<sup>6</sup>, com o pagamento da multa relativa ao AI nº 149055/2011, caso sejam afastados os argumentos da prescrição intercorrente, desde que importe na anulação ou cancelamento dos Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013 pelos fundamentos já alegados em Defesa e Recurso.

Isso porque, apesar de não concordar com a lavratura dos Autos de Infração de 2011, 2012 e 2013, os prejuízos financeiros auferidos pelo Sr. Joaquim Roberto com a inoperância do seu empreendimento têm lhe trazido enorme transtorno, prejudicando também a região do Norte de Minas, que depende das atividades agrossilvipastoris para sustento da população.

## 6. DA APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Por fim, após a exposição em sede de Defesa e Recurso dos fatos e fundamentos que justificam a anulação dos Autos de Infração 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013, se por uma remota hipótese for mantido o AI nº 149055/2011, o que se tem como remota hipótese, o Sr. Joaquim Roberto requer a aplicação das circunstâncias atenuantes descritas a seguir.

Primeiramente, cumpre reiterar que, antes mesmo da lavratura do AI nº 149055/2011, o Sr. Joaquim Roberto formalizou **Requerimento de Intervenção**

<sup>6</sup> Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da **autorização para intervenção ambiental corretiva**, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

*III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

*IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011, de modo a possibilitar a operação regular do empreendimento. Frise-se ainda que, à época, o Sr. Joaquim Roberto requereu as licenças ambientais necessárias para a operação da Fazenda, sendo que obteve as certidões de dispensa de licenciamento, de modo a ser transparente e estar regular perante o órgão ambiental.

Assim, não restam dúvidas de que o Sr. Joaquim Roberto buscou corrigir e sanar as eventuais irregularidades da exploração do empreendimento, motivo pelo qual faz jus à redução de 30% do valor da penalidade de multa, nos termos do art. 68, I, alínea *a*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, senão veja:

*Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I - atenuantes:*

*a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.*

Por outro lado, o Sr. Joaquim Roberto sempre colaborou com o órgão ambiental, recebendo os fiscais em sua propriedade sem impor empecilhos e nas ações fiscalizatórias prestou os esclarecimentos necessários sobre a operação do empreendimento, sendo que, diante da conduta colaborativa do Sr. Joaquim Roberto, deve ser concedida a redução de 30% do valor da penalidade de multa, nos termos do art. 68, I, alínea *e*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

*Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I - atenuantes:*

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

*e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;*

Ademais, desde a data da lavratura do AI nº 149055/2011, a Fazenda Santa Quitéria possui área de Reserva Legal averbada na Matrícula do imóvel, sendo que, a nova regularização da Reserva Legal foi aprovada pelo órgão ambiental com a celebração de novo Termo de Responsabilidade de preservação de Florestas, tendo em vista que a nova Reserva demonstra efetivo ganho ambiental (Doc. 10). Outrossim, conforme demonstrado no mapa em anexo, a propriedade mantém preservadas suas nascentes (Doc. 10), devendo serem aplicadas as atenuantes previstas no art. 68, I, alíneas *f* e *i*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme transcrito a seguir:

*Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I - atenuantes:*

*f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;*

*(...) omissis*

*i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;*

Destaque-se que as atenuantes poderão incidir cumulativamente na forma do art. 69, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o que justifica o pedido formulado nesse tópico e, por esse motivo, o Sr. Joaquim Roberto requer sejam aplicadas as atenuantes previstas no artigo supramencionado, minorando o valor da multa até o limite máximo permitido na norma.

**Belo Horizonte / MG**

Rua Guacuí, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

**Brasília / DF**

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381

# SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sr. Joaquim Roberto requer desse i. órgão julgador que:

- a) Sejam **CANCELADOS** os Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013, conforme fundamentos e relatórios apresentados em Defesa e Recurso que esclarecem que as atividades realizadas na Fazenda Santa Quitéria tratam-se de limpeza de área, a qual é dispensada de autorização ambiental, conforme previsto no art. 3º da Portaria IEF nº 191/2005 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;
- b) Seja reconhecida a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL**, fundamentada no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, uma vez que os Processos Administrativos relativos aos Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013 restaram paralisados por mais de 5 anos, restando prejudicado qualquer juízo de valor relacionado à multa estipulada, devendo, portanto ser **ANULADO** qualquer crédito decorrente desses Autos de Infração;
- c) Na remota impossibilidade de cancelamento dos 3 Autos de Infração supramencionados, requer-se a **ANULAÇÃO** dos Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013, uma vez que procedeu-se a lavratura de dois Autos de Infração que refletem os mesmos fatos supostamente infracionais descritos no AI nº 149055/2011, violando o Princípio Geral de Direito do *Non Bis In Idem*, devendo prevalecer a atuação lavrada em decorrência do primeiro ato fiscalizatório;
- d) Seja comunicado ao IEF que não existe qualquer suspensão/embargo de atividade de silvicultura na área objeto dos AIs nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013, que imponham restrição à concessão da DCC - protocolo 03011700154/18 para a continuidade das atividades do empreendimento;

### Belo Horizonte / MG

Rua Guaicuí, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

### Brasília / DF

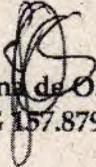
SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381

**SILVA FREIRE**

- ADVOGADOS -

e) No caso de manutenção da penalidade relativa ao AI nº 149055/2011, o Sr. Joaquim Roberto se compromete à formalização de processo de DAIA CORRETIVO, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, requerendo desde já que sejam concedidas as atenuantes previstas no art. 68, inciso I, alíneas *a*, *e*, *f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008, aplicando tais atenuantes, **cumulativamente**, conforme permitido pelo art. 69 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, minorando o valor da multa até o limite máximo permitido na norma.

Termos em que pede deferimento.  
Belo Horizonte, 04 de julho de 2020.

  
Pp. Janaína de O. Costa e Silva  
OAB/MG 157.879

**Belo Horizonte / MG**

Rua Guacui, 20, 15º andar  
Cidade Jardim - 30.380-380  
TEL (31) 3296-8001

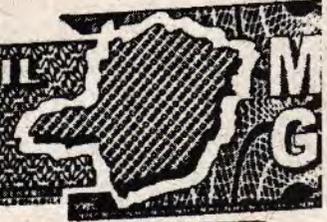
www.silvafreire.com.br

**Brasília / DF**

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,  
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,  
Asa Norte - CEP: 70.701-040  
TEL (61) 3326-0381



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**JOAQUIM ROBERTO DE SA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**M8915705 SSP MG**

CPF DATA NASCIMENTO  
**028.003.346-06 16/03/1976**

FILIAÇÃO  
**JOAQUIM FIDELES DE SA  
 MARIA DUARTE DE SA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**[REDACTED] [REDACTED] AE**

Nº REGISTRO  
**02750821251**

VALIDADE  
**12/03/2023**

1º HABILITAÇÃO  
**27/12/1994**

OBSERVAÇÕES  
 EAR;

*Joaquim Roberto de Sa*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BELO HORIZONTE, MG**

DATA EMISSÃO  
**14/03/2018**

*[Signature]*

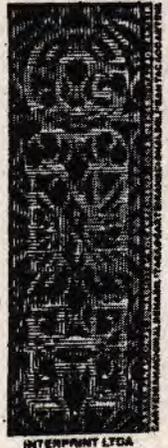
**Cesar Augusto Monteiro A. Junior  
 Diretor DETRAN/MG**

ASSINATURA DO EMISSOR

**43650112620  
 MG529899639**

**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1635373659**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1635373659**

**COPASA** **NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**  
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais  
 Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900  
 CNPJ: 17.284.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14  
 1467.728 - 527 - 1.620.0266 02.04.04 Pág. 1/1

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA: PR. FIDUCIÁRIO CAPUSSO ARAUJO 35 CENTRO De 07:30 at 16:00

Fale com a COPASA **115**

JOAQUIM ROBERTO DE SA  
 AV ANTONIO CARLOS, 473AP 401  
 SAO GERALDO SALINAS 39.560.000 MG

REFERENCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.20.34214804-5	10/06/2020	10/06/2020	06/2020	567

**MATRICULA**  
0 015 979 645 8

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água					
Esgoto					

**IDENTIFICADOR USUÁRIO**  
0 016 039 782 1

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO	
	Atual	Anterior		Dias	m³ Litros
Y206 0412420R	10/06/2020	11/05/2020	10/07/2020	23	

HISTÓRICO DE CONSUMO			
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Jun/2020	0 23		0
Abr/2020	1.000 24		35
Mar/2020			

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
1	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
litros de água	
Água	Esgoto
R\$ 0,58	R\$ 0,00

TARIFA									
CÁLCULO RESUMIDO									
Fatura de consumo em 1.000 litros	Consumo de fatura em 1.000 litros	Unidades Arredondadas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$	
FI 14	--	--	--	--	13,41	--	0,00	13,41	
SPM	0,00000		0,00		13,41		0,00	13,41	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		13,41
RELIQUACAO TAMP.		7,36
MULTA P/ATRASSO /MES 04/2020 FAT: 00120216875481		0,37

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: F.I.S./COFINS = VALOR: R\$ 0,39

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO. MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

<b>VENCIMENTO</b> 30/06/2020	<b>TOTAL A PAGAR</b> *****R\$21,14
---------------------------------	---------------------------------------



**INFORMAÇÕES GERAIS**

FAT. CONSUMO MÉDIO

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX da MS - Decreto nº 9449)						
Período:	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	45	23	10	45	0	45
Analisadas	39	29	12	39	0	39
Fora Padrões	0	0	1	0	0	1
Dentro Padrões	39	29	11	39	0	38

Observações: \*Não obrigatório. Significado dos parâmetros: veja verso

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura. (Autenticar no verso)

COD. DÉBITO AUTOMÁTICO 0 015 979 645 8	NOME DA FATURA 001.20.34214804-5	MES / REF. 06/2020	VENCIMENTO 30/06/2020	TOTAL A PAGAR *****R\$21,14
---	-------------------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------------------



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 473, aptº401, Bairro São Geraldo, Salinas/MG, CEP 39560-000, nomeia e constitui seus procuradores, Geraldo Magela S. Freire, OAB/MG 15.748, Janaína de Oliveira Costa e Silva, OAB/MG 157.879, Luis Felipe Silva Freire, OAB-MG 102.244, Glenda Maria Silva Freire, OAB-MG 101.493, Evandro Braz De Araújo Júnior, OAB-MG 82.929, Henrique Affonso Silva Freire, OAB/MG 104040, Miguel Moraes Neto, OAB/MG 97.550, Gustavo Americano Freire, OAB/MG 113.034, todos pertencentes ao escritório SILVA FREIRE ADVOGADOS, registrado na OAB/MG sob o número 1.183, com endereço na Rua Guaicuí, nº 20 - 15º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG - CEP 30.380-380 - Tel.: (031) 3296-8001, Fax (031) 3296-9310, e -mail: silvafreire@silvafreire.com.br, assim como a procuradora Alyne Moura Fernandes, OAB/MG nº 111.976, outorgando-lhes os poderes necessários para acompanhar os processos de Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012 e 167969, em trâmite perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, podendo ainda praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para a integral execução do presente mandato, inclusive, transigir, acordar, desistir, recorrer, substabelecer, prestar esclarecimentos, tirar cópia e dar quitação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 149055

Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização n° de / /  Boletim de Ocorrência n° 201004 de 12/2011

Lavrado em Substituição ao AI n° /

2. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOAQUIM ROBERTO DE SA  
 CPF  CNPJ: 028.003.346-06  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAM: M8915705  
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): AV. CRISTIANO MACHADO Nº. / Km: 2235 Complemento:  
Bairro/Logradouro: CIDADE NOVA Município: BELO HORIZONTE UF: MG  
CEP: 31170-810 Cx Postal: Fone: (31) 34181-7900 E-mail:

6. Atividade

AAF  Licenciamento  DAIA  Outorga  Não há processo  Processo n°  
Atividade desenvolvida: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Código da Atividade: Porte: Classe:

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido:  CPF  CNPJ Vínculo com o AI N°  
Nome do 2º envolvido:  CPF  CNPJ Vínculo com o AI N°

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA SANTA QUITERA  
Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL  
Município: ITINGA CEP: 39.610.000 Fone: ( ) - - - - -  
Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Criatório  Tanque-rede  
 Outro Denominação do local:  
Coord. Geográficas: DATUM  SAD 69  Córrego Alegre Latitude: Grau 16° Minuto 32 Segundo Longitude: Grau 41° Minuto 59 Segundo  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)  
Referência do Local: ESTRADA ITINGA SENTIDO POUDADA DO JACARE

9. Descrição da Infração

SUPRIMIR DE FORMA MECANIZADA (USO DE TRATOR) 238 (DUZENTOS TRINTA E OITO) HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, EM ÁREA COMUM, NA FAZENDA SANTA QUITERA SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula: JOSE NEVES DA COSTA, 1288 098745-7

Assinatura do Autuado

documentos

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

149055

Folha 2/2

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão	
	01	37	-	-	-	-	-						
	01	56			II, IX		44844/08	14307/02					
	01	86	III	301	II	a	44844/08						

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 128.910,32		128.910,32
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )

Valor total das multas: R\$ 128.910,32 (CENTO VINTE OITO MIL NOVECIENTOS E DEZ REAIS TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

1. FICA SUSPENSA A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA FAZENDA SANTA QUITERA, ATÉ REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ORGÃO AMBIENTAL.

2. NÃO FOI REALIZADO APREENSÃO DE MATERIAL LENHOSO POR ESTAR ENLEIRADO.

15. Testemunha

Nome Completo: RODRIGO ALOIXO FRANCO  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. NUNO MELO Nº / Km 322 A Bairro / Logradouro CENTRO Município MEDINA

UF MG CEP 39620000 Fone (33) 8814-7788 Assinatura

16. Depositário

Nome Completo  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone ( ) Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

RUA FLORIANO ADAMS SANTOS Nº 52 - CENTRO - MEDINA

TEL. 3753.1522

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: ITINGA Dia: 19 Mês: 12 Ano: 2011 Hora: 08:20

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MASP/Matricula Autuado/Empreendimento (Nome Legível)

JOSENOQUEIRA DA COSTA, 0987457 JOAQUIM ROBERTO DE SA

Assinatura do servidor Assinatura do Autuado/Representante Legal

[ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [X] PMMG

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2729-2011-0201004

Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO		MUNICÍPIO	
3 GP/4 PEL PM MAMB ESP/15 CIA PM IND MAT		ITAOBIM	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL			
UNIDADE MILITAR			
UNIDADE POLICIAL DEL. POL. DO MUN. DE ITINGA			
DESTINATÁRIO		DATA DO REGISTRO	
REGIONAL NORDESTE - IEF - TEOFILO OTONI		19/12/2011 08:27	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
FORMA DE SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA		DATA DA COMUNICAÇÃO	HORA DA COMUNICAÇÃO
DECORRENTE DE OPERAÇÃO POLICIAL		19/12/2011	08:27
ÓRGÃO SOLICITANTE			
XXXXXX			
COD OPERAÇÃO ORGEM			
OUTRAS OPERAÇÕES			
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL			
EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT			
COD PRINCIPAL	TENTADO / CONSUMADO	ALVO DO EVENTO	
N32301	CONSUMADO	XXXX	
DATA DO FATO	HORÁRIO DO FATO	DATA NO LOCAL	HORÁRIO NO LOCAL
19/12/2011	08:25	XXXXXX	XXXX
DATA FIM	HORÁRIO FIM		
19/12/2011	09:35		
COMPL DE LOCAL MILITADO	COMPL DE LOCAL MILITADO		
XXXX	XXXX		
LOCAL (AV, RUA, LIG)			
FAZENDA SANTA QUITERIA			
NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	BARRIO / VILA
S/N	XXXX	XXXXXX	ZONA RURAL - POVOADO DO JACARE
CEP			XXXXXX
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	
ITINGA	MG	BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA		LATITUDE	LONGITUDE
XXXXXX		XX° XX' XX"	XX° XX' XX"
TIPO LOCAL		MEIO UTILIZADO	
OUTROS LOCAIS		XXXX	
CAUSA PRESUMIDA			
XXXXXX			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
TIPO DE PESSOA	COD NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO
FISICA	N32301	CONSUMADO	MASCULINO
TIPO ENVOLVIMENTO			
AUTOR			
DESCRIÇÃO NATUREZA			
EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT			
NOME COMPLETO			
JOAQUIM ROBERTO DE SA			
APELIDOS			
XXXX			
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF	
BRASILEIRA	16/03/1976	ITABIRA / MG	
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL	
35	SEM LESOES APARENTES	CASADO	
CUIB	OCUPAÇÃO ATUAL		
PARDA	EMPRESARIO		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR			
XXXX			
MÃE			
MARIA DUARTE SA			
PÃO			
JOAQUIM FIDELIS DE SA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO			
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF / CNPJ
8915705	SRESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	02800334606
ESCOLARIDADE			
ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV, RUA, LIG)		NÚMERO	KM
CRISTIANO MACHADO		2235	XXXXX
COMPLEMENTO			
XXXXXX			
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	
CIDADE NOVA	BELO HORIZONTE	MG	
PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	31170-800	(31) 3482-1250	(31) 8898-9649
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVIÇE ?	CABELLO
XXXXXX	XXXXXX	XXX	XXXX

DIGITADOR: PM1211941

GERADO POR: PM1211941

19/12/2011 09:41

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2011-0201004

Fl. 2/4

## ENVOLVIDO 1

CONDIÇÕES XXXX	ESTRABISMO ? XXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX		
TÍTULO/assinatura de empresa/EZ XXX / XXXX		
USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDITIVA XXXX		
CICATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO		HOUVE USO DE ALIBEM / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO

## ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COO. NATUREZA N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA FLORESTA VEG ESPÉCIES ÁREA COMUNS S/AUT				
NOME COMPLETO FRANCISCO ROCHA DE JESUS				
APELIDOS XXXX				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 21/07/1969	NATURALIDADE / UF ITINGA / MG	
IDADE APARENTE 42	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO		
CUTIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL PRODUTOR RURAL		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ZELITA MARIA DE JESUS				
PAI ANESIO ROCHA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8522873	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPRENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) SÍTIO CHIQUINHO DA IVANETE	NÚMERO 0	CEP XXXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	
BAIRRO ZONA RURAL - POVOADO DO JACARE	MUNICÍPIO ITINGA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOUVE USO DE ALIBEM / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX		

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

EM ATENDIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO SIMPLIFICADA N° 4318.3/2011 DENOMINADA OPERAÇÃO JEQUITINHONHA DESLOCAMOS ATÉ A FAZENDA SANTA QUITERIA SITUADA NO POVOADO DO JACARE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DIRECIONADOS PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS ( S 16° 32' 7.76" NO 41° 59' 37.99" ) ONDE CONFORME FOTO DO SATELITE CONSTA UMA ÁREA DESMATADA DE 26.37 ( VINTE E SEIS PONTOS TRINTA E SETE ) HECTARES. NO LOCAL IDENTIFICAMOS E MEDIMOS COM A UTILIZAÇÃO DE GPS GARMIN 72 UMA ÁREA DE 238 ( DUZENTOS E TRINTA E OITO ) HECTARES QUE TEVE SUA VEGETAÇÃO NATIVA SUPRIMIDA DE FORMA MECANIZADA ( USO DE TRATOR ). TODA A ÁREA ESTAVA PLANTADA DE EUCALIPTO. NO LOCAL IDENTIFICAMOS A TESTEMUNHA SENHOR FRANCISCO ROCHA QUE NOS INFORMOU QUE O PROPRIETÁRIO DA TERRA E O SENHOR JOAQUIM ROBERTO DE SA E QUE ELE É MORADOR DA CIDADE DE BELO HORIZONTE NOS PASSANDO AINDA O TELEFONE DO AUTOR. EM CONTATO TELEFÔNICO COM O SENHOR JOAQUIM ELE NOS INFORMOU POSSUIR DA SEMAD UMA CERTIDÃO QUE O ISENTAVA DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REALIZAR A SUPRESSÃO. FOI PEDIDO QUE O AUTOR NOS ENVIASSE VIA FAX A CERTIDÃO REFERIDA. JÁ DE POSSE DA CERTIDÃO N° 333558/2010 EMITIDA PELA SEMAD NA PESSOA DA SENHORA ELIANA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2011-0201004

Fl. 3/4

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

SR. EDUARDO ALVES MACHADO ( MASP 1020665-4 ) SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JEQUITINHONHA, CONSTATAMOS QUE NÃO EXISTE O SENHOR JOAQUIM ROBERTO DE TER A LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE ( IEF ) PARA REALIZAR A SUPRESSAO DA VEGETACAO NO LOCAL REFERIDO. DIANTE DOS FATOS LAVRAMOS O AUTO DE INFRAÇÃO N° 149055 NO VALOR DE 128.910.32 ( CENTO E VINTE E OITO MIL QUATRECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS ) QUE SEGUE PARA O IEF REGIONAL NORDESTE ( TEÓFILO OTONI ) ONDE SERA ENCAMINHADO VIA AR ( CORREIOS ) PARA O AUTOR. SEGUE ANEXO A COPIA DA CERTIDAO REFERIDA ( SEMAD ).

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO CAMIONETA -			
PLACA EMH4331	PREFÉRENCIA DA VIATURA PM	IDENTIFICADOR 15543	PREÇO MÁXIMO PLANO DE APROPRIAMENTO XXXXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXXXX			

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 0987453	CARGO 1 SARGENTO
NOME COMPLETO JOSE NOGUEIRA DA COSTA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP/4 PEL PM MAMB ESP/15 CIA PM IND MAT		

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1213941	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO RODRIGO ALEIXO DE FRANCO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP MAMB/2 PEL PM MAMB/8 CIA PM IND MAT		

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE XXXXXX	OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?	
MATRÍCULA XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX	XXX
CARGO XXXXXX		
CORPORAÇÃO AAAAAA		
ASSINATURA:		

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 1 GP/4 PEL PM MAMB ESP/15 CIA PM IND MAT	
MATRÍCULA 0987453	NOME COMPLETO JOSE NOGUEIRA DA COSTA
CARGO 1 SARGENTO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

DIGITADOR: PM1213941

GERADO POR: PM1213941  
19/12/2011 09:41

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2011-0201004

Fl. 4/4

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

**DESTINATÁRIO / RECIBO 1**

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2729-2011-0201004 e Número de REDS 2011-002329068-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME XXXX
CARGO XXXXXX			
ORGÃO/F INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG			
UNIDADE REGIONAL NORDESTE - IEF - TEOFILO OTONI			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR PM1213941 - RODRIGO ALEIXO DE FRANCO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 19/12/2011 08:51

**ANEXO MEIO AMBIENTE**

NOME DO LOCAL XXXXXX	BACIA HIDROGRÁFICA RIO JEQUITINHONHA
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXXXX	

**AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1**

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 149055	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 128.910,32
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TOS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXXXX			

----- FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. -----

DIGITADOR: PM1213941

GERADO POR: PM1213941  
19/12/2011 09:41

B0  
201009/11



B0  
201009/11





CERTIDÃO Nº 333558/2010

O Instituto Estadual de Florestas – IEF através da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha

**CERTIFICA**, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o Nº R056687/2010, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura (Área Útil: 300ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 no município de ITINGA neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM.

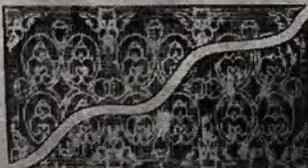
Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recurso hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 02 de Junho de 2010

**ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO**

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IEF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 43666

Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização n° 002376 de 5/12/12  
 Boletim de Ocorrência n° de /

Lavrado em Substituição ao AI n°

2. Agência:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOAQUIM ROBERTO DE SA  
 CPF  CNPJ: 028.003.346-06  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAL  
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): RUA ILACIR PEREIRA LIMA Nº. / Km 662 Complemento AP. 202  
Bairro Logradouro: SILVEIRA Município: Belo Horizonte UF: MG.  
CEP: 31140540 Cx Postal: Fone: 339973-4468 E-mail: MOAFOREST2@YAHOO.COM.BR

6. Atividade

AAF  Licenciamento  DAA  Outorga  Não há processo  Processo n° 03.00000.1953/12  
Atividade desenvolvida: INTERVENÇÃO AMBIENTAL Código da Atividade: Porte: Classe:

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1° envolvido:  CPF  CNPJ Vínculo com o AI N°  
Nome do 2° envolvido:  CPF  CNPJ Vínculo com o AI N°

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA SANTA QUITERIA.  
Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito do Jacaré - Itinga  
Município: Itinga CEP: Fone:  
Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Criatório  Tanque-rede  
 Outro Denominação do local:  
Coord. Geográficas: DATUM  SAD 69  Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo  
Planas: UTM FUSO 22 23K 24 X-819669 (6 dígitos) Y-8171490 (7 dígitos)

Referência do Local: DE ITINGA, SEM HAVENDO DISTrito DE JACARÉ POR APROXIMADA DISTÂNCIA DE 30 Km. ENTRADA A ESQUERDA.

9. Descrição da Infração

DESMATAR E DESTOCAR VEGETAÇÃO NATURAL EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, SEM ANTERIOR AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE EM APROXIMADAMENTE 88,00 HECTARES PARA PLANTIO DE CLONE DE EUCALYPTUS SPP. ESTIMOU-SE QUE FORAM DESTROZADOS 11.000 ESTERÇOS DE LENHA NATIVA, DE FLORESTA ESTACIONAL SEM DUBIDA DE TIPO SUBCAMPESINHA. DESMATAR E DESTOCAR FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO DE ESPÉCIE NATIVA EM ÁREAS COMUNS, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL EM ÁREA EQUIVALENTE A 156,00 HECTARES PARA PLANTIO DE CLONE DE EUCALYPTUS SPP. O VOLUME DE MATERIAL LENHOSO DESTROZADO É DE 7.176 ESTERÇOS DE LENHA NATIVA PARA TIPOLOGIA VEGETAL DE CERRADO SEMOVIDO STRICTO. FAZER OQUEMADA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE EM ÁREA APROXIMADA DE 156,00 HECTARES.

Assinatura do Agente Autuante - MASP/Município

1148012-6

Assinatura do Autuado

VIA A.R.

IOMG

\* Via Branco Autuado - 2° Via Verde Processo Administrativo - 3° Via Azul Ministério Público - 4° Via Amarela Bloco

solucao 5-  
ou op5em

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

43666

Folha 2/2

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	86	III	303	II	-	44.844/08					
2	86	III	301	II	2	44.844/08						
3	86	III	322	-	A	44.844/08						

11. Atenuantes / Agravantes	Atenuantes				Agravantes					
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	90.483,36	282.400,00
2			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	9.104,16	184.279,68	193.383,84
3			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	80.199,60	-	80.199,60
	ERP:	Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	
	ERP:	Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 646.546,80

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples do valor de R\$

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações

**Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações**

O EM PREVIDER DE VERA AOCUMOS O NUCLEO DE REGULACAO DA SAUDE ATRIBUIU DE UERONA PARA O MUNICÍPIO DE GUAMIRAZAO ATRIBUIU A PRODUÇÃO DE PISCAS.

15. Testemunha

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone Assinatura

16. Testemunha

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF NO SEGUINTE ENDERECO:

Av. DA SAUDE, 335 - Curitiba - Paran - M.B.

CEP: 39.100-000

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: DAWANTINA Dia: 05 Mês: 12 Ano: 12 Hora: 14:00

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MASP/Matricula Autuado/empreendimento (Nome Legível)

Jair Galvão 11480226 JOAOIM ROBERTO DE SA

Assinatura do servidor Função/Vínculo com o Autuado Proprietario

Assinatura do Autuado/Representante Legal VIA A.R.

SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

1ª Via Branco Autuado - 2ª Via Verde Processo Administrativo - 3ª Via Azul Ministério Público - 4ª Via Aparelho Bloco

IOMG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 002376 /2012 Folha 1/3

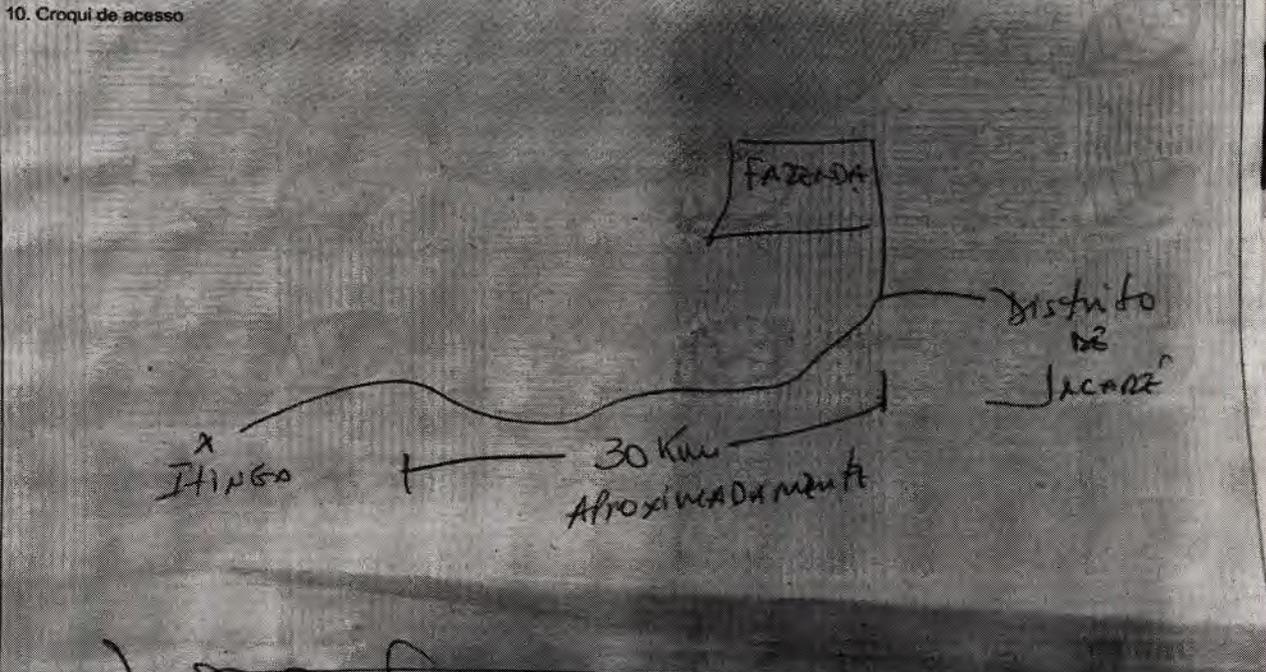
2. AGENDAS: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM Hora: 14:20 Dia: 5 Mês: 12 Ano: 2012

3. Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações Especiais do CGFAI  SUPRAM  COPAM/CRH  Rotina

4. Finalidade  
 FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Outros  
 IEF:  Fauna  Pesca  DAIA  Reserva Legal  DCC  APP  Danos em áreas protegidas  Outros  
 IGAM:  Outorga  Outros

5. Identificação  
 01. Atividade: Manutenção Ambiental 02. Código 03. Classe 04. Porte  
 05. Processo nº: 03.00000.1953/12 06. Órgão: 07.  Não possui processo  
 08.  Nome do Fiscalizado: JOAQUIM ROBERTO DE SA 09.  CPF: 028.003.346-06 10.  CNPJ  
 11. RG. 12. CNH-UF 13.  RGP  Tit. Eleitoral  
 14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF  
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA ILACIR PEREIRA LIMA 20. Nº / KM: 662 21. Complemento: AP. 202  
 22. Bairro/Logradouro: SILVEIRA 23. Município: Belo Horizonte 24. UF: MG.  
 25. CEP: 31140-510 26. Cx Postal 27. Fone: (33) 91973-4468 28. E-mail: MOAFORSTZ@YAHOO.COM.BR

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. FAZENDA SANTA QUIRINA  
 02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito de Jacaré  
 05. Município: ITINGA 06. CEP 07. Fone  
 08. Referência do local: DE ITINGA SENTIDO Distrito de JACARÉ POR APROXIMADA  
DAVANT 20 KM. ENTRADA A ESQUERDA  
 09. Coord. Geográficas  
 DATUM  SAD 69  Corrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo  
 Planas UTM FUSO 22 23 K 24 X: 81191619 (6 dígitos) Y: 811714910 (7 dígitos)



07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado: VIA A.R.

DE ACORDO COM O COMUNICADO INTERNO Nº 00166/12 DO NÚCLEO DE REGULIZAÇÃO AMBIENTAL DE MURCINA COM DIRIGI A PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA SANTA QUINTINA, DO DISTRITO DE JACARÉ, MUNICÍPIO DE ITINGA EM 13 DE NOVOEMBRO DE 2012 A CAMPANHA DO ASSISTENTE AMBIENTAL, BERNARDO LUIZ DO NUFIS JACUI FIBONNA PARA AVERIGUAR OS RISCOS REGULACIONAIS AMBIENTAIS. O INTERESSADO HAVIA SOLICITADO REQUISIÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM 310,00 HECTARES EM LOTE DE 20M. DE LARGURA EM 15 DE JUNHO DE 2012. FOI REALIZADA VISITA TÉCNICA PELA Sr. ROSA SPÓSIO DE VILGANS - MASP 114773-4 QUE CONSTATOU DANOS À RESERVA LEGAL E ÀS ÁREAS COMUNS, ATRAVÉS DE CARTA MÃO COM DESLOC. E QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA COMUM.

EM CAMPO, PODE VERIFICAR A VERACIDADE DO INFO. UNIFORME SENDO CONSTATADO QUE HAVIA EM NOS OS CASOS INDICADOS DE DESLOC. E DE MATERIAL LENHOSO QUANTIFICADO.

NA ÁREA DE RESERVA LEGAL QUE HOUVE SOBRESSA DA VEGETAÇÃO EM PUNTO-13 PRODUZIMENTO DE ESPÉCIES FLORESTAL PLANTADA; CHOVE DE EUCALYPTUS SAP, COM ESPACAMENTO DE 3x2m E ALTURA MÉDIA DE 1,5m. NA ÁREA COMUM O MURCINO PRODUZIMENTO FOI OBSERVADO. A ÁREA DE INTERVENÇÃO DA RESERVA LEGAL É DE APROXIMADAMENTE 88,00 HECTARES E A ÁREA COMUM DE APROXIMADAMENTE 156,00 HECTARES, NÃO HÁVENDO RECONTE DO MATERIAL LENHOSO ONICADO DA EXPLORAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO O QUE DEVE SER FEITO PARA INTERIR, QUE HOUVE RETIÇÃO PARA USO ECONÔMICO.

FICOU ENCARGADO A ATIVIDADE DE SILVICULTURA E POSSÍVEIS MANUTENÇÕES E CURAS CULTURAIS ÀS A REGULACIONES DA PROPRIEDADE COM O PARANÁ O NÚCLEO DE REGULIZAÇÃO AMBIENTAL DE MURCINA.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	Jair Galvão	MA SP	1148012-6	Assinatura	
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM	
02. Servidor (Nome Legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM	
03. Servidor (Nome Legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM	
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	JOAQUIM ROBERTO DE SA	Função/Vínculo	PROPRIETÁRIO	Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 167969

Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 61962 de 08/09/2013

Boletim de Ocorrência nº de

Lavado em Substituição ao AI nº

2. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
As penalidades deverão ser descritas no campo 4.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOAQUIM ROBERTO DE SA

CPF  CNPJ: 028.003.316-06  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAL

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): AVENIDA CARLIANY MACHADO Nº. Km 2,35 Complemento

Bairro/Logradouro: COARÉ NOVA Município: B. H. HORIZONTE UF: MG

CEP: 31.170-800 Cx Postal: - Fone: 3133411-71010 E-mail:

6. Atividade

AAF  Licenciamento  DAA  Outorga  Não há processo  Processo nº

Atividade desenvolvida: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA Código da Atividade: \_\_\_\_\_ Porte: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_

Nome do 2º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA SANTA UNITERIA

Complemento (apartamento, loja, outros): \_\_\_\_\_ Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL / POVOADO DE JACARÉ

Município: ITINGA - MG CEP: 39.610-000 Fone: (-) - - - -

Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Cristório  Tanque-rede

Outro Denominação do local: \_\_\_\_\_

Coord. Geográficas: DATUM UTM-84  SAD 69  Córrego Alegre Latitude: Grau -16° Minuto 32 Segundo Longitude: Grau -42° Minuto 0 Segundo

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

Referência do Local: \_\_\_\_\_

9. Descrição da Infração

i) Foi suprimida com o corte raso e destoca provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006 apresentando tipologia de floresta estacional caducifolia com densidade de 242,47 (DUFENTAL e QUARENTA e DMS VIRGULA QUARENTA e SETE) HA, SEM QUE O EMPREENDEDOR APRESENTASSE O DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAA EMITIDO PELA ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

RES DA ESPÉCIE FLORESTAL

Assinatura do Agente Autuante - MASP/Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura do Autuado: ENCAMINHADO VIA AR

10MGO 1ª Via Branco Autuado - 2ª Via Verde Processo Administrativo - 3ª Via Azul Ministério Público - 4ª Via Amarela BNC

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	i	86	III	311	II	a	4184/12	4396/2	10.833/92			

11. Atenuantes /agravantes	Atenuantes				Agravantes					
	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	i			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	246,00		
ii			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	246,00			246,00
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$  
 Valor total das multas: R\$ 492,00  
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de (E) conversão em multa simples no valor de R\$

14. Anotação-Complementar/ Recomendações/ Observações  
 i) FICA EM ABANDONO A ÁREA DE PESCA DE SUCESSO DE 1/20000 M<sup>2</sup> NA RUA DE NOME BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAOBIM, BAIXADA DO JACARA, REFINANCIADA E AUTUADA.  
 ii) FICA EM SUSPENSÃO AS ATIVIDADES DE SILVICULTURA NA ÁREA RELACIONADA A PRESENTE AUTUAÇÃO.  
 iii) FICA APREENDIDO O MATÉRIAL LENHOSO REFERENTE A 3 (TRÊS) ANOS DE AQUISIÇÃO SITUADO CONTORE DA COORDENADA UTM 884 X 919790, Y 918989.

15. Testemunha  
 Nome Completo: BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA  CPF 085.137.806-12  CNPJ  RG  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. ALVARO DA SILVA Nº/Km 335 Bairro/Logradouro LENHAO Município VIAZULIÂNIA  
 UF MG CEP 39100-000 Fone (35) 3531-3919 Assinatura [assinatura]

16. Depositário  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/Km Bairro/Logradouro Município  
 UF CEP Fone Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:  
EM SUAS VESTES ACORDIA DE VICE

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: ITAOBIM Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013 Hora: 16:35

17. Assinaturas  
 Servidor (Nome Legível) TONY FERREIRA DA SILVA MASP/Matrícula 1.147.611-6 Autuado/Empreendimento (Nome Legível) JOAQUIM ROBERTO DE SA  
 Assinatura do servidor [assinatura] Função/Vínculo com o Autuado PROPRIETÁRIO  
 SEMAD  FRAM  IEF  IGAM  PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal ELCARMENHA VILHÃO



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - SEMAD



03030000356/11

21/05/2011 11:11:17

Processo SIM Intervenção Ambiental

NÚCLEO MEDINA

UNIDADE DIRETORIA IGAM

PROF. JOAQUIM ROBERTO DA SILVA

PROF. DESMATE

NÚCLEO DE: NOVA ESPERANÇA

O IMÓVEL

NOME DA PROPRIEDADE: FAZ. S<sup>ra</sup> QUITÉRIA

NOME DO RESPONSÁVEL: JOAQUIM ROBERTO DA SILVA

CIC/CNPJ/CI: 009.003.346-06

MUNICÍPIO: TITINGA - MG.

DISTRITO: SEDE

ROTEIRO DE LOCALIZAÇÃO:

CDU-114358-1

Ucd. : 42226

MAC 27-022



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

13050 00 00 00  
REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

EMPRESA: JIM ROBERTO LE SA  
CNPJ: 07.814.415/0001-09  
RUA: RUA LUIZ FERREIRA LIMA Nº 111 AP 202  
Cidade: BOM JARDIM - MG  
CEP: 32297-344

1.1 Nome: SILVEIRA  
1.2 UF: MG  
1.3 CEP: 31420-000  
MOACIR

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda SANTA QUITERIA  
Distrito DO JACUÍ - TINGUAÍ  
Cidade: Belo Horizonte - MG  
Lote: 205 Lote 2V  
Folha: 200

2.1 Área total (ha): 1189,00  
2.2 INCRA/COR:  
Comarca: ARAÇUAÍ

3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

3.1 Existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? ( X ) Não ( ) Sim ( )  
3.2 O imóvel encontra-se regularizado? ( X ) Sim ( ) Não. Se não, selecionar no campo 4.1.11 a forma de regularização.  
3.3 Possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a legislação? ( X ) Sim ( ) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? ( ) Sim ( ) Não.  
3.4 O imóvel possui suporte no solo? ( X ) Sim ( ) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? ( ) Sim ( ) Não.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipos de Intervenção	Qtda.	Unidade
Manutenção da cobertura vegetal nativa com destoca	340,00	m²
Remoção da cobertura vegetal nativa sem destoca		
Recolocação em APP com supressão de vegetação nativa		
Recolocação em APP sem supressão de vegetação nativa		
Recolocação em área de vegetação nativa		
Exatidão de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		
Aproveitamento de		
- madeiras vivas ou	Em meio rural	
- madeiras mortas	Em meio urbano (0,00)	
Recolocação de plantas (especificar):		
Exatidão extração de produtos da flora nativa (especificar):		
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		
Regularização da Ocupação Antrópica Consolidada em APP		
- Demarcação e Averbação ou Registro		
- Revocação		
- Recomposição		
- Compensação		
- Desoneração		

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
Agropecuária		5.1.6 Mineração	
Indústria		5.1.7 Assentamento	
Plantio Eucalipto	340	5.1.8 Infra-estrutura	
Plantio Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
Plantio Outros		5.1.10 Outro (CONSTRUÇÃO DE CERCA)	

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

6.1 O produto ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção de Carvão Vegetal ( )  
Produção "In Natura" ( ) ; Beneficiamento e comercialização ( ) ; Uso na própria propriedade ( X )  
6.2 A responsabilidade obrigatória será de responsabilidade ( ) do responsável pela intervenção ( X ) do consumidor  
6.3 Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão"

Medina, de Maio de 2011

*[Assinatura]*  
Assinatura do Requerente



CERTIDÃO Nº 333558/2010



O Instituto Estadual de Florestas – IEF através da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha

**CERTIFICA**, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o NºR056687/2010, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura (Área Útil: 300ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 no município de ITINGA neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recurso hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 02 de Junho de 2010

*Eliana Piedade Alves Machado*  
**ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO**

**MASP: 1020665-4**

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



**Esta certidão tem validade de quatro anos**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

IEF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**CERTIDÃO Nº 367176/2011**

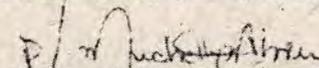
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº. 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nºR080741/2011, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, CPF Nº. 028.003.346-06 o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: **Silvicultura (340,00ha.)** enquadradas na DN 74/2004 sob o código: **G-03-02-4 LOCALIZADA NA ZONA RURAL** no município de **ITINGA** neste Estado. Após análise da caracterização, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 25 de Maio de 2011.

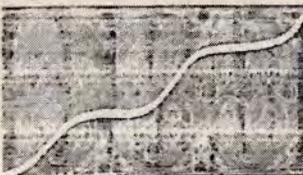
  
**ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO**

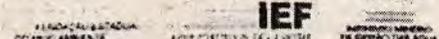
MASP: 1020665-4

**Superintendente Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha**

**Esta certidão tem validade de quatro anos**

Avenida da Saudade, 335 – Centro – 39.100-000 - Diamantina – MG.  
Tele fax: (38) 3531. 2650 / 3531-3836 / 3531-3919  
E-mail: [supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br](mailto:supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br)



  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - JEQUITINHONHA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

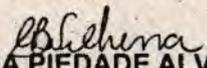
CERTIDÃO Nº 944782/2012

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, CPF Nº 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o Nº R322457/2012, para o licenciamento ambiental do empreendimento JOAQUIM ROBERTO DE SÁ / FAZENDA SANTA QUITÉRIA, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades: Silvicultura (Área Útil (ha): 490) e Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) (Número de Cabeças: 405); enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos: G-03-02-6 e G-02-08-9; Localizado na Comunidade Jacaré, S/Nº, Zona Rural, no município de ITINGA neste Estado. Após análise da caracterização, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 23 de Novembro de 2012

  
ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

Cândida Cristina Barros de Vilhena  
Diretora de Apoio Operacional  
MASP 1021268-6/SUPRAM JEQJ.SEMAD

MASP: 1020665-4

Superintendente, Diretor Técnico ou Diretor de Apoio Operacional da Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Esta certidão tem validade de quatro anos

Avenida da Saudade, 335 – Centro – 39.100-000 - Diamantina – MG  
Telefax: (38) 3531. 2650 / 3531-3836 / 3531-3919  
E-mail: [supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br](mailto:supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br)



feam  
FEDERAÇÃO ESTADUAL  
DE MEIO AMBIENTE

IEF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IBAMA  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE MEIO AMBIENTE



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO  
DE FLORESTAS PLANTADAS**

PROTOCOLO DO I.E.F  
03000000248/18

DCC Nº 334752/B

1ª VIA  
DECLARANTE

**1 - IMÓVEL**

DENOMINAÇÃO : Fazenda Santa Quiteria      COMARCA : ARACUA/MG      LIVRO : 2RG      FOLHA : -  
 Nº REGISTRO : 31209      INCRA :  
 MUNICÍPIO/DISTRITO : ITINGA/MG /      CEP : 39610-000

COORD. GEOGR.      LAT° : 8.167.334      LONG° : 819.848      IDENT. CARTA (MI) :  
 PLANAS : (UTM)      LAT° : 8.167.334      LONG° : 819.848      DATUM HORIZONTAL : SIRGAS2000

**2 - PROPRIETÁRIO**

NOME : Joaquim Roberto de Sa      CPF/CNPJ : 028.003.346-06  
 ENDEREÇO : Rua Uabal, 177, Apto 391      BAIRRO : Ipiranga  
 MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG      CEP : 31140-619      FONE : (33)9164-7815

**3 - EXPLORADOR**

NOME : Joaquim Roberto de Sa      CATEGORIA :  
 REGISTRO NO IEF :      CPF/CNPJ : 07.426.746/0001-00  
 ENDEREÇO : Fazenda Santa Quiteria      BAIRRO : Zona Rural  
 MUNICÍPIO : ITINGA/MG      CEP : 39610-000      FONE : (33)9164-7815

**4 - EXPLORAÇÃO**

ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 20,0000      Nº DE ÁRVORES : 20.000  
 IDADE DO PLANTIO : 6 ANOS      ESPÉCIE : Eucalyptus sp.      ESPAÇAMENTO : 3,0 x 3,0 m  
 PERÍODO DE COLHEITA : 12 MESES      TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD  
 DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO :      COMÉRCIO ( X )      CONSUMO PRÓPRIO ( )  
 VINCULADA A EMPRESA : Não

PRODUTO	VOLUME POR ESSÊNCIA			
	Eucalipto	Pinus	Outros	Capacidade Instalada Quant. de Fornos
MAD. PI ESCORAMENTO (DZ)				
MAD. PI ANDAIME (DZ)				
MOIRÕES (DZ)				
LENHA (ST)				
MAD. PI SERRARIA	TORAS (m³)			
	TORETES (m³)			
CARVÃO (MDC)	2.500,00			20,00
MADEIRA PARA CELULOSE (m³)				
OUTROS				
VALOR TAXA FLORESTAL : 4.561,71		DATA : 08/02/2018		BANCO : 341

**5 - VISTORIA**

VISTORIADO EM :                     

*Joaquim Roberto de Sa*  
RESPONSÁVEL TÉCNICO IEF / MASP

**6 - OBSERVAÇÃO**

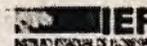
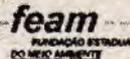
NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de espécies florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal ("omissão em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juristicamente que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, e o documento é público, e o reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular").



LOCAL E DATA : *Itinga/MG*      *23/04/2018*

DECLARANTE : *pl Railda Santos Moraes*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS**

PROTOCOLO DO I.E.F  
03000000873/18

DCC Nº 334761/B

1ª VIA  
DECLARANTE

**1 - IMÓVEL**

DENOMINAÇÃO : Fazenda Santa Quitéria      COMARCA : ARACUAÍ/MG      LIVRO : 2RG      FOLHA : -  
 Nº REGISTRO : 31209      INCRA :  
 MUNICÍPIO/DISTRITO : ITINGA/MG / Jacaré      CEP : 39610-000  
 COORD. GEOGR.      LAT' :      LONG' :      IDENT. CARTA (MI) :  
 PLANAS : (UTM)      LAT' : 8.168.700      LONG' : 819.999      DATUM HORIZONTAL : WGS 84

**2 - PROPRIETÁRIO**

NOME : Joaquim Roberto de Sa e Outro      CPF/CNPJ : 028.003.346-06  
 ENDEREÇO : Rua Ubal, 177      BAIRRO : Ipiranga  
 MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG      CEP : 31140-810      FONE : (33)9164-7815

**3 - EXPLORADOR**

NOME : Joaquim Roberto de Sa      CATEGORIA :  
 REGISTRO NO IEF :      CPF/CNPJ : 07.426.746/0001-00  
 ENDEREÇO : Fazenda Santa Quitéria      BAIRRO : Zona Rural  
 MUNICÍPIO : ITINGA/MG      CEP : 39610-000      FONE : (33)9164-7815

**4 - EXPLORAÇÃO**

ÁREA A EXPLORAR - (Ha) : 28,5000      Nº DE ÁRVORES : 30.000  
 IDADE DO PLANTIO : 7 anos      ESPÉCIE : Eucalyptus sp      ESPAÇAMENTO : 3,0 x 3,0 m  
 PERÍODO DE COLHEITA : 12 meses      TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD  
 DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO :      COMÉRCIO ( X )      CONSUMO PRÓPRIO ( )  
 VINCULADA A EMPRESA : Não

PRODUTO	VOLUME POR ESSÊNCIA			
	Eucalipto	Pinus	Outros	Capacidade Instalada Quant. de Fomos
MAD. P/ ESCORAMENTO (DZ)				
MAD. P/ ANDAIME (DZ)				
MOIRÕES (DZ)				
LENHA (ST)				
MAD. P/ SERRARIA	TORAS (m³)			
	TORETES (m³)			
CARVÃO (MDC)	5.023,98			40,00
MADEIRA PARA CELULOSE (m³)				
OUTROS				

VALOR TAXA FLORESTAL : 10.024,06      DATA : 19/06/2018      BANCO : 237

**5 - VISTORIA**

VISTORIADO EM : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP

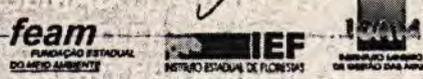
**6 - OBSERVAÇÃO**

NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E APP.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 298 do Código Penal (omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante). Essa declaração de 01 a 05 anos a partir de sua assinatura e o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular.



LOCAL E DATA : Itinga, Minas Gerais      02/07/18  
 DECLARANTE : pl. Raulda Santos Moraes



P VIA BANCO

MMS 0011

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ESTADO: **MG** Município: **CURVELLO**

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DATA DE VALIDADE: **31/08/2018**

TIPO: **4**

VALOR: **R\$ 11.464,30**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **5400421885784**

NUMERO DE EMISSAO: **028.003.346-06**

NUMERO DE CANCELAMENTO: **028.003.346-06**

NUMERO DE EMISSAO: **R\$ 11.464,30**

NUMERO DE CANCELAMENTO: **R\$ 11.464,30**



P VIA CONTRIBUINTE DAE IMPRESSO POR FISCAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ESTADO: **MG** Município: **CURVELLO**

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DATA DE VALIDADE: **31/08/2018**

TIPO: **4**

VALOR: **R\$ 11.464,30**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **5400421885784**

NUMERO DE EMISSAO: **028.003.346-06**

NUMERO DE CANCELAMENTO: **028.003.346-06**

NUMERO DE EMISSAO: **R\$ 11.464,30**

NUMERO DE CANCELAMENTO: **R\$ 11.464,30**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ESTADO: **MG** Município: **CURVELLO**

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DATA DE VALIDADE: **31/08/2018**

TIPO: **4**

VALOR: **R\$ 11.464,30**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **5400421885784**

NUMERO DE EMISSAO: **028.003.346-06**

NUMERO DE CANCELAMENTO: **028.003.346-06**

NUMERO DE EMISSAO: **R\$ 11.464,30**

NUMERO DE CANCELAMENTO: **R\$ 11.464,30**

DCC 3

FAXA Florestal

**Banco Itau - Comprovante de Pagamento**  
**Pagamento com código de barras**

0219 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: Taxa florestal DCC3

Dados da conta debitada:  
Nome: **ALYNE MOURA FERNANDES**  
Agência: **3828** Contab: **11260-1**

Dados do pagamento:  
Código de barras: **866600001148 643002131800 831125400422 188578402102**  
Valor do documento: **R\$ 11.464,30**

Pagamento efetuado em 23/08/2018 às 09:25:10h via Internet, CTRL 201808233915414

Autenticação:  
1F71DD08CE994D1AFDF0943CC00948F3ED40031B

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [www.itau.com.br/pessoalfisica](http://www.itau.com.br/pessoalfisica) ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate o Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 8h às 18h. Deficiente auditivo/visual: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG  
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
BEL NILSON LIMA CERQUEIRA



**CARTA DE ARREMATACÃO**

Carta de Arrematação passada a favor de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ extraída dos autos de Falência de AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.88.364.849-9, como abaixo se declara.

A todos os Excelentíssimos Senhores Doutores, Ministros de Tribunais, Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta ha a de pertencer.

O Dr. Cássio de Souza Salomé, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, se processam os termos da ação de falência da firma AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.88.364.849-9, feilo este que correu seus trâmites legais, tendo sido realizada a venda por melhor proposta do bem arrecadado à falida em 14/04/2004, bem este constante do Auto de Arrecadação de fls. 315/316, cuja cópia reprográfica acompanha e integra a presente, arrematado por JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, portador do CPF nº 028003346-06 residente na Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares, nesta Capital, a saber: 01 (um) imóvel rural situado no lugar denominado fazenda Santa Quitéria, no município de Itinga/MG, comarca de Araçuaí/MG, constituído por 200 ha, em chapadas ou campos; 400 ha, compostos de matos folhos, com grande quantidade de madeira de lei; 400 ha, de mata fraca, porém de terras vermelhas; 189 ha, compostos de baixadas e brejes de excelente qualidade hidrográfica - Corrego do Genipapo, partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta atravessando a propriedade do Sr. José M. Honorário até encontrar com a propriedade de Mario Murta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso. Área total de 1.189,00 has, registrado na Comarca de Araçuaí/MG, sob a matrícula nº 7.605, no valor de R\$ 73.570,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta reais), conforme consta da proposta de fls. 475 e da certidão de fls. 468/470, que seguem em anexo. A favor do arrematante e para título e conservação de seus direitos, mandou passar a presente Carta de Arrematação, composta de peças determinadas em lei, através de cópias reprográficas, devidamente autenticadas. E, para que se legitime da posse e propriedade do referido bem arrematado, determinou a expedição desta, que vai devidamente assinada. NOTIFICADO FICA o Cartório de Registro de Imóveis competente de que o arrematante não arca com tributos devidos pela falida, tributo que subroga-se no preço, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não sendo exigível do arrematante as certidões negativas de tributos ou de contribuição social. Eventual hipoteca também não impede o registro da arrematação, já que o crédito hipotecário é pago no processo de falência da devedora, no momento e ordem próprios de preferência e de pagamentos, conforme Decreto-lei 7.661/45. MANDA, portanto, que cumpram, guardem e façam cumprir e guardar como nela se contém e declara. Dada e passada nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, *[assinatura]* Bel. Nilson Lima Cerqueira, Escrivão do Juízo, o subscrevi.

Confere com o original  
CASSIO DE SOUZA SALOMÉ  
Juiz de Direito  
180... 17 106

SERVIÇO JUDICIAL DO 1º  
BELO HORIZONTE - I  
Certifico que a presente cópia  
é original que me foi entregue  
14/05/2004  
14/05/2004  
Selo de Fiscalização  
BCC 91913



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG**  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Via do Profissional

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço  
 14202000000005868787

1 Responsável Técnico

**FELIPE TEIXEIRA BRAGA CAPUCHINHO**  
 Título profissional:  
**ENGENHEIRO FLORESTAL**

RNP: 1416202846

Registro: 04.0.0000213678

2 Dados do Contrato

Contratante: **JOAQUIM ROBERTO DE SA**

CPF: 028.003.346-06

Logradouro: **RUA UBAI**

Nº: 000117

Complemento: **APTO 301**

Bairro: **IPIRANGA**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: 31140610

Contrato

Celebrado em: **04/02/2020**

Valor: **2.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3 Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **FAZENDA SANTA QUITERIA**

Nº: 000000

Complemento: **POVOADO JACARE**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **ITINGA**

UF: **MG**

CEP: 39610000

Data de início: **05/02/2020** Previsão de término: **28/02/2020**

Finalidade: **FLORESTAL**

Proprietário: **JOAQUIM ROBERTO DE SA**

CPF: 028.003.346-06

4 Atividade Técnica

1 - **CONSULTORIA**

Quantidade: Unidade

**LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

1.00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5 Observações

**AVALIACAO/QUALIFICACAO DE AREAS AUTUADAS, RESERVA LEGAL E NASCENTES DENTRO DA FAZENDA**

8 Declarações

7 Entidade de Classe

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

8 Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de de  
  
**FELIPE TEIXEIRA BRAGA CAPUCHINHO** RNP: 1416202846

9 Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 2.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE.

**JOAQUIM ROBERTO DE SA**

CPF: 028.003.346-06

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Valor da ART: **88,78**

Registrada em: **17/02/2020**

Valor Pago: **88,78**

Nosso Número: **0000000005646694**



## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

### APRESENTAÇÃO

Soliver Consultoria Ambiental detentora do CNPJ 10.247.414/0001-73 sediada a Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito de Maristela de Minas do Município de Curral de Dentro no Estado de Minas Gerais devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA sob nº 80141, é uma empresa de consultoria e assessoria ambiental multidisciplinar, atualmente, compondo sua equipe engenheiros Ambientais, Florestais, Agrimensores e de Minas. Ainda há parcerias com Biólogos, Arqueólogos, Espeleólogos, Geólogos e Geógrafos para atendimento de demandas específicas. Atua nesse segmento a mais de 05 anos toda a região do norte, nordeste triângulo mineiro do estado de Minas Gerais e Sul da Bahia especificamente na área ambiental e em todo território nacional no âmbito da mineração.

Página 1 de 39

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – <a href="mailto:soliver.ca@gmail.com">soliver.ca@gmail.com</a> / <a href="mailto:cleasio@hotmail.com">cleasio@hotmail.com</a>			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				



## 1. INTRODUÇÃO

A Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do Sr. Joaquim Roberto de Sá está localizada próximo ao Povoado de Jacaré no município de Itinga no Estado de Minas Gerais, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí/MG sob matrícula 31209. Possui Área total de 1167,77ha (mil e cento e sessenta e sete hectares e setenta e sete ares). A propriedade encontra-se devidamente cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR desde 30/04/2016 conforme código de registro do recibo de inscrição a seguir: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092.

O imóvel foi adquirido pelo Sr. Joaquim Roberto de Sá em meados de 2004 por meio de arremate em leilão conforme carta de arremate em anexo onde explora desde então, inicialmente com atividades de pecuária e em seguida por atividades de silvicultura. Quando adquiriu a propriedade percebeu que havia muitas áreas de pastagem degradada que, basicamente, necessitava de tratos culturais (o que é possível visualizar em alguns pontos ainda dentro da propriedade) para que a pastagem iniciasse sua recuperação natural. Esses tratos culturais não passam de trabalhos de roçada e cerca para dividir as áreas, o que foi feito.

Em 2011, 2012 e 2013 a propriedade fora fiscalizada e em seguida lavrados respectivamente os autos de infração 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013 por técnicos diferentes e com áreas bem similares o que denota uma sobreposição de áreas causando sérios transtornos ao agricultor que, em extrema consequência foi impedido de carbonizar sua floresta plantada o que resultou em grandes prejuízos.

O presente laudo visa levantar dados e analisar a situação dessas áreas autuadas e qualificar as áreas definidas como Reserva Legal e as nascentes existentes dentro da propriedade em atendimento a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – <a href="mailto:soliver.ca@gmail.com">soliver.ca@gmail.com</a> / <a href="mailto:cleasio@hotmail.com">cleasio@hotmail.com</a>			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

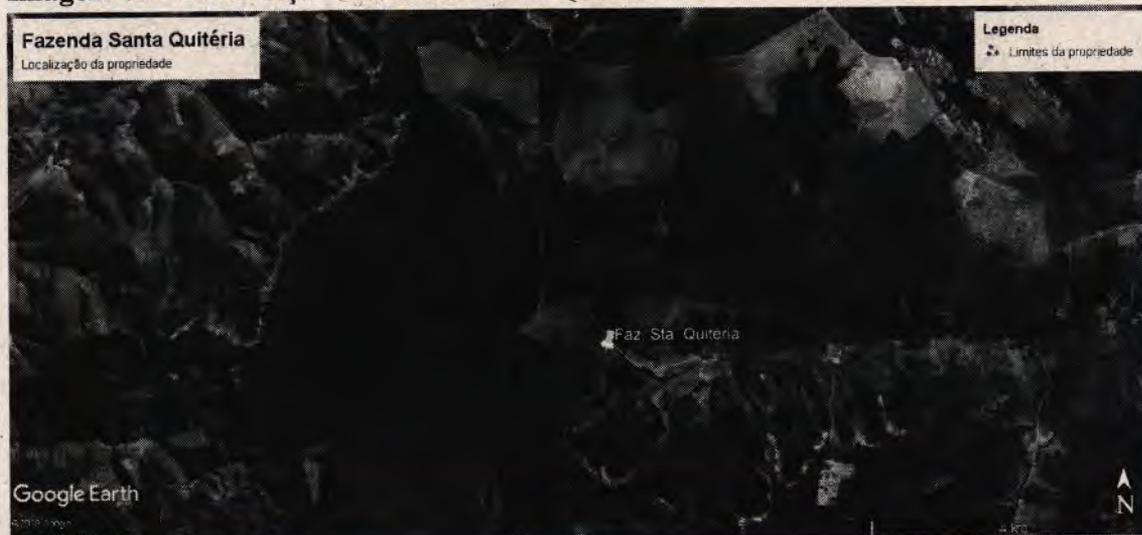
## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Laudo 01:
  - ✓ Classificar a vegetação da área da propriedade de modo geral;
  - ✓ Classificar o uso e ocupação do solo das áreas atuadas em seus respectivos momentos;
  - ✓ Analisar sobreposição das atuações;
- Laudo 02:
  - ✓ Qualificar a vegetação das áreas de Reserva Legal;
  - ✓ Qualificar o estado de preservação das nascentes dentro da propriedade;
- Fornecer dados para análise de anulação e/ou redução dos valores das multas dos autos de infração.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Segue abaixo a atual situação da propriedade segundo imagens de satélite do Google Earth pro.

**Imagem 01 – Localização da Fazenda Santa Quitéria**



Fonte: Google Earth pro, 2020

Como é possível verificar com base na imagem a propriedade é composta por grandes áreas planas – também chamadas de chapadas – e boqueirões que são as áreas de drenagens dentro da propriedade. Essas drenagens estão localizadas majoritariamente na região sul da Fazenda e as chapadas na porção norte. A sede da propriedade está situada na porção centro-sul do imóvel justamente pela proximidade a água para consumo humano e maior acessibilidade na hora da distribuição para dessedentação animal.

As áreas de boqueirões são aquelas com a pastagem mais bem desenvolvida devido, provavelmente, o grau de umidade do solo ser maior. Já nas chapadas – áreas planas e mais altas – é comum em toda a região a criação de gado solto – o que chamam de criar na “solta” – em certos períodos do ano, são os momentos em que a comida se encontra mais escassa, então o animal percorre toda a propriedade a procura de alimento para viver. Nessas áreas existem muitas espécies arbustivas, gramíneas (em sua maioria, plantadas pelo próprio pecuarista em um dado momento, mas que não desenvolveu muito bem), herbáceas e, principalmente, espécies invasoras.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental		Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com		
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Pelo histórico da propriedade, segundo moradores da região, na propriedade havia uma enorme criação de gado, onde um senhor que passava pela estrada quando a equipe da Soliver contornava a propriedade chegou a dizer que ali já chegou a ter “umas 1000 cabeça de gado” do dono anterior, o que daria quase uma cabeça por hectare.

Analisando a vegetação da propriedade foi possível identificar as seguintes espécies de vegetação:

**Arbóreas:**

*Caryocar brasiliense* (pequi), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Psidium guineense* (araçá), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Styrax camporum* (laranjeira), *Cecropia spp* (embaúba), *Pterodon pubescens* (sucupira).

**Arbustivas:**

*Solanum sp.* (jurubeba), *Senna rugosa* (fedegoso), *Solanum lycocarpum* (lobeira).

**Gramíneas:** *Paspalum multicaule* (Capim nativo), *Andropogon virgatus*, *Mesosetum elytrochaetum* (capim nativo), *Ludwigia spp* (cruzde- malta.).

**Herbáceas:**

*Baccharis dracunculifolia* (alecrim-do-campo), *Calliandra dysantha* (flor-do-cerrado).

**Outras:**

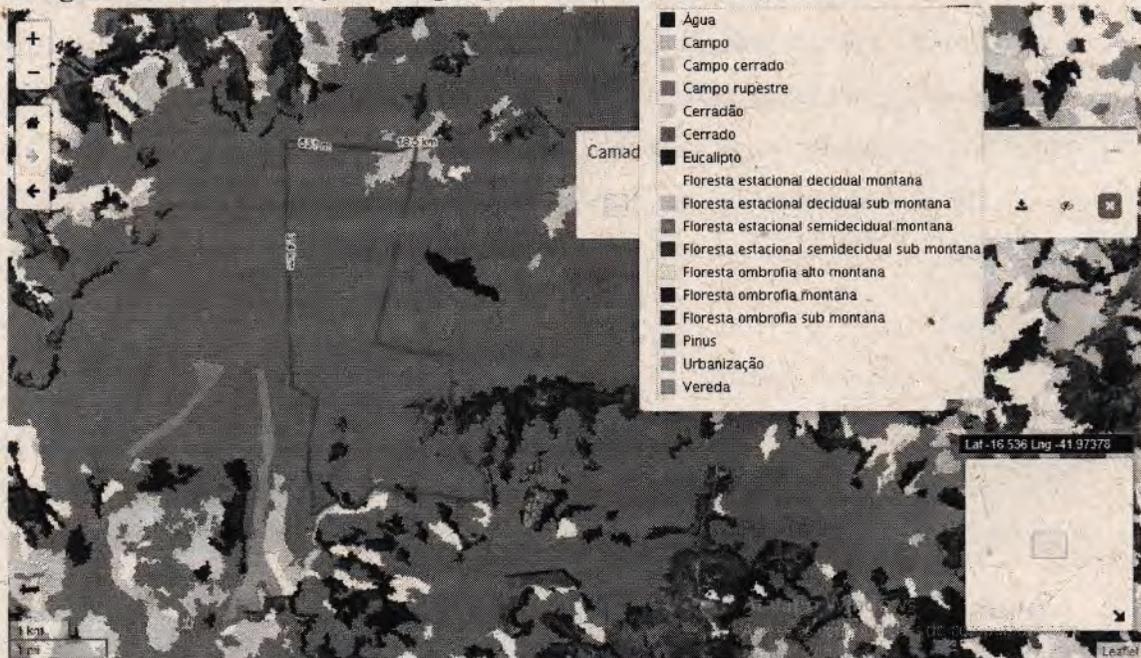
Espécies exóticas como a *Urochloa sp.* (Brachiaria)

Vale destacar que, assim como a Brachiaria, o *Andropogon virgatus* é muito cultivado na região devido sua resistência e ter alto teor de proteína sua palatabilidade então em toda a foi possível constatar a existência dessa gramínea com características de plantio na área.

As espécies arbóreas identificadas foram, principalmente, as árvores isoladas visualizadas nas áreas autuadas, nas áreas de Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa espalhadas dentro do imóvel. Vale observar que todas essas espécies caracterizam claramente a tipologia da vegetação da propriedade como de Cerrado.

Segundo inventário Florestal realizado pelo Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais em 2009 a tipologia da vegetação da propriedade está dividida entre Cerrado e Campo Cerrado conforme é possível visualizar imagem a seguir.

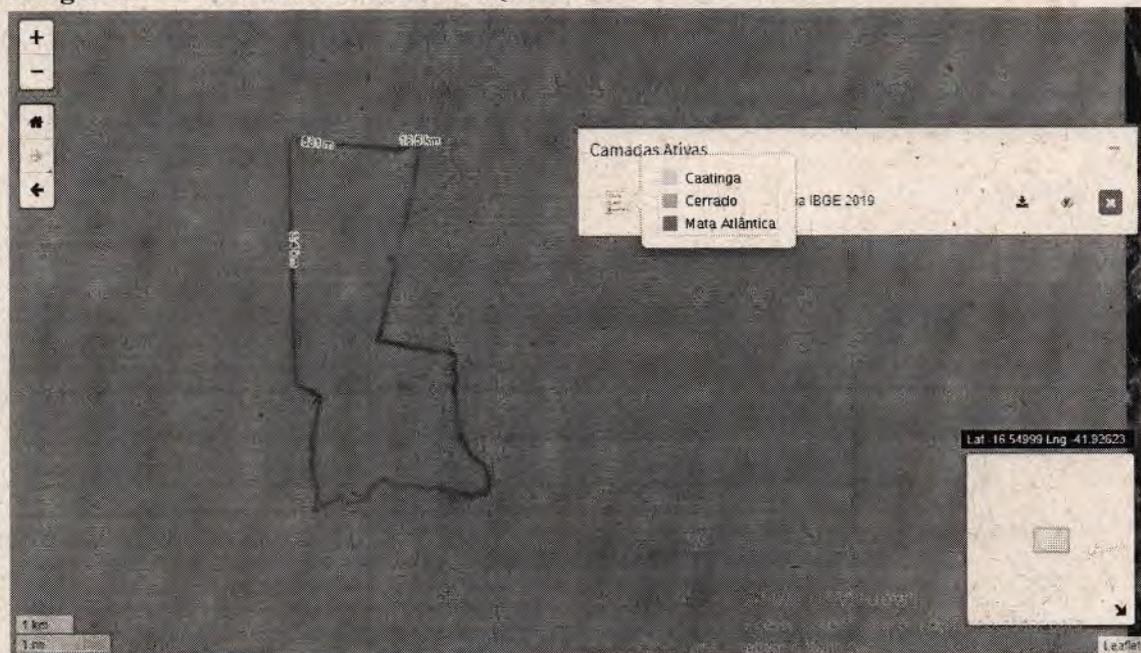
**Imagem 02 – Caracterização da vegetação da Fazenda Santa Quitéria**



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Minas Gerais

**Imagem 03 – Bioma da Fazenda Santa Quitéria**



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Minas Gerais

A tipologia de Cerrado estaria inserida no Bioma Mata Atlântica segundo os limites definidos pelo IBGE em 2019 conforme imagem acima.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 ~ soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				



Tomando por base as descrições da vegetação nos Autos de Fiscalização, Boletim de Ocorrência e Auto de Infração é possível extrair uma informação que vem corroborar o que apresenta o Inventário Florestal realizado pelo IEF, pois foi identificado na área a supressão de 03 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie esta, típica do cerrado e muito comum em vegetações de tipologia de Cerrado *Stricto Sensu*.

Enfim, com base no que foi apresentado acima é possível afirmar que a Fazenda Santa Quitéria está inserida no Bioma Mata Atlântica segundo estudos do IBGE, mas com vegetação de tipologia de Cerrado. Isso vem em confronto com a tipologia descrita na grande maioria dos autos de infração.

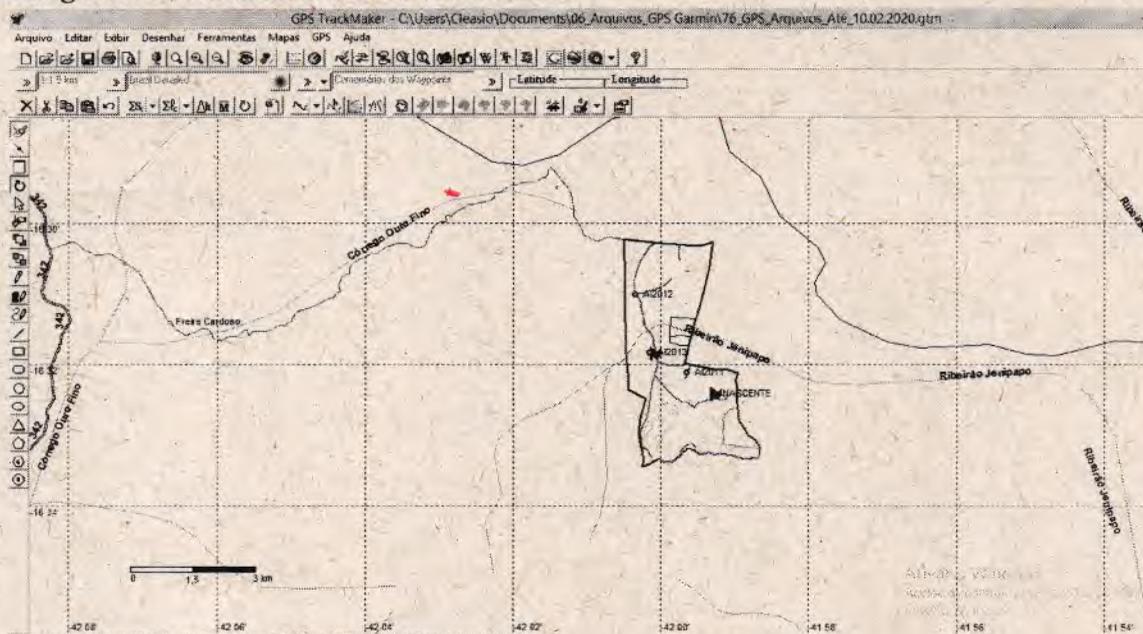
Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

#### 4. ANÁLISE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No dia 05/02/2020 (quarta-feira) a equipe da Soliver Consultoria Ambiental esteve na propriedade afim de levantar dados técnicos *in loco* para avaliar as situações expostas pelos agentes fiscalizadores nos autos de fiscalização e de infração.

Foi realizada a visita de cada ponto e curiosamente nas proximidades das coordenadas apontadas pelos agentes foram identificadas faixas de vegetação nativa testemunha, pois encontravam-se sem tocos ou quaisquer indícios mais recentes de corte (supressão).

#### Imagem 04 – Caminhamento em visita técnica



Fonte: Software GPS TrackMaker

Todas as coordenadas de referência foram visitadas e quanto ao auto de infração 149055/2011 foi identificada faixa de vegetação nativa adentrando a área de eucalipto com largura que varia entre 5,0 e 8,0 metros e um comprimento de aproximadamente 500,0 metros onde foi possível identificar várias espécies, definir altura e classificar a tipologia:

#### Espécies identificadas:

**Altura média:** A altura, no momento da vistoria, era, em sua grande maioria de menos de 2,0 metros com algumas espécies isoladas destacando e chegando a 2,5 metros.

**Diâmetro a Altura do Peito – DAP:** Por onde a equipe caminhou não foi possível identificar espécies com DAP acima de 0,05 metros, significando, assim, que não entraria no inventário

Página 8 de 39

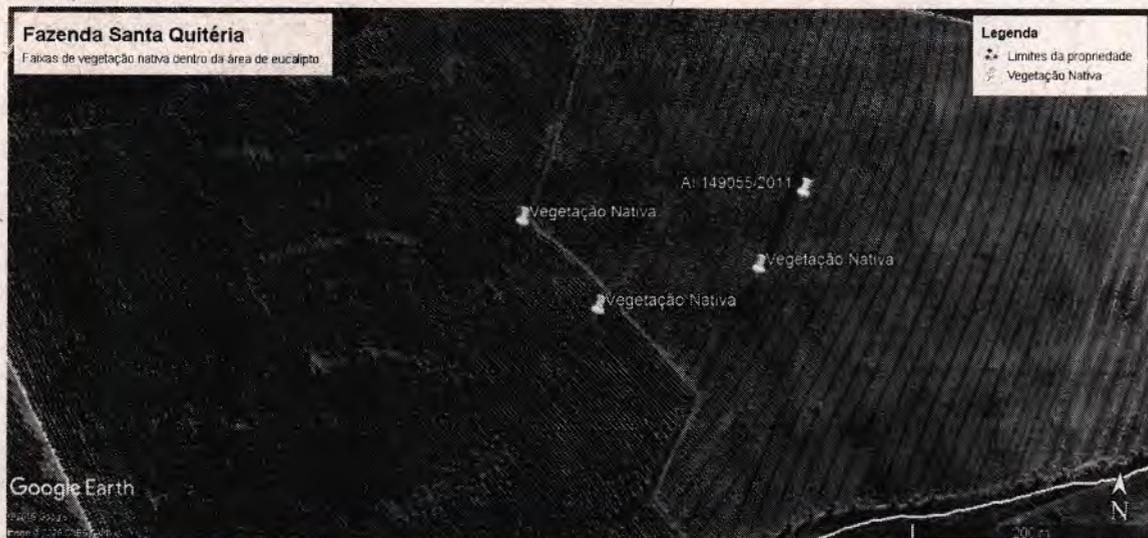
Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro   MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com		
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000			

florestal, com exceção de árvores isoladas.

**Tipologia:** Essa vegetação remanescente é formada em sua maior parte por gramíneas e arbustos, porém algumas árvores podem ser observadas, essas árvores se apresentam espaçadas, com porte pequeno e DAP abaixo dos 5cm, somente alguns desses indivíduos conseguem passar a altura das gramíneas e arbustos. As espécies arbóreas que se apresentam nessa vegetação apresentam aspectos de fitofisionomia característico do Cerrado mesmo as árvores sendo pequenas é possível identificar os troncos tortuosos, folhas grossas e espécies como barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*) e pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) jovens são possíveis de serem identificados nessa área, como essas árvores são endêmicas do Bioma assim se pode concluir que as características que essa vegetação testemunha apresenta são típicas do Cerrado e se as áreas de eucalipto não fossem plantadas as áreas ao redor também se apresentariam da mesma maneira.

Um fato importante é que dentro da área de eucalipto, ao analisar as imagens de satélite foram identificadas várias faixas semelhantes o que seria claramente testemunha da vegetação que teria atualmente caso não fosse realizada a limpeza da área a quase 09 anos.

**Imagem 05** – Faixas de vegetação nativa nas proximidades das coordenadas do Auto de Infração 149055/2011



Fonte: Google Earth pro, 2020

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Imagem 06** – Detalhe das faixas de vegetação nativa nas proximidades das coordenadas do Auto de Infração 149055/2011



Fonte: Google Earth pro, 2020

A seguir observe as fotos da vegetação nas proximidades das coordenadas de referência do auto de infração.

**Foto 01** – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Foto 02 – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto (comparação com eucalipto)**

AI2011

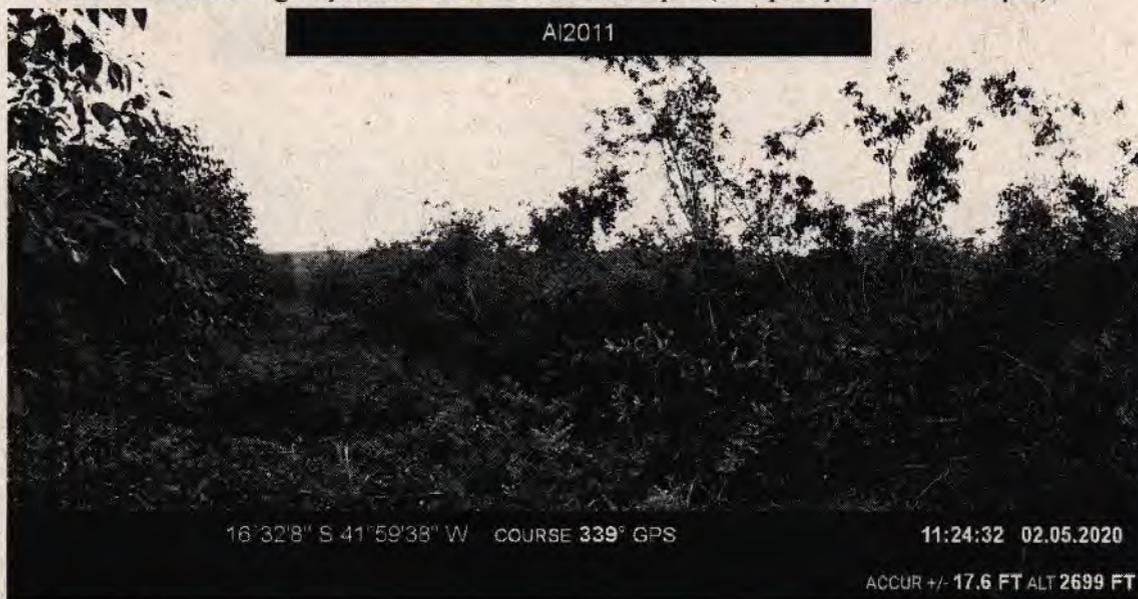


**Foto 03 – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto (comparação com eucalipto)**

AI2011



**Foto 04** – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto (comparação com eucalipto)



**Foto 05** – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto



Essa é a atual situação da vegetação nas faixas que ficaram. No decorrer de 09 anos onde havia pastagens foi dando lugar a sucessão ecológica, pois espécies primárias no processo de regeneração foi tomando espaço, mas mesmo passado esse tempo com a área intacta ainda é possível realizar limpeza com uso de roçadeira de arrasto. Inclusive há um jargão utilizado para ilustrar aos agricultores que “onde a roçadeira conseguir trabalhar é limpeza de área, pois não há espécies de porte significativo” e a área ainda não entrou em sua

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

característica de estágio inicial de regeneração de fato, mas apenas uma tentativa da vegetação nativa tomar novamente seu lugar sujando a área onde há pastagens.

Uma coisa é certa, a intervenção ambiental realizada pelo proprietário anterior e pelos muitos anos seguintes foi de atividade pecuária extensiva com o plantio de pastagens dentro da propriedade em especial o *Andropogon virgatus* devido sua resistência e alto teor de proteína, conforme relatos de descrição do imóvel no processo de leilão e visualização *in loco*.

Agora observe que, no auto de infração 149055/2011 delimita uma área autuada total de 238,0 hectares e no auto de infração 167969/2013 delimita uma área de 242,47 hectares e as coordenadas de referência tem uma distância de pouco menos de 900,0 metros estando ambas localizadas na porção central da propriedade, onde também, está localizada a área que plantada o eucalipto conforme é possível verificar na imagem a seguir.

**Imagem 07 – Área autuada e pontos de referência dos autos de infração**



Fonte: Google Earth pro, 2020

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

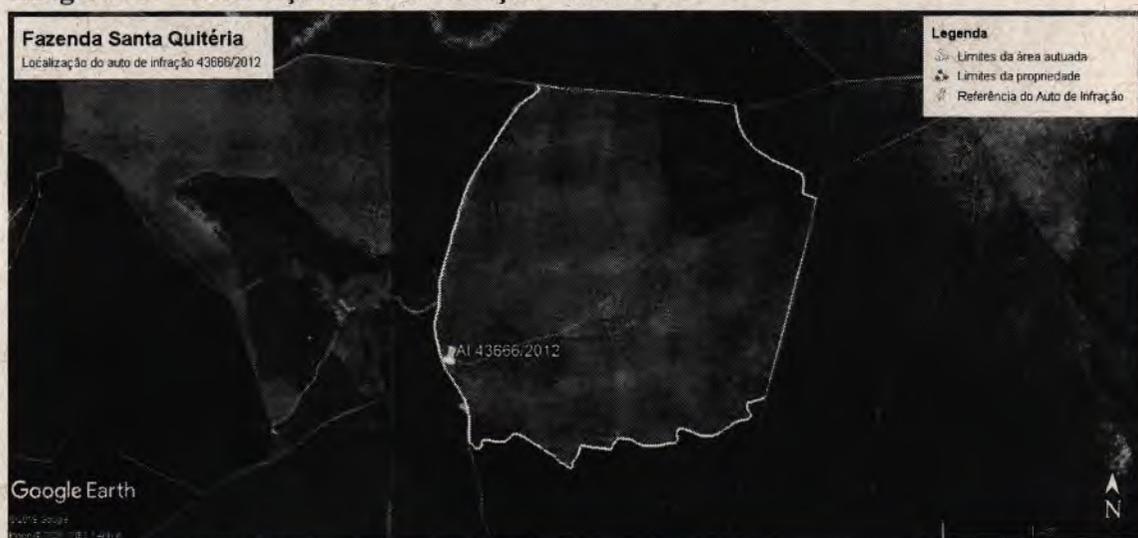
**Imagem 08 – Área autuada e pontos de referência dos autos de infração**



É impossível negar que os dois autos de infração correspondem a mesma área, mesmo tendo uma diferença de 4,47 hectares. Essa diferença é passível de ocorrer a qualquer momento, pois o primeiro agente pode ter medido margeando o eucalipto, o outro margeando a parte externa da área e como se trata de uma diferença pequena são várias as possibilidades que resultam isso. Como se trata de uma área plana fora das áreas de boqueirões toda a área tem uma vegetação semelhante, senão toda igual como é possível visualizar na a seguir.

Quanto ao auto de infração 43666/2012 as coordenadas foram localizadas na porção mais ao norte da propriedade conforme imagem.

**Imagem 09 – Localização Auto de Infração 43666/2012**

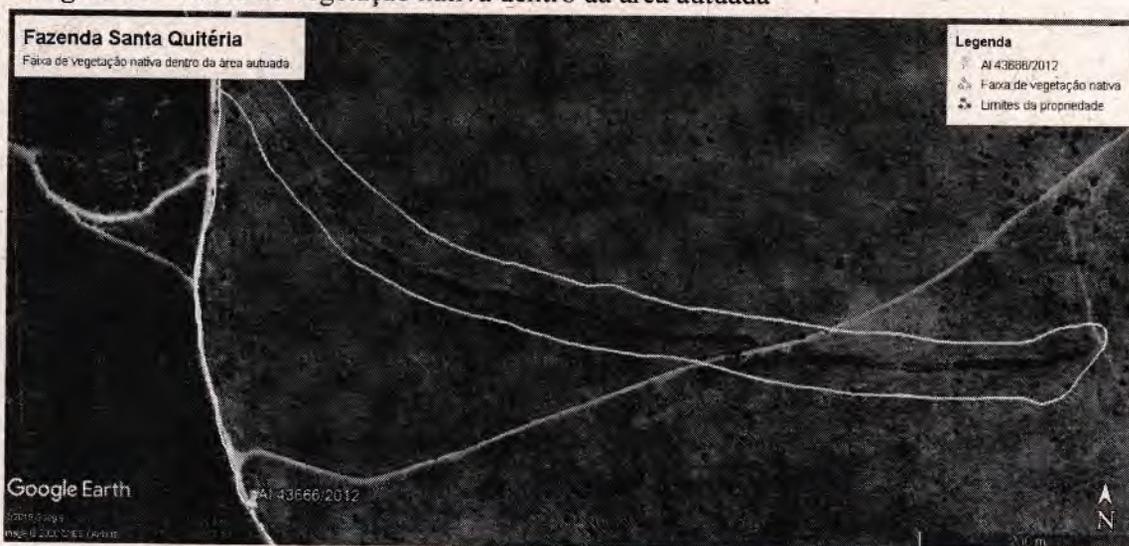


Nessa área foram autuadas um total de 244,0 hectares o que é bem semelhante aos autos anteriores.

Foi realizada visita *in loco* e da mesma forma da área anterior foram identificadas vegetação testemunha, tratando-se de uma faixa de vegetação nativa dentro da área que foi realizada a limpeza. Essa faixa de vegetação está inserida no meio da área autuada e, muito provavelmente, está intacta devido ser a localização de um “valo” utilizado por proprietários anteriores como divisão (o que seria uma cerca atualmente) entre confrontantes ou, até mesmo, como divisão de mangueiros e, assim, seria arriscado colocar um trator para atravessar de um lado para o outro para realizar a limpeza. Foi possível observar que no meio da área existem inúmeras árvores isoladas que foram preservadas. Além disso, em caminhamento realizado não foi possível identificar tocos ou qualquer outro indício de que indicasse a realização de supressão de vegetação de tipologia de Floresta Estacional Semidecidual conforme descrito no auto de infração.

Na lateral da estrada nas proximidades das coordenadas de referência do Auto de Infração encontra-se intacta (porção noroeste da propriedade) vegetação que, conforme histórico das imagens de satélite não foi realizada intervenção em momento algum. A olho nu é possível constatar que o único rendimento lenhoso dentro da área seriam as árvores isoladas existentes, pois toda a área é coberta, em sua grande maioria por espécies arbustivas e gramíneas demandando apenas de manutenção. Analisando os detalhes é possível observe na imagem a seguir a localização da faixa de vegetação localizada dentro da área autuada.

**Imagem 10** – Faixa de vegetação nativa dentro da área autuada



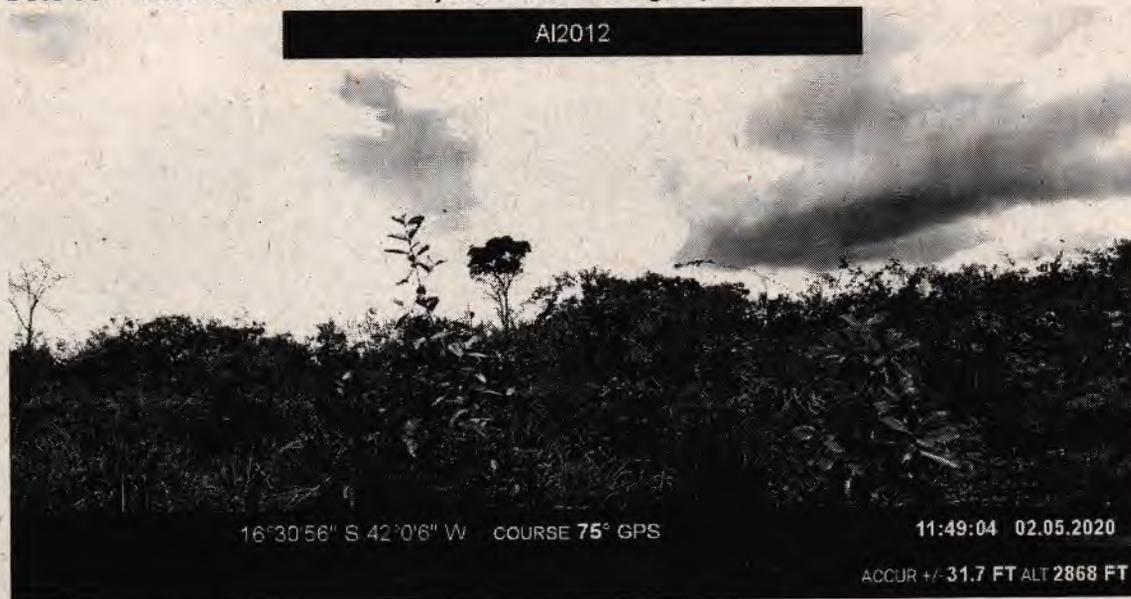
Fonte: Google Earth pro, 2020

Observe que o agente coletou as coordenadas de referência a margem da estrada e nas proximidades da entrada para a área que o Sr. Joaquim Roberto de Sá trata como área de pastagens. A faixa de vegetação nativa está situada a pouco mais de 200,0 metros de distância e vai de um determinado ponto da estrada até o meio da área. Ainda, como se trata de uma imagem de detalhe é possível observar várias árvores isoladas, que são os pontos (manchinhas) por toda a área. O proprietário do imóvel não demonstrou qualquer interesse de derrubar essas árvores, pois essas poderão fornecer sombra para o gado e, no caso do pequizeiro, poderão fornecer frutos (gerar receitas) para os moradores das proximidades que colhem e mesmo os trabalhadores da propriedade.

Um fato relevante sobre essa área é que, apesar das coordenadas de referência estarem localizadas a uma distância de pouco mais de 1000 metros, a descrição, por falar de Reserva Legal e a tipologia da vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual dá a entender que as áreas dos 03 autos de infração são a mesma, pois no entorno das coordenadas do auto de 2012 não tem vegetação alguma que aproxime a tipologia descrita, apenas Cerrado no sentido restrito. Enfim, as descrições condizem com o entorno dos autos de 2011 e 2013 podendo considerar os 03 autos como de uma única área.

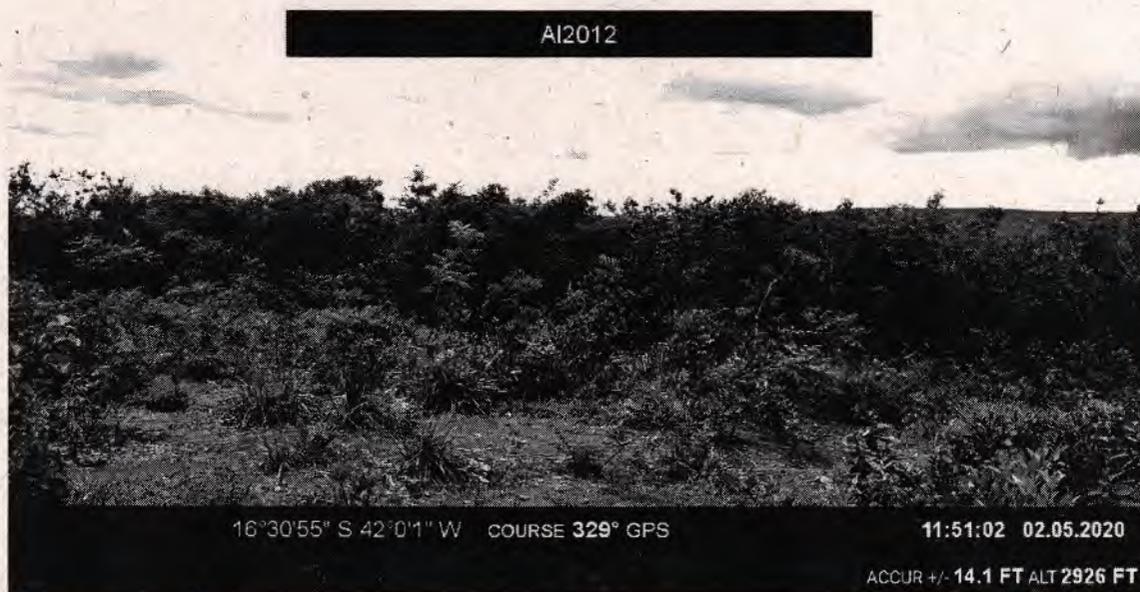
Nas fotos a seguir é possível ver a atual situação dessa faixa de vegetação nativa após 08 anos da limpeza da área no seu entorno.

**Foto 06 – Visão de detalhe da situação da faixa de vegetação**



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Foto 07 – Visão de detalhe da situação da faixa de vegetação**



**Foto 08 – Referência de altura da das espécies da faixa de vegetação atualmente**

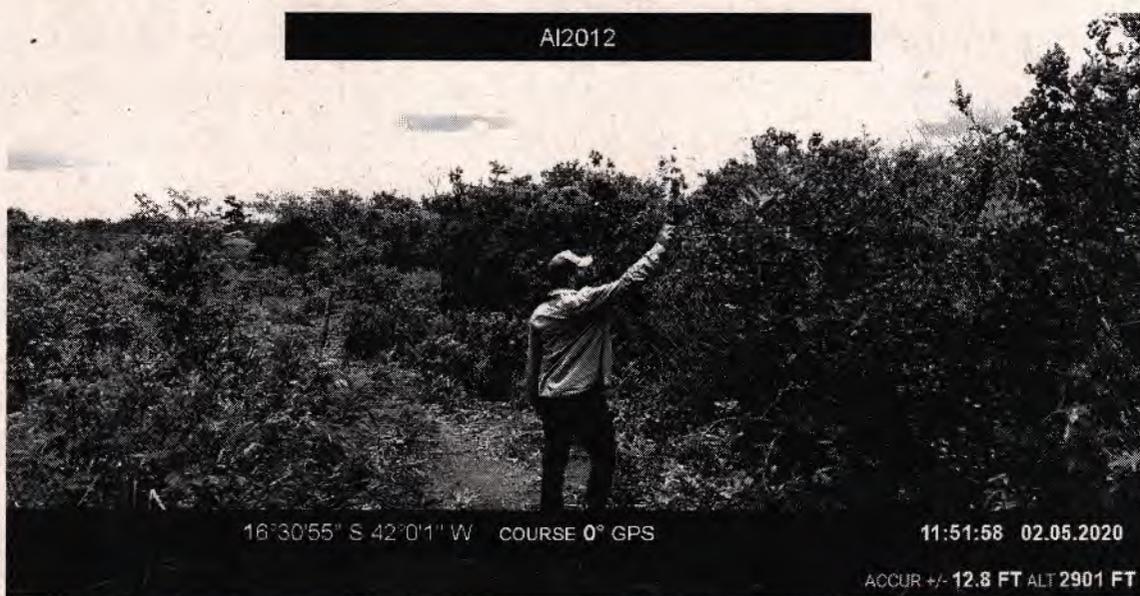


Foto 09 – Detalhe da flora na faixa de vegetação



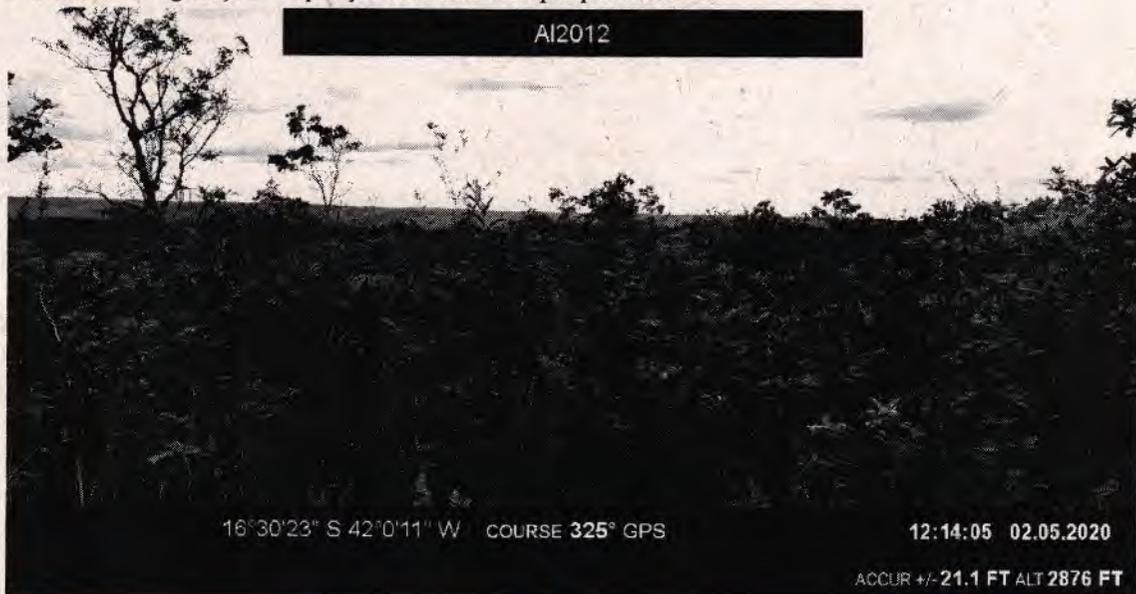
Com base nas fotos é possível constatar de que se trata de uma vegetação testemunha, atualmente, com altura próxima dos 2,0 metros considerando a estatura do técnico na foto que mede 1,80 metros. Diante disso que depois de 08 anos se desenvolvendo a vegetação mal chegou aos 2,0 metros mostrando que na época da autuação a vegetação local era predominantemente caracterizada por espécies herbáceas e arbustivas com baixo rendimento lenhoso enquadrando na resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 Art. 1º, VIII, como limpeza de área sendo dispensada de obtenção de documento autorizativo.

A área da propriedade antes da intervenção ambiental era usada para criação de gado e ao arrematar o imóvel o novo proprietário promoveu a roçada. A manutenção que a pastagem sofreu atingiu uma vegetação que estava iniciando (etapas primárias, sem rendimento lenhoso, tanto é que a roçadeira cortou) processos regenerativos chamados de sucessão ecológica. Um ponto importante a ser destacado é que as gramíneas cultivadas pelos pecuaristas como *Brachiaria* – em alguns pontos – e o *Andropogon* – na maior parte da área – ainda resistem a essa sucessão ecológica e é o principal alimento para o gado dentro da propriedade. A Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária destaca a importância e qualidade dessa espécie em áreas com clima e solo semelhantes ao Vale do Jequitinhonha. A Agropecuária São Basílio LTDA tinha em seu portfólio de atividades a criação de bovinos, portanto sabiam da importância da importância desse capim na nutrição do animal. Então pelo

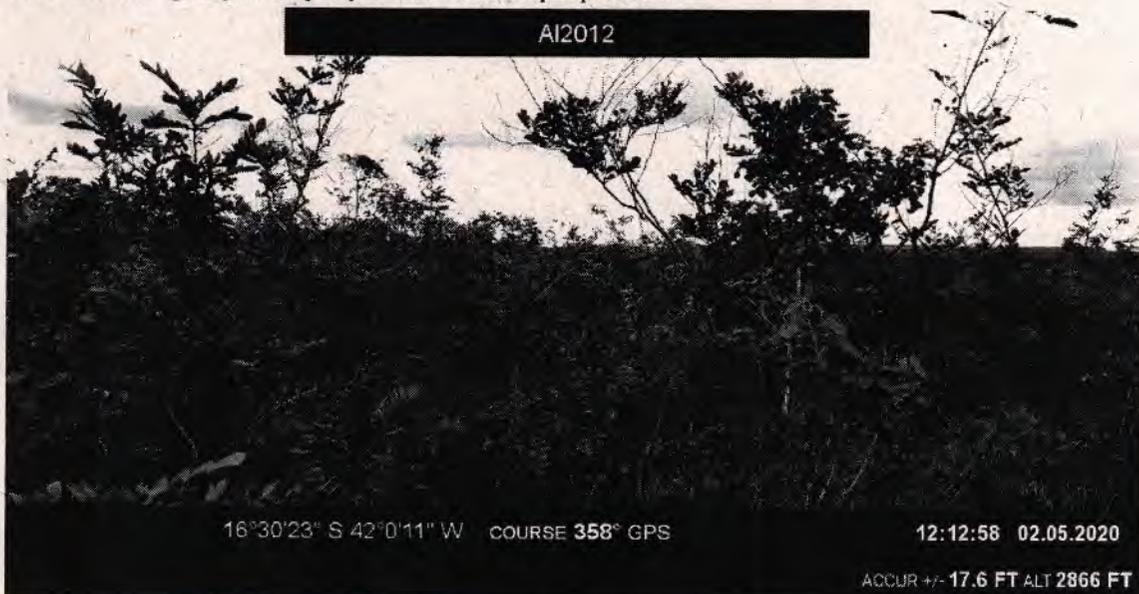
fato da propriedade sempre ser utilizada para criação de gado permite afirmar que não ocorreu alteração do uso do solo na área, evidenciado pelas fotos apresentadas.

A seguir veja fotos da situação atual da vegetação existente na porção noroeste da propriedade, pois foi uma área que não sofreu qualquer intervenção na época que foi realizada a limpeza da área autuada e nela é possível, claramente, afirmar que não há rendimento lenhoso com exceção das árvores isoladas que sempre foram mantidas para criação de gado.

**Foto 10 – Vegetação da porção noroeste da propriedade**



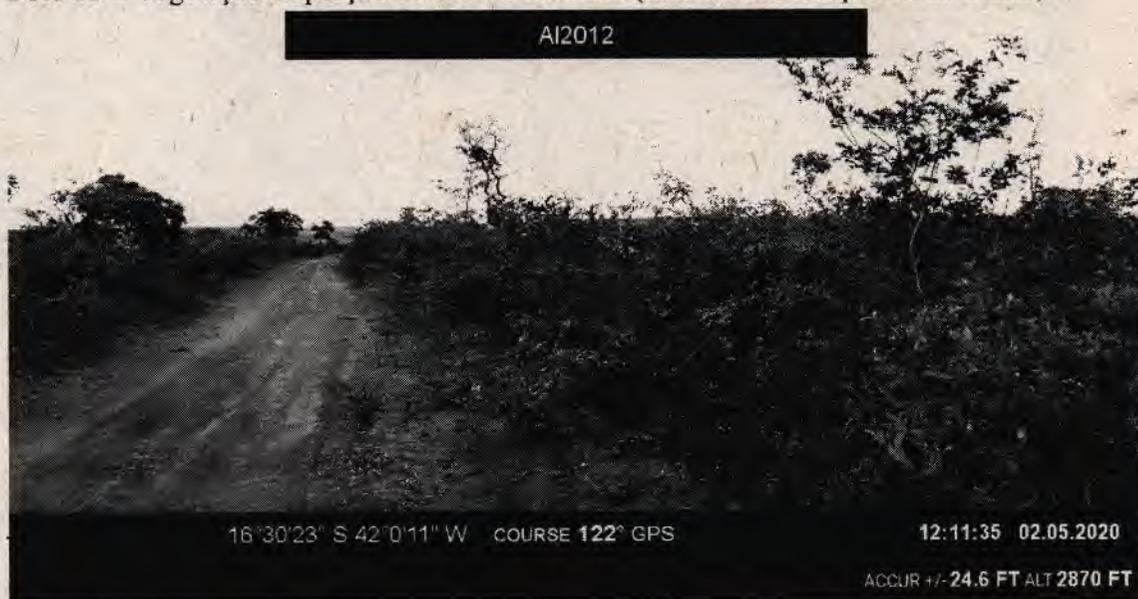
**Foto 11 – Vegetação da porção noroeste da propriedade**



**Foto 12** – Vegetação da porção noroeste da propriedade



**Foto 13** – Vegetação da porção noroeste e nordeste (lado direito e esquerdo da estrada)



Observe na imagem a seguir a localização da Foto 13 com base nas coordenadas georreferenciadas e impressas na foto. Esta foi capturada na estrada que atravessa a área autuada e a área que não sofreu intervenção, ou seja, não há grande diferença entre elas, pois ambas estão semelhantes, mas uma foi roçada a 08 anos e a outra está intacta conforme imagens de satélite, então como é possível afirmar que houve supressão de vegetação nativa na época se ambas estão iguais, mas uma não sofreu qualquer intervenção.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Imagem 11 – Localização da foto 13 (acima)**

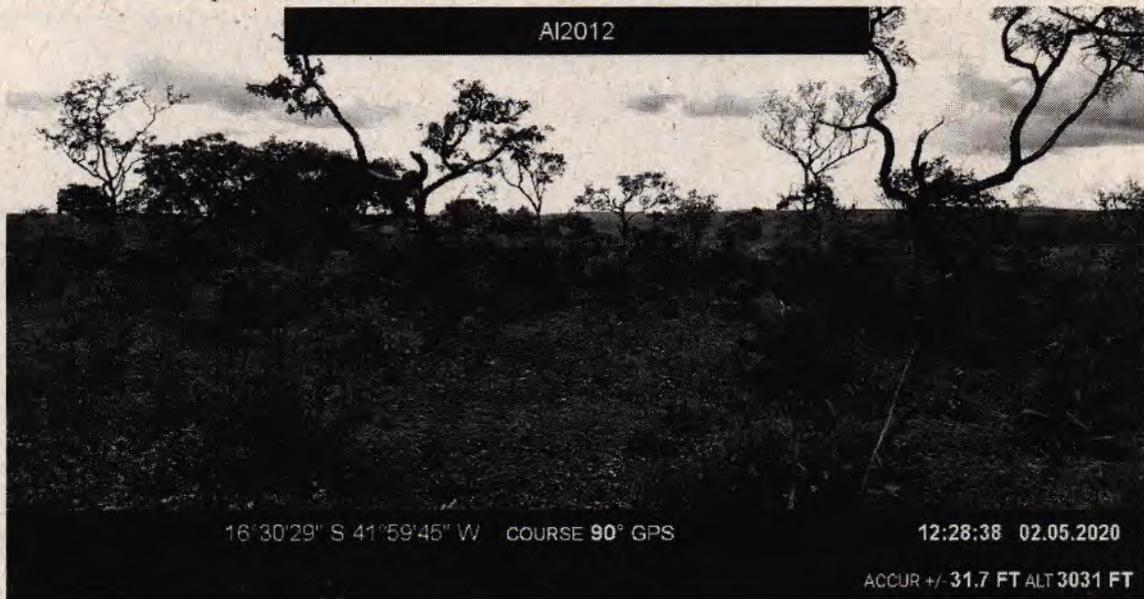


Fonte: Google Earth pro, 2020

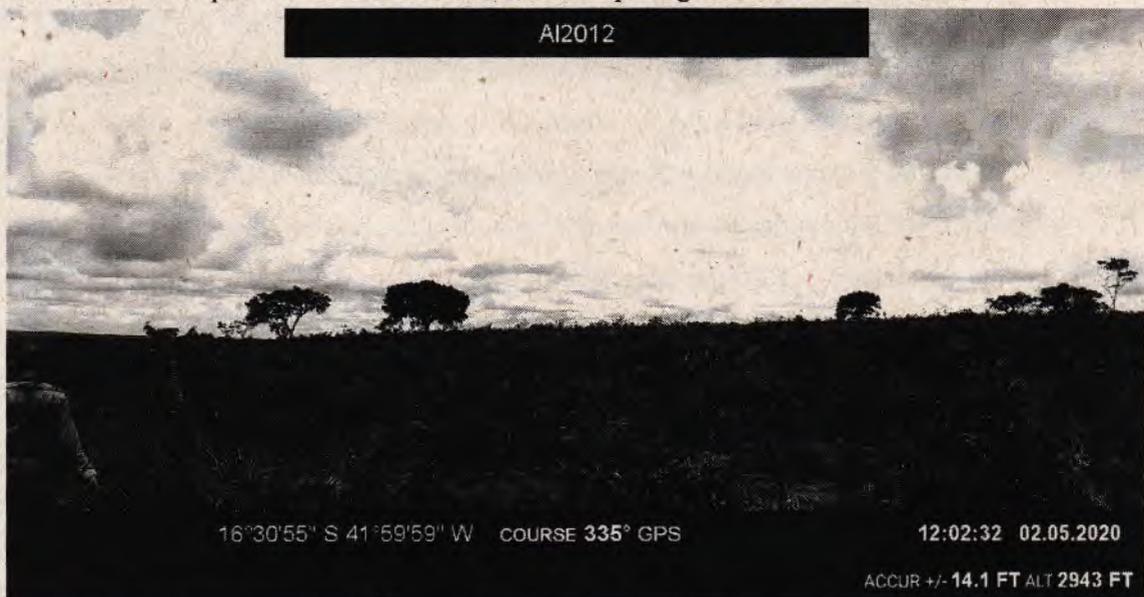
Se, na época, tivesse uma vegetação de porte que justificasse o licenciamento e que não fosse possível realizar a roçada com uso de roçadeira mecanizada arrastada por trator, no mínimo, a porção noroeste da propriedade estaria muito mais desenvolvida com rendimento lenhoso absurdo e não igual a que foi roçada no ano de 2011/2012.

Observe a seguir fotos de dentro da área que foi realizada a limpeza, pois não há toco e as espécies que vem surgindo nascem de dentro do solo, não há surgimento a partir de tocos (os brotos) indicando uma supressão de corte. No auto de infração informa que a limpeza da área foi realizada com uso de trator, e tal afirmação está corretíssima. O detalhe é que foi feito com uso de trator e roçadeira de arrasto e não há qualquer outro indício-de que tenha sido diferente, pois – conforme fotos a seguir – as árvores de grande porte foram deixadas (a roçadeira não consegue cortar) e não foram identificados indícios que indicasse ou, no mínimo, colocasse em dúvida o que o proprietário do imóvel vem afirmando a todo momento, de que se trata de uma limpeza de área.

**Foto 14 – Visão panorâmica da área atuada com árvores isoladas**



**Foto 15 – Visão panorâmica da área atuada com pastagem e árvores isoladas**



**Foto 16 – Visão panorâmica da área autuada com pastagem e árvores isoladas**

AI2012



**Foto 17 – Detalhe da vegetação que surge dentro da área autuada**

AI2012



Um fato relevante a ser dito é que nas áreas de chapadas na região é comum a ocorrência de fogo por parte de alguns pecuaristas para que o capim nativo surja com mais força e o gado possa alimentar-se e quando não é realizado o fogo há a prática da roçada para que resulte no mesmo processo, então o Sr. Joaquim Roberto de Sá optou pela segunda metodologia pelo fato de trata-se de uma prática menos agressiva e que chega ao mesmo resultado. O que faz acreditar nisso? Caminhando pela propriedade foi levantada uma

Página 23 de 39

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro   MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com		
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000			

curiosidade, pois dentro das áreas de eucalipto há muita vegetação sem sinais de gradeamento que levou a pergunta: como o Sr. Plantou esse eucalipto? Segundo ele, para o plantio partiu da roçada da área, em seguida realizou a sulcagem, depois correção do solo com aplicação de calcário em seguida adubação (na linha de plantio principalmente) e por fim o plantio. Isso representa o que é conhecido como plantio direto justificando a força dos arbustos dentro das ruas de eucalipto. Além disso em algumas áreas foi possível verificar que há o plantio de eucalipto consorciado com pastagens e em meio a isso espécies nativas isoladas na área.

**Foto 18** – Detalhe da vegetação rasteira dentro do eucalipto



**Foto 19** – Detalhe das árvores isoladas dentro do eucalipto



**Foto 20 – Detalhe das árvores isoladas dentro do eucalipto**



**Foto 21 – Detalhe das árvores isoladas dentro do eucalipto**



**Foto 22 – Detalhe da pastagem consorciada com eucalipto (indícios de andropogon)**



Fato relevante: Observe na foto 21 que a rua de eucalipto foi interrompida devido a árvore existente em meio a área demonstrando a preocupação do agricultor com a manutenção dessas árvores dentro de sua propriedade.

Enfim tomando como base o Código Florestal do Estado de Minas Gerais Lei 20.922/2013, Art. 65:

*Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:*

- I - os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;*
- II - a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;*
- III - a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;*

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1605/2013 Art. 1º, VIII e Art. 19, III:

*Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:*

*VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.*

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

*Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:*

*III - A limpeza de área ou roçada.*

Decreto 47749/2019 Art. 2º, XI e Art. 37, III:

*Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:*

*XI - limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;*

*Art. 37. São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:*

*III - a limpeza de área ou roçada;*

É possível concluir que em toda a área onde sofreram as autuações foram realizadas limpeza de área conforme legislação e normativas apresentadas acima, pois:

- As vegetações testemunhas atualmente não apresentam rendimentos lenhosos significativos, ou seja, superiores a 8st/ha/ano, portanto não é possível afirmar que, no momento da autuação em 2011, 2012 e 2013 (até 09 anos atrás) essa vegetação fosse superior, mas sim com rendimento bem inferior e como as imagens de satélite mostram claramente que as faixas de vegetação nativa estão intactas deste o momento das autuações é inaceitável qualquer afirmação de que tenha feito alterações/manipulações dentro da área para beneficiar o agricultor.
- Não foi possível identificar dentro das áreas, em especial a da autuação 43666/2012, qualquer uso de trator equipado de lamina, mas que foram utilizadas roçadeiras de arrasto com o intuito de que as gramíneas cultivadas (*Andropogon*) e nativas avançassem e/ou desenvolvessem melhor.
- Na propriedade em todo seu histórico foi desenvolvida atividade de pecuária extensiva, ou seja, não havendo alteração do uso do solo.
- A manutenção das árvores isoladas e o plantio direto do eucalipto fica clara a preocupação do agricultor em cuidar do meio ambiente, pois busca impactar o mínimo

Página 27 de 39

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – <a href="mailto:soliver.ca@gmail.com">soliver.ca@gmail.com</a> / <a href="mailto:cleasio@hotmail.com">cleasio@hotmail.com</a>			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				



as áreas dentro de sua propriedade assim como evitar a potencialização de outros danos ambientais como futuros processos erosivos que também são mitigados com a construção de bacias de contenção nas margens das estradas em quase toda a propriedade atualmente.

- O que é possível afirmar é que apenas nas áreas de baixas, de boqueirões, úmidas e com topografia mais acidentada existe vegetação mais robusta com grande potencial de rendimento lenhoso e de grande variedade de espécies da flora do cerrado. Essas são as áreas atualmente preservadas e/ou compõe as áreas de reserva Legal do imóvel.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

## 5. ANÁLISE DAS ÁREAS DESTINADAS COMO RESERVA LEGAL E NASCENTES DENTRO DA PROPRIEDADE.

Conforme levantamento georreferenciado, certificado pelo SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária gerido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí/MG sob matrícula 31209, a Fazenda Santa Quitéria possui uma área de 1167,7706 (mil e cento e sessenta e sete hectares e setenta e sete ares e seis centiares), então com base no Código Florestal lei 12651/2012 Art. 12, II a propriedade deve ter, no mínimo, 233,55 hectares demarcadas e protegidas como Reserva Legal.

Analisando a Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel foi constatado no AV-1-312019 de 27/01/2017 que o imóvel possui uma área de 273,80 hectares, mas sem dados relevantes da localização dessa área. Em 30/04/2016 foi realizado o Cadastro Ambiental Rural – CAR e em 06/05/2019 foi realizada a última retificação após aprovação do pedido de relocação da Reserva Legal do imóvel definindo uma área de 273,8002 hectares como de Reserva Legal correspondendo a 23,45% do imóvel totalizando 3,45% além do obrigatório. Com o uso dos dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR foi possível identificar a área conforme imagem de satélite a seguir.

**Imagem 12 – Localização das Áreas de Reserva Legal**



Fonte: Google Earth pro, 2020

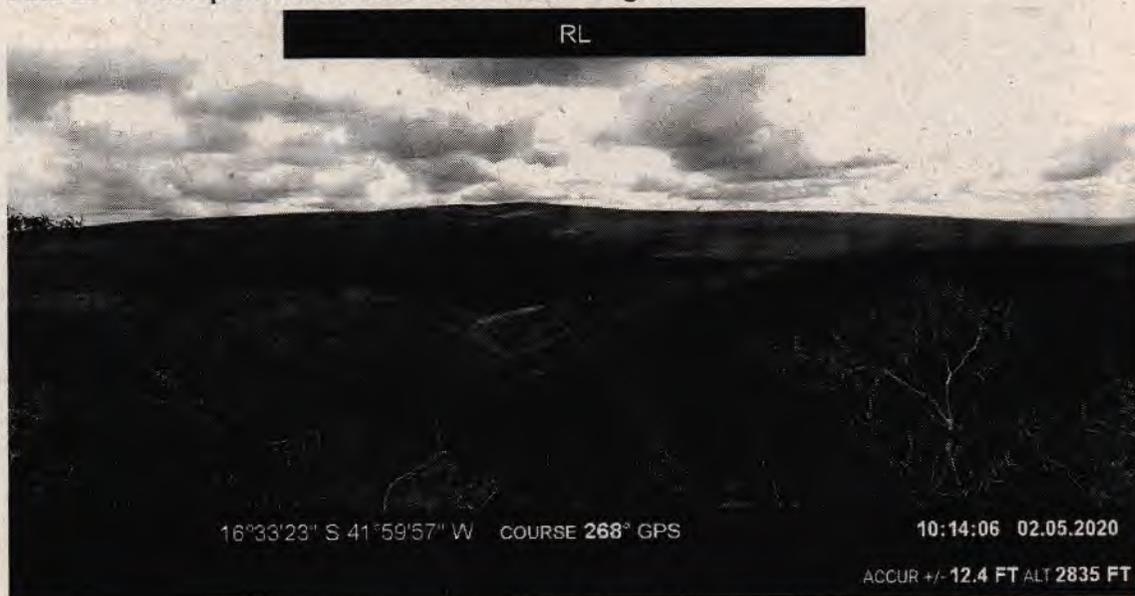
A Reserva legal da propriedade está dividida em duas glebas sendo a gleba 01 com área total de 235,0936 hectares e a Gleba 02 com área de 38,3365 hectares sendo a primeira localiza no extremo sul da propriedade e a segunda na porção centro leste do imóvel.

Em análise das imagens de satélite foi possível contatar que toda a área de Reserva é composta por vegetação de tipologia de Cerrado, em sua grande maioria *stricto sensu* com exceção das áreas de boqueirões – relevo mais acentuado – que é possível verificar as matas de galeria e a mata ciliar.

Em sua grande maioria a vegetação encontra-se bem desenvolvida e preservada sendo possível observar uma flora e fauna exuberante e em um pequeno fragmento há uma área em regeneração. Um fato importante, principalmente da gleba 01 é que a área cobre toda a área de recarga das principais nascentes existentes dentro da propriedade além de fazer conexão com vegetação nativa outros imóveis circunvizinhos.

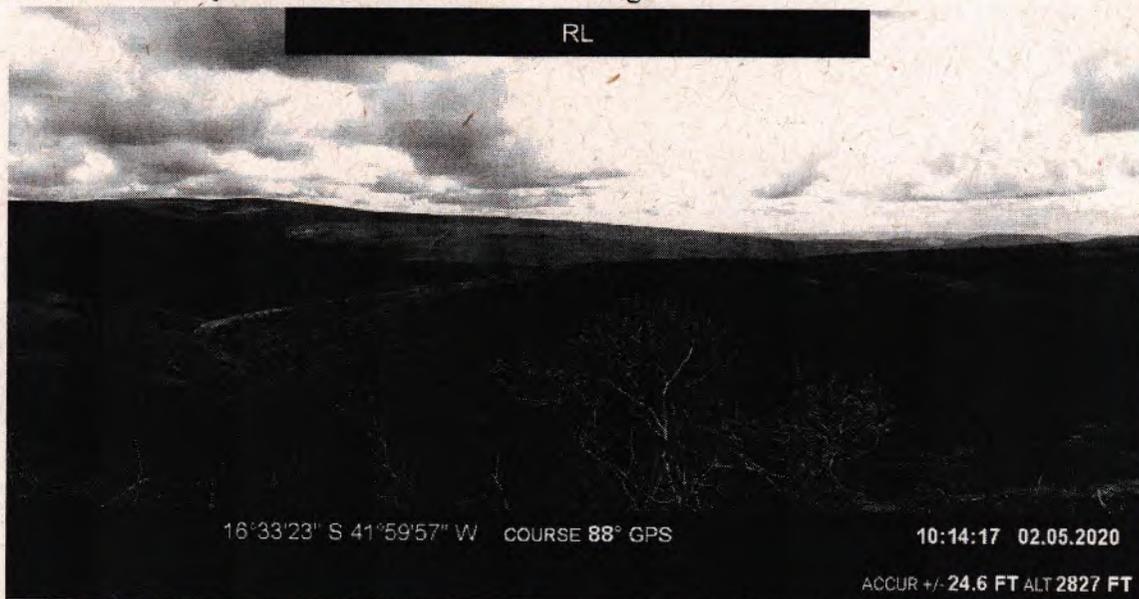
As principais espécies da flora identificadas dentro da reserva Legal são: *Aspidosperma* spp. (peroba), *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Celtis iguanaea* (grão-de-galo), *Inga* spp. (ingás), *Sterculia striata* (chichá), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Bauhinia bongardii* (Mororo), *Actinocladium verticillatum* (taquari), *Moquiniastrum polymorphum* (candeia), *Terminalia argentea* (capitão-do-mato), *Piptocarpha rotundifolia* (assa-peixe), *Syagrus oleracea* (gueroba), *Curatella americana* (lixeira).

**Foto 23** – Visão panorâmica da área de Reserva Legal

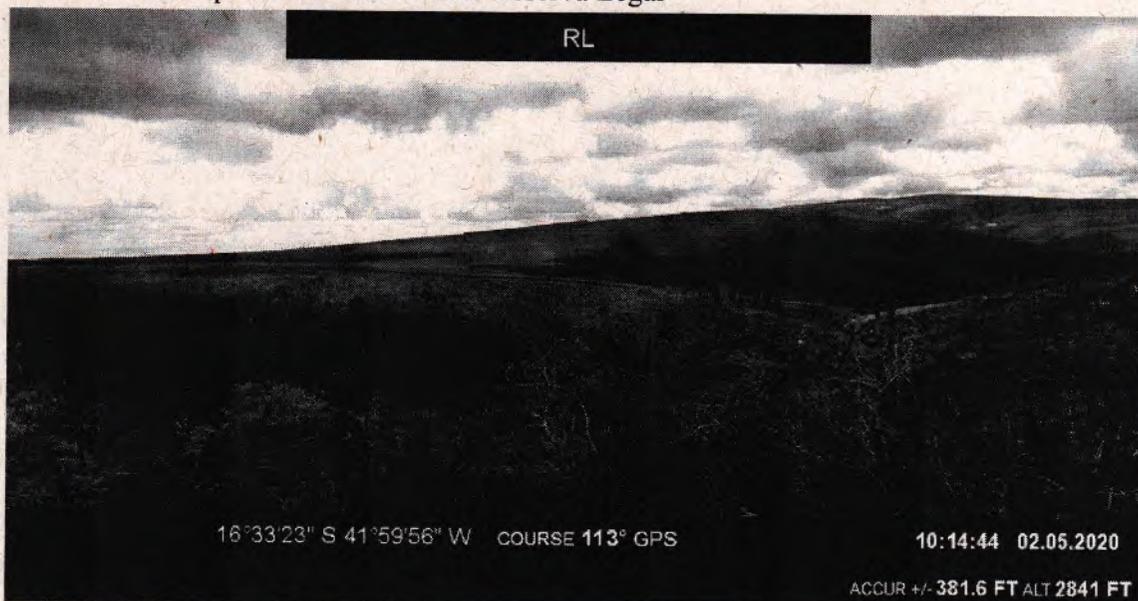


Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Foto 24 – Visão panorâmica da área de Reserva Legal**



**Foto 25 – Visão panorâmica da área de Reserva Legal**



**Foto 26** – Detalhe da vegetação a margem de estrada que atravessa a área



**Foto 27** – Detalhe da vegetação rasteira da área da Reserva Legal



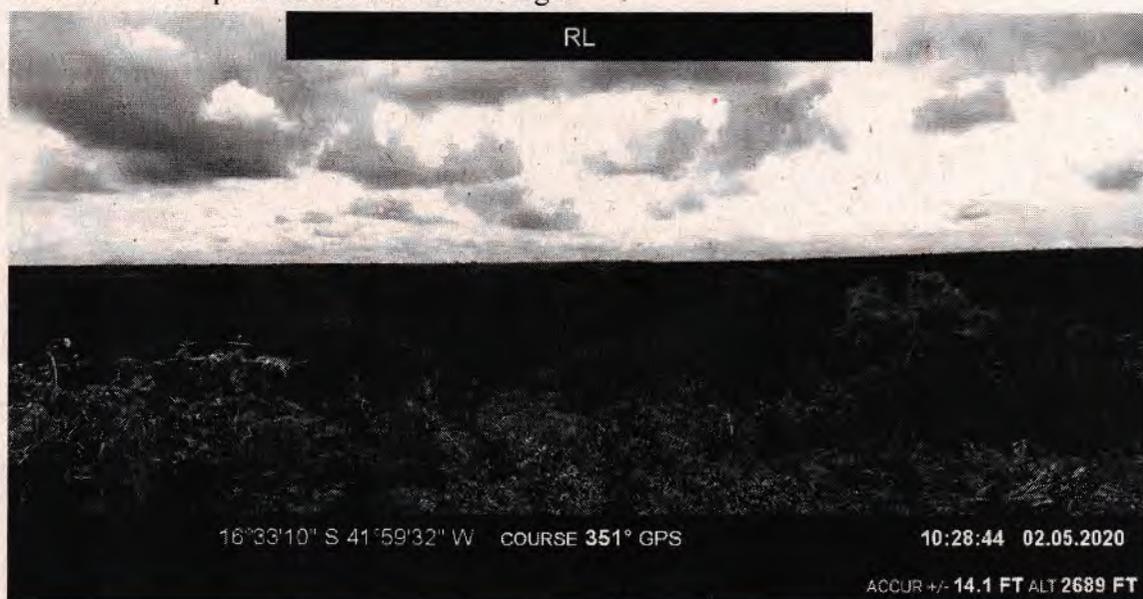
Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Foto 28 – Visão panorâmica da Reserva Legal**



Observação: A Gleba 01 limita sua área com as áreas de pastagens e/ou áreas de preservação permanente, logo o que é visto ao fundo na foto como o corte do mato é o encontro da Reserva com a pastagem.

**Foto 29 – Visão panorâmica da Reserva Legal**



**Foto 30 – Visão panorâmica da Reserva Legal**

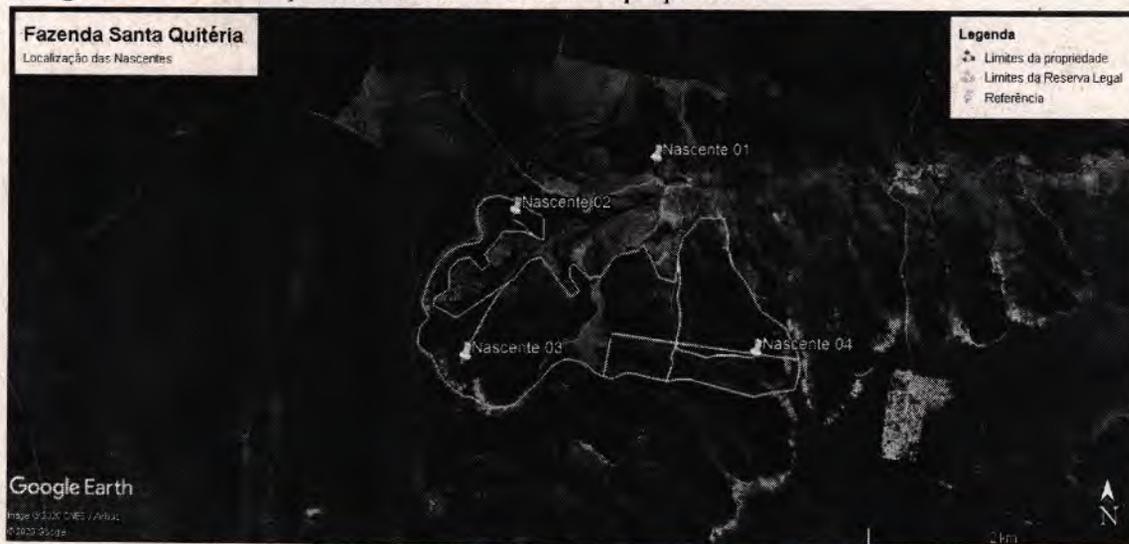
RL



Considerando a área de Reserva Legal apresentada no Cadastro Ambiental Rural – visto que a área indicada na Certidão de Registro não apresenta as delimitações da área – e relocação aprovada em fevereiro de 2019 pelo IEF é possível afirmar que a área encontra-se preservada em bom desenvolvimento proporcionando abrigo e alimento para a fauna silvestre, ficando apenas uma sugestão que é a manutenção dos aceiros no entorno da área, principalmente nos limites com as propriedades vizinhas sempre, pois além de se tratar de Reserva é a principal área de recarga das nascentes dentro do imóvel. Então para proteger contra potenciais incêndios (algo corriqueiro na região) torna-se imprescindível a boa manutenção dos aceiros sempre.

Na mesma data ainda foi realizada a visita de algumas nascentes dentro da propriedade, inclusive uma delas é utilizada para captação de água para consumo humano e dessedentação de animais dentro da Fazenda. Segue abaixo imagem com a localização de todas as nascentes.

**Imagem 13 – Localização das nascentes dentro da propriedade**



Fonte: Google Earth pro, 2020

A delimitação com a linha verde, como já dito, é a Reserva Legal Gleba 01 que cobre praticamente toda área de recarga das nascentes.

No momento da visita técnica foi constatada que toda a área de Reserva Legal está preservada, portanto 03 das quatro nascentes identificadas dentro da propriedade estão preservadas e protegidas considerando a cobertura de toda área da Reserva e visualizações durante o caminhamento realizado. Diante disso ficou apenas uma nascente fora da Reserva Legal que é a Nascente 01 que está situada próxima a sede da Fazenda, da qual é captada água para consumo.

A nascente 01 encontra-se cercado seu entorno para evitar pisoteio de animais domésticos e toda a área a montante da nascente encontra-se coberta por vegetação nativa e preservada. Segundo o Sr. Joaquim Roberto de Sá, um dos grandes problemas da região é a falta de água devido as fortes secas castigarem a região a anos, mas desde quando adquiriu a propriedade esse não foi um problema para ele – observa que não há grande volume para irrigações ou algo semelhante, mas para o consumo da sede e dessedentação de animais nunca faltou. A seguir fotos que foram possíveis coletar das nascentes.

**Foto 31 – Visão panorâmica da cerca que contorna a nascente**

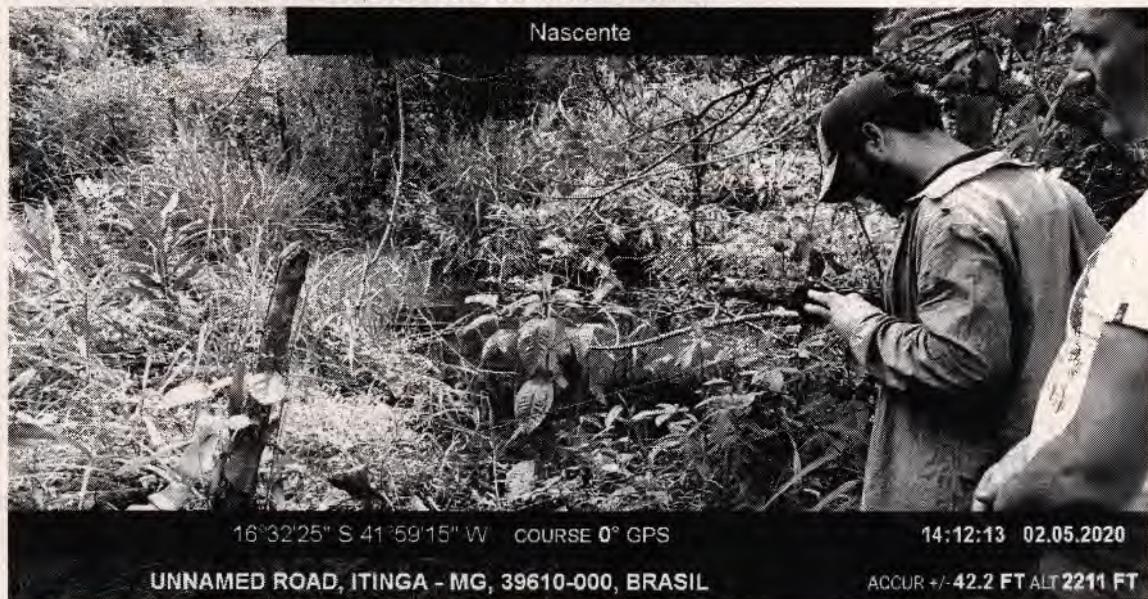


**Foto 32 – Detalhe da cerca que contorna a nascente**



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Foto 33 – Detalhe da nascente e cerca interna ao contorno**



Observação: caso um animal adentre a área protegida pela cerca de contorno ele não conseguirá chegar ao olho d'água da nascente pois há uma segunda cerca protegendo esse ponto.

**Foto 34 – Detalhe da nascente**



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

**Foto 35 – Vegetação da nascente dentro da Reserva Legal**



**Foto 36 – Olho d'água da nascente dentro da Reserva Legal**

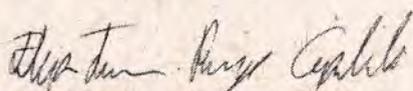


## 6. CONCLUSÃO GERAL

Com base em tudo que foi visualizado e analisado é possível constatar de que as áreas autuadas pelos agentes fiscalizadores conforme autos de infração já descritos anteriormente que se tratavam na época de atividade de limpeza de área, pois não apresentavam rendimento lenhoso que fundamentasse a necessidade da obtenção de Documento Autorizativo para a intervenção, pois a vegetação remanescente/testemunha atualmente não tem rendimento lenhoso expressivo, além disso tudo foi realizado com uso de roçadeira e implantação de uma área de aproximadamente 240,0 hectares de eucalipto com o plantio direto dispensando o uso de máquinas pesadas – exceto para fazer os sulcos/ linha de plantio e adubação – e tudo com o menor impacto possível. A vegetação de maior porte que são as árvores isoladas encontram-se distribuídas tanto dentro da área de eucalipto com a área definida como pastagem o que mostra ainda mais a boa-fé do agricultor em gerir de forma consciente o meio onde cultiva.

Além disso é fundamentada a aplicação das atenuantes nos termos do Decreto 44844/2008 Art. 68 alíneas *f* e *i*, pois as glebas definidas como Reserva Legal apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – ignorando a área averbada na matrícula do imóvel visto que não tem informações da delimitação das áreas e/ou são muito genéricas – em toda sua extensão assim como a existência e preservação de 04 nascentes dentro da propriedade brotando água para o consumo humano e dessedentação de animais domésticos e silvestres de toda a região – algo que é visto em pouquíssimas propriedades no extremo norte de Minas e vale do Jequitinhonha.

Curral de Dentro/MG, 11 de fevereiro de 2020



**Felipe Teixeira Braga Capuchinho**

Engenheiro Florestal  
CREA/MG 213678/D

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 16389434**

**Usuário Externo (signatário):** Janaína de Oliveira Costa e Silva  
**IP utilizado:** 187.20.217.217  
**Data e Horário:** 05/07/2020 23:34:08  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1370.01.0025798/2020-90  
**Interessados:**

Janaína de Oliveira Costa e Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- SEMAD - Formulário de Protocolo 16389419

**- Documentos Complementares:**  
- Documento Razões Finais 16389420  
- Documento CNH 16389421  
- Documento Comprovante de Endereço 16389422  
- Documento Procuração 16389423  
- Documento AI 149055/2011 16389424  
- Documento AI 43666/2012 16389425  
- Documento AI 167969/2013 16389426  
- Documento Requerimento de DAIA 16389427  
- Documento Dispensa de Licenciamento 16389428  
- Documento DCCs 16389429  
- Documento DCC - Taxas 16389430  
- Documento Carta de Arrematação 16389431  
- Documento ART 16389432  
- Documento Laudo Técnico 16389433

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade: 07/07/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo 4 Número Identificação 028.003.346-06

Código Município 62

Mês Ano de Referência 06 a 31/07/2020

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4101013808158

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E,  
Serviço: REPROGRAFIA

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	81,66
<b>TOTAL</b>	<b>81,66</b>

Informações Complementares:  
PROCESSO Nº 1370.01.0025798/2020-90 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149055/2011

Fluxo 1º Contribuinte

**Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)** SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

**Pague nos bancos:** BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

**Pague também nos correspondentes bancários:** Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

**Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.**

**Linha Digitável:** 85620000000 3 81660213200 2 70712410101 5 38081580137 4

Autenticação

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>81,66</b>
--------------	------------	--------------

DAE MOD.06.01.11

85620000000 3 81660213200 2 70712410101 5 38081580137 4



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade: 07/07/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo 4 Número Identificação 028.003.346-06

Código Município 62

Número do Documento 4101013808158

Receita	R\$	81,66
Multa	R\$	
Juros	R\$	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>81,66</b>

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2º Via - Banco

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.18.15  
0976800976

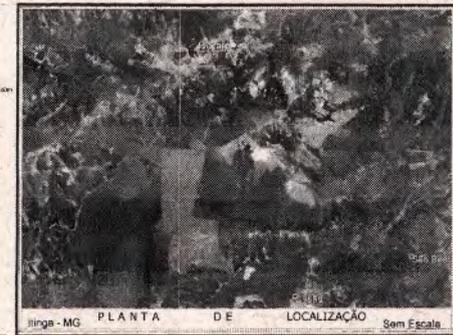
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAQUIM ROBERTO DE SA  
AGENCIA: 976-8      CONTA:            26.588-8  
=====

Convenio	SECRET. FAZENDA MG		
Codigo de Barras	85620000000-3	81660213200-2	
	70712410101-5	38081580137-4	
Data do pagamento		06/07/2020	
Valor Total		81,66	

=====

DOCUMENTO: 070603  
AUTENTICACAO SISBB:  
9.00B.9CC.086.F1D.4B9



**CONVENÇÕES**

	PONTOS TOPOGRÁFICOS
	MARCO IMPLANTADO
	CORDELA
	LIMITE CONVIZINANTE
	ESTRADAS, ACESSOS E OUTROS - 6.4768 HA
	CORREDORES OU DRENAMENTOS
	EDIFÍCIOS
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO LEGAL AVESBADA - 271,30 HA
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,1440 HA
	ÁREA DE MATA NATIVA - 188,7190 HA
	ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 777,8233 HA
	ÁREA DE PASTAGEM - 134,0013 HA

**PRODAT**  
PROFISSIONALIZADO E ESPECIALIZADO  
SERVIÇOS DE GEOMENSURA E CADASTRAMENTO

ARAÇUAÍ-MG

E-mail: [luisprodat@hotmail.com](mailto:luisprodat@hotmail.com) 3731-1006 / 99945-1350  
Rua Monsenhor Clevis da Fonseca, 81 - Renaissance / Araçuaí-MG

**PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO**  
CERTIFICAÇÃO Nº 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

Levantamento Planimétrico Cadastral

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sa  
Propriedade: Fazenda Santa Quilera  
Município: Ilíngua Estado (UF): Minas Gerais  
Cartório: Registro de Imóveis Comarca: Araçuaí  
Matrícula(s): 31.209  
Código JINCRA: 498.077.009.890-2 TRT nº: BR20190176213  
Data: Junho/2019 Escala: 1/12.500 Formato: A1 Folha: 01/01  
Datum: SIRGAS-2000 Fuso: 24 K Meridiano Central: 36°  
Área Total: 1.167.7706 ha Perímetro: 18.456,70 m

Proprietário: ADRIANA LIMA  
Razão Social: RAZÃO SOCIAL  
CNPJ: 028.323.345-01  
Técnicos em Agrimensura: CPF: 02.040.000.000-01  
Código de Registro: 028

Observações:  
EQUÍPAMENTO UTILIZADO: SPM GEODESICO MARCA: HITA 2617  
MODELO: 170 01005  
MÉTODO DE LEVANTAMENTO: ALTA  
SÍMBOLO DE ADOÇÃO: 028-0000  
DE COORDENADAS UTM Nº: 188533 112  
DATUM: SIRGAS 2011  
ZONA: 18K

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇUAÍ/MG

CNPJ: 21.084.785/0001-06

Praça Coronel Antônio Tanure, 78, Sala 205, Esplanada, CEP: 39.600-000

Telefone: (33) 3731 - 1312

e-mail: mila\_crica@yahoo.com.br

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro **2-RG** sob a matrícula **31209** de **27/01/2017** verifiquei constar:

**31209 - 27/01/2017 - Protocolo: 61701 - 20/09/2016**

Constituído de um imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, com área de 1.167,7706 has (hum mil cento e sessenta e sete hectares, setenta e sete ares e seis centiares), município de Itinga/MG. Cadastrada no INCRA nº 950.025.905.437-6. CCIR nº 03936902161. NIRF nº 6.812.864-9. Foi certificado pelo INCRA, tendo recebido a seguinte **certificação: 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91**, emitida em 16/02/2016.

**Limites:** NORTE: Com Antônio Carlos Matos, Domingos Jardim de Aguiar, Flávio Marcos Morão e Francisco de Oliveira Amorim; LESTE: Com Francisco de Oliveira Amorim e Helder Chaves Murta; SUL: Com Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; OESTE: Com Márcios Mário Murta e Mauricio Pacífico Miranda. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro tem início no VÉRTICE: DRK-P-6374, (Longitude: -42°00'29,969", Latitude: -16°30'14,094" e Altitude: 862,04 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MATOS, no Azimute: 94°26' e Distância: 25,38 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3055, (Longitude: -42°00'29,116", Latitude: -16°30'14,158" e Altitude: 862,39 m), deste segue confrontando com DOMINGOS JARDIM DE AGUILAR, no Azimute: 96°49' e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6375, (Longitude: -42°00'25,419", Latitude: -16°30'14,585" e Altitude: 873,56 m), no Azimute: 96°41' e Distância: 681,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6376, (Longitude: -42°00'02,585", Latitude: -16°30'17,168" e Altitude: 875,27 m), no Azimute: 101°35' e Distância: 73,70 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6377, (Longitude: -42°00'00,151", Latitude: -16°30'17,650" e Altitude: 891,26 m), no Azimute: 93°44' e Distância: 447,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6378, (Longitude: -41°59'45,090", Latitude: -16°30'18,598" e Altitude: 918,9 m), no Azimute: 97°56' e Distância: 91,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6379, (Longitude: -41°59'42,048", Latitude: -16°30'19,007" e Altitude: 919,26 m), no Azimute: 89°33' e Distância: 72,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6380, (Longitude: -41°59'39,611", Latitude: -16°30'18,989" e Altitude: 924,25 m), no Azimute: 91°51' e Distância: 67,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3145, (Longitude: -41°59'37,336", Latitude: -16°30'19,060" e Altitude: 926,34 m), deste segue confrontando com FLAVIO MARCOS MORA, no Azimute: 99°52' e Distância: 198,25 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6381, (Longitude: -41°59'30,751", Latitude: -16°30'20,166" e Altitude: 915,98 m), no Azimute: 79°35' e Distância: 143,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6382, (Longitude: -41°59'26,007", Latitude: -16°30'19,326" e Altitude: 957,26 m), no Azimute: 69°04' e Distância: 252,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6383, (Longitude: -41°59'18,052", Latitude: -16°30'16,391" e Altitude: 916,32 m), no Azimute: 63°58' e Distância: 24,46 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3033, (Longitude: -41°59'17,311", Latitude: -16°30'16,042" e Altitude: 995,56 m), deste segue confrontando com FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, no Azimute: 188°00' e Distância: 6,40 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6303, (Longitude: -41°59'17,341", Latitude: -16°30'16,248" e Altitude: 946,52 m), no Azimute: 190°34' e Distância: 78,16 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6304, (Longitude: -41°59'17,825", Latitude: -16°30'18,747" e Altitude: 962,37 m), no Azimute: 188°26' e Distância: 178,07 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6305, (Longitude: -41°59'18,707", Latitude: -16°30'24,476" e Altitude: 946,58 m), no Azimute: 188°53' e Distância: 119,34 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6306, (Longitude: -41°59'19,329", Latitude: -16°30'28,311" e Altitude: 953,65 m), no Azimute: 188°56' e

Página 1 de 12 - 21/02/2019

Distância: 166,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6307, (Longitude:  $-41^{\circ}59'20,199''$ , Latitude:  $-16^{\circ}30'33,648''$  e Altitude: 939,496 m), no Azimute:  $187^{\circ}18'$  e Distância: 21,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6308, (Longitude:  $-41^{\circ}59'20,293''$ , Latitude:  $-16^{\circ}30'34,355''$  e Altitude: 939,86 m), no Azimute:  $190^{\circ}59'$  e Distância: 292,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6309, (Longitude:  $-41^{\circ}59'22,175''$ , Latitude:  $-16^{\circ}30'43,701''$  e Altitude: 980,16 m), no Azimute:  $193^{\circ}00'$  e Distância: 334,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6310, (Longitude:  $-41^{\circ}59'24,709''$ , Latitude:  $-16^{\circ}30'54,288''$  e Altitude: 892,14 m), no Azimute:  $193^{\circ}30'$  e Distância: 194,11 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6311, (Longitude:  $-41^{\circ}59'26,238''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'00,427''$  e Altitude: 866,15 m), no Azimute:  $193^{\circ}49'$  e Distância: 185,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6312, (Longitude:  $-41^{\circ}59'27,730''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'06,276''$  e Altitude: 867,25 m), no Azimute:  $193^{\circ}09'$  e Distância: 203,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6313, (Longitude:  $-41^{\circ}59'29,289''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'12,712''$  e Altitude: 891,57 m), no Azimute:  $193^{\circ}03'$  e Distância: 67,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6314, (Longitude:  $-41^{\circ}59'29,804''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'14,855''$  e Altitude: 832,56 m), no Azimute:  $194^{\circ}02'$  e Distância: 94,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6315, (Longitude:  $-41^{\circ}59'30,578''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'17,841''$  e Altitude: 827,46 m), no Azimute:  $193^{\circ}48'$  e Distância: 198,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6316, (Longitude:  $-41^{\circ}59'32,175''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'24,109''$  e Altitude: 835,75 m), no Azimute:  $192^{\circ}55'$  e Distância: 192,23 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6317, (Longitude:  $-41^{\circ}59'33,625''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'30,203''$  e Altitude: 821,46 m), no Azimute:  $192^{\circ}28'$  e Distância: 174,79 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6318, (Longitude:  $-41^{\circ}59'34,898''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'35,754''$  e Altitude: 871,58 m), no Azimute:  $207^{\circ}16'$  e Distância: 11,52 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6319, (Longitude:  $-41^{\circ}59'35,076''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'36,087''$  e Altitude: 833,56 m), no Azimute:  $192^{\circ}10'$  e Distância: 71,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6320, (Longitude:  $-41^{\circ}59'35,586''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'38,367''$  e Altitude: 835,2 m), no Azimute:  $194^{\circ}16'$  e Distância: 108,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6321, (Longitude:  $-41^{\circ}59'36,489''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'41,789''$  e Altitude: 845,96 m), no Azimute:  $192^{\circ}21'$  e Distância: 98,95 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6322, (Longitude:  $-41^{\circ}59'37,203''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'44,933''$  e Altitude: 856,57 m), no Azimute:  $192^{\circ}03'$  e Distância: 135,22 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6323, (Longitude:  $-41^{\circ}59'38,156''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'49,234''$  e Altitude: 895,67 m), no Azimute:  $191^{\circ}23'$  e Distância: 155,50 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6324, (Longitude:  $-41^{\circ}59'39,192''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'54,192''$  e Altitude: 891,56 m), no Azimute:  $192^{\circ}21'$  e Distância: 157,21 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6325, (Longitude:  $-41^{\circ}59'40,326''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'59,187''$  e Altitude: 810,35 m), no Azimute:  $101^{\circ}05'$  e Distância: 105,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6326, (Longitude:  $-41^{\circ}59'36,837''$ , Latitude:  $-16^{\circ}31'59,847''$  e Altitude: 809,47 m), no Azimute:  $101^{\circ}11'$  e Distância: 180,78 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6327, (Longitude:  $-41^{\circ}59'30,857''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'00,988''$  e Altitude: 805,23 m), no Azimute:  $101^{\circ}13'$  e Distância: 299,80 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6328, (Longitude:  $-41^{\circ}59'20,941''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'02,887''$  e Altitude: 799,58 m), no Azimute:  $98^{\circ}04'$  e Distância: 378,09 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6329, (Longitude:  $-41^{\circ}59'08,318''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'04,615''$  e Altitude: 765,19 m), no Azimute:  $80^{\circ}04'$  e Distância: 86,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6330, (Longitude:  $-41^{\circ}59'05,431''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'04,128''$  e Altitude: 743,52 m), no Azimute:  $100^{\circ}49'$  e Distância: 10,14 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6331, (Longitude:  $-41^{\circ}59'05,095''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'04,190''$  e Altitude: 762,58 m), no Azimute:  $115^{\circ}06'$  e Distância: 154,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6332, (Longitude:  $-41^{\circ}59'00,368''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'06,327''$  e Altitude: 775,06 m), no Azimute:  $113^{\circ}54'$  e Distância: 87,48 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5480, (Longitude:  $-41^{\circ}58'57,671''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'07,480''$  e Altitude: 771,49 m), deste segue confrontando com HELDER CHAVES MURTA, no Azimute:  $187^{\circ}14'$  e Distância: 46,11 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5479, (Longitude:  $-41^{\circ}58'57,867''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'08,968''$  e Altitude: 771,8 m), no Azimute:  $188^{\circ}42'$  e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5478, (Longitude:  $-41^{\circ}58'58,431''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'12,519''$  e Altitude: 733,72 m), no Azimute:  $231^{\circ}11'$  e Distância: 17,32 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5477, (Longitude:  $-41^{\circ}58'58,886''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'12,872''$  e Altitude: 730,19 m), no Azimute:  $185^{\circ}06'$  e Distância: 77,38 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5476, (Longitude:  $-41^{\circ}58'59,118''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'15,379''$  e Altitude: 715,73 m), no Azimute:  $167^{\circ}01'$  e Distância: 160,30 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5475, (Longitude:  $-41^{\circ}58'57,905''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'20,460''$  e Altitude: 702,68 m), no Azimute:  $193^{\circ}44'$  e Distância: 98,37 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5474, (Longitude:  $-41^{\circ}58'58,693''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'23,568''$  e Altitude: 683,28 m), no Azimute:  $190^{\circ}56'$  e Distância: 21,73 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5473, (Longitude:  $-41^{\circ}58'58,832''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'24,262''$  e Altitude: 677,15 m), no Azimute:  $178^{\circ}26'$  e Distância: 10,89 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5472, (Longitude:  $-41^{\circ}58'58,822''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'24,616''$  e Altitude: 672,76 m), no Azimute:  $171^{\circ}52'$  e Distância: 155,61 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5471, (Longitude:  $-41^{\circ}58'58,081''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'29,627''$  e Altitude: 652,41 m), no Azimute:  $169^{\circ}57'$  e Distância: 6,12 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5470, (Longitude:  $-41^{\circ}58'58,045''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'29,823''$  e Altitude: 652,15 m), no Azimute:  $169^{\circ}04'$  e Distância: 23,14 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5469, (Longitude:  $-41^{\circ}58'57,897''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'30,562''$  e Altitude: 653,95 m), no Azimute:  $159^{\circ}11'$  e Distância: 7,60 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5468, (Longitude:  $-41^{\circ}58'57,806''$ , Latitude:  $-16^{\circ}32'30,793''$  e Altitude: 654,79 m), no Azimute:  $191^{\circ}50'$  e Distância:

Página 2 de 12 - 21/02/2019



Distância: 62,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6351, (Longitude: -41°59'29,277", Latitude: -16°33'15,585" e Altitude: 890,64 m), no Azimute: 296°38' e Distância: 158,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6352, (Longitude: -41°59'34,048", Latitude: -16°33'13,276" e Altitude: 791,5 m), no Azimute: 296°11' e Distância: 79,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6353, (Longitude: -41°59'36,458", Latitude: -16°33'12,133" e Altitude: 755,69 m), no Azimute: 278°12' e Distância: 35,53 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6354, (Longitude: -41°59'37,644", Latitude: -16°33'11,968" e Altitude: 719,28 m), no Azimute: 251°04' e Distância: 11,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6355, (Longitude: -41°59'38,004", Latitude: -16°33'12,087" e Altitude: 755,64 m), no Azimute: 241°24' e Distância: 114,01 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6356, (Longitude: -41°59'41,380", Latitude: -16°33'13,862" e Altitude: 791,56 m), no Azimute: 230°23' e Distância: 23,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6357, (Longitude: -41°59'41,999", Latitude: -16°33'14,356" e Altitude: 789,64 m), no Azimute: 218°43' e Distância: 125,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6358, (Longitude: -41°59'44,648", Latitude: -16°33'17,542" e Altitude: 799,56 m), no Azimute: 233°28' e Distância: 96,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6359, (Longitude: -41°59'47,255", Latitude: -16°33'19,404" e Altitude: 801,88 m), no Azimute: 222°37' e Distância: 122,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6360, (Longitude: -41°59'50,041", Latitude: -16°33'22,324" e Altitude: 803,28 m), no Azimute: 232°29' e Distância: 16,26 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6361, (Longitude: -41°59'50,476", Latitude: -16°33'22,646" e Altitude: 805,19 m), no Azimute: 253°32' e Distância: 72,84 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6362, (Longitude: -41°59'52,832", Latitude: -16°33'23,317" e Altitude: 807,55 m), no Azimute: 272°25' e Distância: 64,73 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6363, (Longitude: -41°59'55,013", Latitude: -16°33'23,228" e Altitude: 816,24 m), no Azimute: 265°50' e Distância: 81,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6364, (Longitude: -41°59'57,768", Latitude: -16°33'23,421" e Altitude: 815,46 m), no Azimute: 308°38' e Distância: 122,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6365, (Longitude: -42°00'00,985", Latitude: -16°33'20,941" e Altitude: 864,39 m), no Azimute: 294°20' e Distância: 16,86 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6366, (Longitude: -42°00'01,503", Latitude: -16°33'20,715" e Altitude: 825,94 m), no Azimute: 274°25' e Distância: 11,96 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6367, (Longitude: -42°00'01,905", Latitude: -16°33'20,685" e Altitude: 835,46 m), no Azimute: 253°29' e Distância: 46,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6368, (Longitude: -42°00'03,409", Latitude: -16°33'21,115" e Altitude: 855,46 m), no Azimute: 252°53' e Distância: 16,41 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6369, (Longitude: -42°00'03,938", Latitude: -16°33'21,272" e Altitude: 862,45 m), no Azimute: 236°45' e Distância: 114,02 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6370, (Longitude: -42°00'07,154", Latitude: -16°33'23,305" e Altitude: 863,45 m), no Azimute: 244°25' e Distância: 158,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6371, (Longitude: -42°00'11,977", Latitude: -16°33'25,532" e Altitude: 864,29 m), no Azimute: 244°24' e Distância: 111,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1107, (Longitude: -42°00'15,381", Latitude: -16°33'27,104" e Altitude: 877,68 m), deste segue confrontando com MARCIOS MARIO MURTA, no Azimute: 14°19' e Distância: 192,42 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1106, (Longitude: -42°00'13,775", Latitude: -16°33'21,040" e Altitude: 873,22 m), no Azimute: 357°56' e Distância: 14,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1105, (Longitude: -42°00'13,792", Latitude: -16°33'20,585" e Altitude: 872,97 m), no Azimute: 348°51' e Distância: 257,29 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1104, (Longitude: -42°00'15,469", Latitude: -16°33'12,374" e Altitude: 864,72 m), no Azimute: 278°43' e Distância: 3,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1103, (Longitude: -42°00'15,577", Latitude: -16°33'12,358" e Altitude: 864,56 m), no Azimute: 348°22' e Distância: 262,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1102, (Longitude: -42°00'17,363", Latitude: -16°33'03,982" e Altitude: 855,08 m), no Azimute: 352°34' e Distância: 44,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1101, (Longitude: -42°00'17,556", Latitude: -16°33'02,553" e Altitude: 853,6 m), no Azimute: 354°27' e Distância: 16,87 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1100, (Longitude: -42°00'17,611", Latitude: -16°33'02,007" e Altitude: 852,84 m), no Azimute: 3°02' e Distância: 380,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1099, (Longitude: -42°00'16,929", Latitude: -16°32'49,638" e Altitude: 839,68 m), no Azimute: 4°40' e Distância: 118,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1098, (Longitude: -42°00'16,604", Latitude: -16°32'45,805" e Altitude: 837,23 m), no Azimute: 11°26' e Distância: 105,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1097, (Longitude: -42°00'15,900", Latitude: -16°32'42,448" e Altitude: 834,75 m), no Azimute: 13°03' e Distância: 430,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1094, (Longitude: -42°00'12,619", Latitude: -16°32'28,804" e Altitude: 826,2 m), no Azimute: 299°46' e Distância: 287,13 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1093, (Longitude: -42°00'21,024", Latitude: -16°32'24,167" e Altitude: 826,66 m), no Azimute: 299°57' e Distância: 163,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1092, (Longitude: -42°00'25,810", Latitude: -16°32'21,506" e Altitude: 824,87 m), no Azimute: 308°17' e Distância: 7,94 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1091, (Longitude: -42°00'26,020", Latitude: -16°32'21,346" e Altitude: 824,58 m), deste segue confrontando com MAURICIO PACIFICO MIRANDA, no Azimute: 355°23' e Distância: 285,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6372, (Longitude: -42°00'26,792", Latitude: -16°32'12,102" e Altitude: 825,36 m), no Azimute: 355°29' e Distância: 239,93 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6373, (Longitude: -42°00'27,429", Latitude: -16°32'04,322" e Altitude: 834,26 m), no Azimute: 358°41' e Distância: 3385,39 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3083, (Longitude: -42°00'30,039", Latitude:

-16°30'14,236" e Altitude: 862,12 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MANTOVANI, no Azimute: 25°26' e Distância: 4,83 m, até o VÉRTICE: DRK-P-6374, ponto inicial do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 como Datum o SIRGAS2000. **PROPRIETARIO:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, pecuarista, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06 e **ALYNE MOURA FERNANDES**, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 7.605, Lv. 2-RG, em 20/11/1985. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 13. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE00478**, código de segurança : 3996936811905859. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.220,31. Valor Total do Recomeço: R\$ 73,08. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 904,96. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.198,35. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *[assinatura]*

AV-1-31209 - 27/01/2017

Consta do registro anterior desta matrícula um **Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta**, datado de 10 de Setembro de 2004, firmado pelo proprietário: Joaquim Roberto de Sá e pelo representante do Instituto Estadual de Florestas, o Sr. Erotides J. Esteves de O. Filho, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/1965, em seus artigos 16 e 44, artigo 9º da Lei Florestal nº 10.561/91 e art. 13 e 14 do Decreto nº 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de **273,80 has** não inferior a 20% do total da propriedade, esta compreendida nos seguintes limites: A área de Reserva Florestal de **273,80 has** esta dividida em duas partes, sendo a maior de **237,80 has** localizando-se no centro da propriedade, indo de Leste a Oeste, extremado com o Sr. José Fernandes a Leste e a Minasval a Oeste e a outra parte de **36,00 has** localizando-se a Sudeste da propriedade, extremado com os Srs. Helder de tal a Leste e o Sr. Rosalvo de tal ao Sul. Ambas as áreas apresentam uma vegetação arbórea-arbustiva, pouca adensada, com várias espécies de madeira branca e arbustos. Apresenta solo areno argiloso, textura fina, coloração amarela, de topografia irregular, declividade em torno de 35%, com recurso hídrico, que é o córrego do Jenipapo. Dou fé. *[assinatura]*

AV-2-31209 - 27/01/2017

Consta do registro anterior a esta matrícula, mais especificamente o R-7, Mat. 7605, Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.440.5283, datada de 01 de Fevereiro de 2011, devidamente legalizada e arquivada em Cartório. Os proprietários **HIPOTECARAM EM PRIMEIRO (1º) GRAU**, o imóvel objeto desta Matrícula, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho nº 5.700, Bairro Passaré-Fortaleza-CE, agência de Salinas-MG, CNPJ nº 07.237.373/0060-80, para garantia da dívida de R\$ 962.617,60, com a taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, com vencimento para o dia 01 de Fevereiro de 2021, que serão pagos conforme consta da Cédula juntamente com Registro nº 1.106, às fls: 107 v do Livro 03. **Emitentes Creditados:** Joaquim Roberto de Sá e sua mulher Alyne Moura Fernandes. Dou fé. *[assinatura]*

AV-3-31209 - 27/01/2017

Consta do registro anterior desta matrícula, mais especificamente o R-12, Mat. 7605, Lv. 2-RG, uma **cédula rural hipotecária** nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, com vencimento em 30 de Junho de 2018, no valor de R\$ 235.200,00. **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0060-80. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, comerciante, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALYNE MOURA FERNANDES**, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes na Rua Ilacir Pereira Lima, nº: 662, Aptº 202, bairro Silveira, Belo Horizonte/MG. **GARANTIA:** em hipoteca cedular de **2º (segundo) grau** e sem a concorrência de terceiros, o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA QUITERIA, no distrito de Itinga, município de Araçuaí-MG, com área de 1.189 has, avaliado em 01/07/2015 pela importância total de R\$ 2.027.084,56, constante desta

Página 5 de 12 - 21/02/2019

matrícula, conforme registro 2689 do livro de registro auxiliar, desta serventia. **TAXA DE JUROS:** 7,65% ao ano. **DESTINAÇÃO:** O crédito deferido tem por finalidade: **1) AQUISIÇÃO DE BEZERRAS PARA RECRIA E ENGORDA**, 210 unidades, com peso médio de 8 arrobas, no valor de R\$ 235.200,00. **IMÓVEL DE APLICAÇÃO:** O crédito ora contratado será aplicado nos imóveis: Fazenda Rancharia, matrícula nº: 18.560, município de Brasília de Minas e Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº: 7605, município de Itinga/MG. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 01 parcela, que vencerá em 30/06/2018, no valor de R\$ 235.200,00. Obrigam-se as partes a todas e demais cláusulas e condições na presente Cédula que fica via arquivada neste cartório. Dou fé. *[assinatura]*

**AV-4-31209 - 27/01/2017**

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-11, Mat. 7605, em 11/06/2015, penhor cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) Vacas NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 155.400,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) Garrotes GIROLANDA, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 30.000,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01395-2, registrada na ficha nº 2472 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 10/06/2015, no valor de R\$ 125.050,68, com vencimento em 08/06/2016, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SA, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. *[assinatura]*

**AV-5-31209 - 27/01/2017**

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-13, Mat. 7605, em 08/06/2016 **a)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 117.600,00; **b)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 05 (cinco) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 7.500,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01552-1, registrada na ficha nº 2830 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 07/06/2016, no valor de R\$ 125.358,19, com vencimento em 31/05/2017, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SA, brasileiro, capaz, casado, comerciante, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº: 117, Aptº 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-540, Belo Horizonte/MG. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. *[assinatura]*

**AV-6-31209 - 27/01/2017**

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-14, Mat. 7605, em 31/10/2016, Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 366.400,00, nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº 40/01568-8, registrada na ficha nº 2954 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 26/10/2016, no valor de R\$ 99.104,02, com vencimento em 27/10/2021, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SA, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19 Salinas/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. *[assinatura]*

**AV-7-31209 - 25/05/2017 - Protocolo: 63578 - 25/05/2017**

**PENHOR CEDULAR:** Procede-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 36.000,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 199.800,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01583-1, registrada na ficha nº 3125 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em

Página 6 de 12 - 21/02/2019

24/05/2017, no valor de R\$ 129.583,90, com vencimento em 23/05/2018, tendo como  
**CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1096-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE07989**, código de segurança: 8327590634181081. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recome: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *gca*

AV-8-31209 - 11/10/2017 - Protocolo: 64756 - 10/10/2017

**PENHOR CEDULAR:** Procede-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE AZEBUADA, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 384.258,12, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01594-7, registrada na ficha nº 3243 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 09 de Outubro de 2017, no valor de R\$ 99.612,76, com vencimento em 03/10/2018, tendo como **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, casado, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN39619**, código de segurança: 6444490454611181. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recome: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *gca*

AV-9-31209 - 18/12/2017 - Protocolo: 65249 - 12/12/2017

**ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO:** Averba-se a requerimento das partes o primeiro Aditivo de Re-ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº: 60.2010.4440.5283, emitida em 01 de Fevereiro de 2011, constante no AV-02 acima e no R-01 da ficha nº 1106 do Livro de Registro Auxiliar, pelo **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGENCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **FINALIDADE:** O banco e o(s) EMITENTE(S)/CREDITADO(S), com base nas disposições do Art. 2º da Lei 13.340, de 28/09/2016 e do decreto nº 8.929, de 09/12/2016, acordam a celebrar deste aditivo à Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.4440.5283 de saldo devedor atualizado em 04/12/2017 correspondente a R\$ 1.477.782,11, o qual será reembolsado em 10 parcelas anuais, sendo a primeira em 30/11/2021 e a última em 30/11/2030, conforme novo cronograma de reembolso discriminado em aditivo arquivado neste cartório. Sendo os novos encargos financeiros à taxa efetiva de 3,5% a.a. . Aplica-se, a partir da data da renegociação, bônus de 11,57% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos no instrumento de crédito. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN44935**, código de segurança: 5116013757458693. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 65,40. Valor Total do Recome: R\$ 3,90. Valor Total da Taxa de Fiscalização

Página 7 de 12 - 21/02/2019

Judiciária: R\$ 21,72. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 91,02. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou Fé. *[Assinatura]*

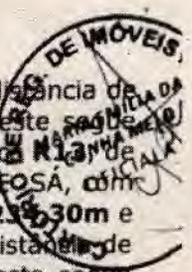
AV-10-31209 - 16/08/2018 - Protocolo: 67177 - 15/08/2018

**ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO CEDULAR:** Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de Re-Ratificação datado de 27/07/2018, firmado pelo representante do **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu bastante procurado Joaquim Roberto de Sá, acima qualificado, conforme instrumento público de Procuração lavrado no Cartório do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, Lv. 1035, Fls. 032 em 10/11/2015, para constar que a CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, constante no AV-03 acima e no R-01 da ficha nº 2689 do Livro de Registro Auxiliar, tem por finalidade alterar a forma de pagamento e encargos de inadimplementos do instrumento de crédito acima caracterizado. **FORMA DE PAGAMENTO:** O presente aditivo tem por finalidade alterar o esquema de reembolso e o vencimento final para 30/06/2030 do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 25/07/2018, é de R\$ 283.525,25, recalculado na forma do artigo 36 da Lei nº 13.606/2018, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força do deste aditivo, o EMITENTE/CREDITADO se obriga a paga-la em 11 prestações anuais, igual e sucessivas, vencível a primeira em 30/06/2020 e a última em 30/06/2030, passando a vigorar o esquema de reembolso descrito neste aditivo de Re-Ratificação Censual arquivado neste cartório. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: CDD97346, código de segurança: 7106823194228914. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 56,34. Valor Total do Recomeço: R\$ 3,36. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,74. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 78,44. Valor Total ISS: R\$ 1,68. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *[Assinatura]*

AV-11-31209 - 21/02/2019 - Protocolo: 68715 - 15/02/2019

**RESERVA FLORESTAL - REALOCAÇÃO:** Procede-se a esta averbação para constar, nos termos do Termo firmado em 08 de fevereiro de 2019, a REALOCAÇÃO da área de reserva legal, através de Termo de Realocação de Área de Reserva Legal, que subdividiu a antiga reserva legal com área de 237,80 ha, em duas novas áreas, nos seguintes termos: Uma Área de 200,00 ha, que encontra-se demarcada em 01 gleba da **Fazenda Santa Quitéria**, apresentando vegetação característica do bioma Mata Atlântica, tendo as seguintes confrontações abaixo descritas: **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá e Helder Chaves Murta; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá, Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R5**, de coordenadas **N 8.168.669,05m** e **E 179.924,36m**; deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute  $98^{\circ}58'17''$  e distância de 142,59m até o vértice **R6**, de coordenadas **N 8.168.646,82m** e **E 180.065,21m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute  $121^{\circ}07'58''$  e distância de 128,90m até o vértice **R7**, de coordenadas **N 8.168.580,17m** e **E 180.175,54m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute  $104^{\circ}44'49''$  e distância de 54,68m até o vértice **R8**, de coordenadas **N 8.168.566,26m** e **E 180.228,41m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute  $117^{\circ}52'11''$  e distância de 58,17m até o vértice **R9**, de coordenadas **N 8.168.539,06m** e **E 180.279,84m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute  $181^{\circ}26'25''$  e distância de 185,27m até o vértice **R10**, de coordenadas **N 8.168.353,85m** e **E 180.275,18m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute  $289^{\circ}14'22''$  e distância de 150,44m até o vértice **R11**, de coordenadas **N 8.168.403,42m** e

Página 8 de 12 - 21/02/2019



E **180.133,15m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 268°29'39" e distância de 172,64m até o vértice **R12**, de coordenadas **N 8.168.398,88m** e **E 179.960,57m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 209°34'21" e distância de 108,51m até o vértice **R13**, de coordenadas **N 8.168.304,51m** e **E 179.907,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 226°12'56" e distância de 101,46m até o vértice **R14**, de coordenadas **N 8.168.235,30m** e **E 179.833,76m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°57'22" e distância de 84,50m até o vértice **R15**, de coordenadas **N 8.168.157,75m** e **E 179.869,53m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 230°10'56" e distância de 73,44m até o vértice **R16**, de coordenadas **N 8.168.110,72m** e **E 179.813,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 316°02'34" e distância de 124,21m até o vértice **R17**, de coordenadas **N 8.168.200,13m** e **E 179.726,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 257°16'05" e distância de 101,81m até o vértice **R18**, de coordenadas **N 8.168.177,70m** e **E 179.627,60m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 212°25'06" e distância de 91,02m até o vértice **R19**, de coordenadas **N 8.168.100,86m** e **E 179.578,81m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 179°03'48" e distância de 145,87m até o vértice **R20**, de coordenadas **N 8.167.955,00m** e **E 179.581,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 244°18'09" e distância de 121,00m até o vértice **R21**, de coordenadas **N 8.167.902,54m** e **E 179.472,16m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 185°51'10" e distância de 45,48m até o vértice **R22**, de coordenadas **N 8.167.857,29m** e **E 179.467,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 118°40'26" e distância de 190,78m até o vértice **R23**, de coordenadas **N 8.167.765,75m** e **E 179.634,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°23'55" e distância de 457,80m até o vértice **R24**, de coordenadas **N 8.168.025,72m** e **E 180.011,74m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 53°32'48" e distância de 62,63m até o vértice **R25**, de coordenadas **N 8.168.062,94m** e **E 180.062,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°00'23" e distância de 159,04m até o vértice **R26**, de coordenadas **N 8.168.186,52m** e **E 180.162,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 65°52'36" e distância de 102,57m até o vértice **R27**, de coordenadas **N 8.168.228,44m** e **E 180.255,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 143°04'35" e distância de 374,83m até o vértice **R28**, de coordenadas **N 8.167.928,79m** e **E 180.481,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 59°08'07" e distância de 85,76m até o vértice **R29**, de coordenadas **N 8.167.972,78m** e **E 180.554,62m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 326°09'50" e distância de 128,37m até o vértice **R30**, de coordenadas **N 8.168.079,41m** e **E 180.483,14m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 350°22'37" e distância de 72,13m até o vértice **R31**, de coordenadas **N 8.168.150,52m** e **E 180.471,09m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 58°02'47" e distância de 49,63m até o vértice **R32**, de coordenadas **N 8.168.176,79m** e **E 180.513,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 131°31'38" e distância de 145,94m até o vértice **R33**, de coordenadas **N 8.168.080,03m** e **E 180.622,46m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 86°56'51" e distância de 97,90m até o vértice **R34**, de coordenadas **N 8.168.085,24m** e **E 180.720,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 31°13'01" e distância de 187,55m até o vértice **R35**, de coordenadas **N 8.168.245,64m** e **E 180.817,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 75°14'15" e distância de 182,80m até o vértice **R36**, de coordenadas **N 8.168.292,21m** e **E 180.994,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 43°18'37" e distância de 63,45m até o vértice **R37**, de coordenadas **N 8.168.338,38m** e **E 181.037,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°16'27" e distância de 274,98m até o vértice **R38**, de coordenadas **N 8.168.090,66m** e **E 181.157,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 104°20'07" e distância de 134,70m até o vértice **R39**, de coordenadas **N 8.168.057,30m** e **E 181.287,58m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 0°58'51" e distância de 193,95m até o vértice **R40**, de coordenadas **N 8.168.251,23m** e **E 181.290,90m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 15°23'12" e distância de 131,20m até o vértice **R41**, de coordenadas **N 8.168.377,72m** e **E 181.325,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 37°42'20" e distância de 199,18m até o vértice **R42**, de coordenadas **N 8.168.535,30m** e **E 181.447,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 84°39'20" e distância de 191,40m até o vértice **FF0-M-5464**, de coordenadas **N 8.168.553,13m** e **E 181.638,09m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 167°44'59" e distância de 128,80m até o vértice **FF0-M-5463**, de coordenadas **N 8.168.427,26m** e **E 181.665,42m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 184°32'50" e distância de 49,45m até o vértice **FF0-M-5462**, de coordenadas **N 8.168.377,97m** e **E 181.661,50m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 186°28'08" e distância de 58,94m até o vértice **FF0-M-5461**, de coordenadas **N 8.168.319,41m** e **E 181.654,86m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 145°32'16" e distância de 24,28m até o vértice **FF0-M-5460**, de coordenadas **N 8.168.299,39m** e **E 181.668,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 155°53'06" e distância de 16,01m até o vértice **FF0-M-5459**, de coordenadas **N 8.168.284,78m** e **E 181.675,14m**, deste segue HELDER CHAVES

MURTA, com azimute  $174^{\circ}28'39''$  e distância de 43,64m até o vértice **FF0-M-5458**, de coordenadas **N 8.168.241,34m** e **E 181.679,34m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $165^{\circ}45'55''$  e distância de 40,59m até o vértice **FF0-M-5457**, de coordenadas **N 8.168.202,00m** e **E 181.689,32m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $155^{\circ}10'50''$  e distância de 19,82m até o vértice **FF0-M-5456**, de coordenadas **N 8.168.184,01m** e **E 181.697,64m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $142^{\circ}05'03''$  e distância de 170,80m até o vértice **FF0-M-5455**, de coordenadas **N 8.168.049,26m** e **E 181.802,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $151^{\circ}59'14''$  e distância de 209,04m até o vértice **FF0-M-5454**, de coordenadas **N 8.167.864,71m** e **E 181.900,78m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $124^{\circ}10'33''$  e distância de 224,45m até o vértice **FF0-M-5453**, de coordenadas **N 8.167.738,63m** e **E 182.086,47m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $160^{\circ}39'39''$  e distância de 63,72m até o vértice **FF0-M-5452**, de coordenadas **N 8.167.678,51m** e **E 182.107,57m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $148^{\circ}07'60''$  e distância de 113,84m até o vértice **FF0-M-5451**, de coordenadas **N 8.167.581,83m** e **E 182.167,67m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $153^{\circ}18'30''$  e distância de 12,13m até o vértice **FF0-M-5450**, de coordenadas **N 8.167.570,99m** e **E 182.173,12m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute  $169^{\circ}16'51''$  e distância de 98,34m até o vértice **FF0-M-5449**, de coordenadas **N 8.167.474,37m** e **E 182.191,41m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SA, com azimute  $277^{\circ}54'60''$  e distância de 1.391,95m até o vértice **R43**, de coordenadas **N 8.167.666,09m** e **E 180.812,72m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SA, com azimute  $198^{\circ}32'24''$  e distância de 312,52m até o vértice **DRK-P-6351**, de coordenadas **N 8.167.369,78m** e **E 180.713,35m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $295^{\circ}46'55''$  e distância de 158,39m até o vértice **DRK-P-6352**, de coordenadas **N 8.167.438,67m** e **E 180.570,73m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $295^{\circ}21'11''$  e distância de 79,71m até o vértice **DRK-P-6353**, de coordenadas **N 8.167.472,80m** e **E 180.498,70m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $277^{\circ}22'58''$  e distância de 35,56m até o vértice **DRK-P-6354**, de coordenadas **N 8.167.477,37m** e **E 180.463,43m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $250^{\circ}11'09''$  e distância de 11,30m até o vértice **DRK-P-6355**, de coordenadas **N 8.167.473,54m** e **E 180.452,80m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $240^{\circ}32'59''$  e distância de 114,08m até o vértice **DRK-P-6356**, de coordenadas **N 8.167.417,45m** e **E 180.353,46m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $229^{\circ}35'20''$  e distância de 23,86m até o vértice **DRK-P-6357**, de coordenadas **N 8.167.401,98m** e **E 180.335,29m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $217^{\circ}52'04''$  e distância de 125,64m até o vértice **DRK-P-6358**, de coordenadas **N 8.167.302,80m** e **E 180.258,17m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $232^{\circ}36'53''$  e distância de 96,27m até o vértice **DRK-P-6359**, de coordenadas **N 8.167.244,35m** e **E 180.181,68m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $221^{\circ}46'08''$  e distância de 122,06m até o vértice **DRK-P-6360**, de coordenadas **N 8.167.153,31m** e **E 180.100,37m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $231^{\circ}36'34''$  e distância de 16,28m até o vértice **DRK-P-6361**, de coordenadas **N 8.167.143,20m** e **E 180.087,61m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $252^{\circ}41'55''$  e distância de 72,90m até o vértice **DRK-P-6362**, de coordenadas **N 8.167.121,52m** e **E 180.018,01m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $271^{\circ}32'52''$  e distância de 64,79m até o vértice **DRK-P-6363**, de coordenadas **N 8.167.123,27m** e **E 179.953,24m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $265^{\circ}00'06''$  e distância de 81,95m até o vértice **DRK-P-6364**, de coordenadas **N 8.167.116,13m** e **E 179.871,60m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $307^{\circ}46'52''$  e distância de 122,22m até o vértice **DRK-P-6365**, de coordenadas **N 8.167.191,01m** e **E 179.775,00m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $293^{\circ}28'32''$  e distância de 16,84m até o vértice **DRK-P-6366**, de coordenadas **N 8.167.197,72m** e **E 179.759,55m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $273^{\circ}35'18''$  e distância de 11,98m até o vértice **DRK-P-6367**, de coordenadas **N 8.167.198,47m** e **E 179.747,59m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute  $252^{\circ}36'57''$  e distância de 18,90m até o vértice **R44**, de coordenadas **N 8.167.192,82m** e **E 179.729,55m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SA, com azimute  $292^{\circ}30'20''$  e distância de 105,65m até o vértice **R45**, de coordenadas **N 8.167.233,26m** e **E 179.631,94m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SA, com azimute  $311^{\circ}44'23''$  e distância de 108,41m até o vértice **R46**, de coordenadas **N 8.167.305,43m** e **E 179.551,05m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SA, com azimute  $335^{\circ}48'09''$  e distância de 179,60m até o vértice **R47**, de coordenadas **N 8.167.469,26m** e **E 179.477,44m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SA, com azimute  $287^{\circ}12'36''$  e distância de 44,06m até o vértice **R48**, de coordenadas **N 8.167.482,29m** e **E 179.435,35m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SA, com azimute  $298^{\circ}12'06''$  e distância de 58,27m até o vértice **R49**, de coordenadas **N 8.167.509,83m** e

Página 10 de 12 - 21/02/2019

**E 179.384,00m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 319°12'24" e distância de 48,98m até o vértice **R50**, de coordenadas **N 8.167.546,91m** e **E 179.352,00m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 354°52'04" e distância de 79,48m até o vértice **R51**, de coordenadas **N 8.167.626,07m** e **E 179.344,89m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°18'18" e distância de 66,36m até o vértice **R52**, de coordenadas **N 8.167.686,74m** e **E 179.373,25m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 46°11'14" e distância de 96,02m até o vértice **R53**, de coordenadas **N 8.167.752,53m** e **E 179.442,54m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 337°39'10" e distância de 58,41m até o vértice **R54**, de coordenadas **N 8.167.806,56m** e **E 179.420,33m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 345°47'47" e distância de 79,05m até o vértice **R55**, de coordenadas **N 8.167.883,19m** e **E 179.400,93m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 359°37'49" e distância de 50,61m até o vértice **R56**, de coordenadas **N 8.167.933,79m** e **E 179.400,61m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 19°06'47" e distância de 116,76m até o vértice **R57**, de coordenadas **N 8.168.044,12m** e **E 179.438,84m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°11'32" e distância de 117,45m até o vértice **R58**, de coordenadas **N 8.168.150,40m** e **E 179.488,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°35'08" e distância de 88,96m até o vértice **R59**, de coordenadas **N 8.168.218,95m** e **E 179.545,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°13'13" e distância de 92,23m até o vértice **R60**, de coordenadas **N 8.168.271,56m** e **E 179.621,27m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 66°35'01" e distância de 123,06m até o vértice **R61**, de coordenadas **N 8.168.320,47m** e **E 179.734,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 78°17'27" e distância de 79,58m até o vértice **R62**, de coordenadas **N 8.168.336,62m** e **E 179.812,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 9°45'23" e distância de 48,39m até o vértice **R63**, de coordenadas **N 8.168.384,31m** e **E 179.820,32m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 348°05'01" e distância de 149,64m até o vértice **R64**, de coordenadas **N 8.168.530,73m** e **E 179.789,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°40'43" e distância de 99,36m até o vértice **R65**, de coordenadas **N 8.168.629,98m** e **E 179.794,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 73°18'35" e distância de 136,03m até o vértice **R5**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Uma Área de 37,80 ha:** **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Francisco de Oliveira Amorim; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R1**, de coordenadas **N 8.170.915,49m** e **E 180.001,72m**; deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 93°12'06" e distância de 594,95m até o vértice **R2**, de coordenadas **N 8.170.882,26m** e **E 180.595,74m**, deste segue **FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM**, com azimute 192°57'20" e distância de 86,59m até o vértice **DRK-P-6316**, de coordenadas **N 8.170.797,88m** e **E 180.576,33m**, deste segue **FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM**, com azimute 192°04'16" e distância de 192,37m até o vértice **DRK-P-6317**, de coordenadas **N 8.170.609,76m** e **E 180.536,10m**, deste segue **FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM**, com azimute 191°37'24" e distância de 174,91m até o vértice **DRK-P-6318**, de coordenadas **N 8.170.438,44m** e **E 180.500,86m**, deste segue **FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM**, com azimute 206°31'14" e distância de 11,53m até o vértice **DRK-P-6319**, de coordenadas **N 8.170.428,12m** e **E 180.495,71m**, deste segue **FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM**, com azimute 191°18'13" e distância de 71,78m até o vértice **DRK-P-6320**, de coordenadas **N 8.170.357,73m** e **E 180.481,64m**, deste segue **FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM**, com azimute 193°25'43" e distância de 108,64m até o vértice **DRK-P-6321**, de coordenadas **N 8.170.252,06m** e **E 180.456,41m**, deste segue **FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM**, com azimute 191°30'14" e distância de 99,03m até o vértice **DRK-P-6322**, de coordenadas **N 8.170.155,02m** e **E 180.436,66m**, deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 278°28'40" e distância de 189,98m até o vértice **R3**, de coordenadas **N 8.170.183,03m** e **E 180.248,75m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 284°07'10" e distância de 289,38m até o vértice **R4**, de coordenadas **N 8.170.253,62m** e **E 179.968,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°54'25" e distância de 662,72m até o vértice **R1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema SIGEF. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 6. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **CQL51944**, código de segurança : 3799806253600629. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recome: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. Valor Total ISS: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Araçuaí-MG. 21 de fevereiro de 2019, Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição:   
Página 11 de 12 - 21/02/2019

Imóveis, localidade: Araçuaí. N° selo de consulta: CQL51951, código de segurança : 5263908694771250. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recome: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Total: R\$ 25,49. Valor Total ISS: R\$ 0,53. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".



*Antônio Carlos*

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 16543102

**Usuário Externo (signatário):** Janaína de Oliveira Costa e Silva  
**IP utilizado:** 187.20.217.217  
**Data e Horário:** 07/07/2020 15:07:18  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 1370.01.0025798/2020-90  
**Interessados:**

Janaína de Oliveira Costa e Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento DAE Reprografia	16543097
- Comprovante de Pagamento DAE Reprografia	16543098
- Mapa Coordenadas dos Autos de Infração	16543099
- Certidão Fazenda Santa Quitéria	16543101

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digítals e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM JEQUITINHONHA - Unidade de protocolo**

Diamantina, 02 de junho de 2020.

**Empreendimento:** Fazenda Santa Quitéria.

**CPF / CNPJ:** 028.003.346-06.

**Município:** município de Itinga – MG.

**Selecione o motivo do seu peticionamento: Informar novo endereço do Autuado.**

## **2. PROCESSOS FÍSICOS**

### **2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.**

**Selecione uma das opções abaixo (Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes):**

(X) Opto por incluir DAE neste peticionamento referente aos custos da reprografia, desde que não se trate de mapas ou plantas. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes)**

(.....) Opto por enviar os documentos deste peticionamento através do serviço de correios, ciente que estes deverão chegar à Supram no prazo máximo de 07 dias, sob pena deste peticionamento ser invalidado. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes).**

***Nota: Os documentos postados pelos correios deverão ser idênticos aos peticionados via SEI. Em caso de divergência serão considerados os documentos encaminhados via SEI.***

**Observação:** Para fins de tempestividade, considera-se protocolados os documentos na data de geração do recibo eletrônico de protocolo do SEI.

**Assunto:** Informar novo endereço do Autuado.

Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína de Oliveira Costa e Silva, Usuário Externo - Advogada**, em 02/06/2020, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14982847** e o código CRC **DCBB11C1**.

**SILVA FREIRE**

- ADVOGADOS -

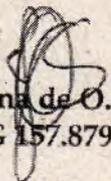
**À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL- SEMAD****Ref: Auto de Infração n°: 149055/2011**

**JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua procuradora "*in fine*" assinada, informar a mudança de endereço para fins de intimação/notificação, conforme descrito a seguir:

**Endereço: Avenida Antônio Carlos, n° 473, apto 401, Bairro São Geraldo, Salinas/MG - CEP 39560-000.**

Na oportunidade, o Autuado reitera todas as teses de Defesa e Recursais, pugnando pela Anulação e/ou Cancelamento do Auto de Infração ora combatido.

Termos em que pede deferimento.  
Belo Horizonte, 02 de junho de 2020.

  
Pp. Janaína de O. Costa e Silva  
OAB/MG 157.879

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 473, aptº401, Bairro São Geraldo, Salinas/MG, CEP 39560-000, nomeia e constitui seus procuradores, Geraldo Magela S. Freire, OAB/MG 15.748, Janaina de Oliveira Costa e Silva, OAB/MG 157.879, Luis Felipe Silva Freire, OAB-MG 102.244, Glenda Maria Silva Freire, OAB-MG 101.493, Evandro Braz De Araújo Júnior, OAB-MG 82.929, Henrique Affonso Silva Freire, OAB/MG 104040, Miguel Moraes Neto, OAB/MG 97.550, Gustavo Americano Freire, OAB/MG 113.034, todos pertencentes ao escritório SILVA FREIRE ADVOGADOS, registrado na OAB/MG sob o número 1.183, com endereço na Rua Guaicuí, nº 20 - 15º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG - CEP 30.380-380 - Tel.: (031) 3296-8001, Fax (031) 3296-9310, e -mail: silvafreire@silvafreire.com.br, assim como a procuradora Alyne Moura Fernandes, OAB/MG nº 111.976, outorgando-lhes os poderes necessários para acompanhar os processos de Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012 e 167969, em trâmite perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, podendo ainda praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para a integral execução do presente mandato, inclusive, transigir, acordar, desistir, recorrer, substabelecer, prestar esclarecimentos, tirar cópia e dar quitação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ

Seu protocolo de atendimento é: **2277447405**

Procure pelo serviço

**Informar Leitura**

Este serviço permite o envio imediato da leitura feita pelo cliente.

**Segunda Via**

Este serviço permite a emissão da segunda via da fatura de energia elétrica que esteja pendente de pagamento. Para emissão de faturas liquidadas, consulte Histórico de Contas.

**Conta por E-mail**

Este serviço permite selecionar a fatura de pagamento mensal da conta de energia (CORREIOS ou EMAIL).

**Atualizar E-mail, Telefone e WhatsApp**

Faça o cadastro de seu e-mail, seu celular, telefone e/ou WhatsApp de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor e atualize sua segurança e agilidade no atendimento ao cliente.

**Atualização de Cadastro do Cliente**

Este serviço permite o atualizamento de dados cadastrais de Correios, ANEL e Residência da fatura.

**Estou sem Luz**

Este serviço permite registrar e comunicar a falta de energia em função de interrupção de cliente.



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município: UF: Telefone  
BELO HORIZONTE MG

Validade

04/06/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo Número Identificação  
4 028.003.346-06

Código Município  
62

Mês Ano de Referência  
01 a 30/06/2020

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)  
4101007276280

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: REPROGRAFIA

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	18,56

**TOTAL 18,56**

Informações Complementares:  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149055/2011

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85630000000 2 18560213200 2 60412410100 6 72762800137 0

Autenticação

TOTAL	R\$	18,56
-------	-----	-------

DAE MOD.06.01.11

85630000000 2 18560213200 2 60412410100 6 72762800137 0



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município: UF: Telefone  
BELO HORIZONTE MG

Validade

04/06/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo Número Identificação  
4 028.003.346-06

Código Município  
62

Número do Documento  
4101007276280

Receita	R\$	18,56
---------	-----	-------

Multa	R\$	
-------	-----	--

Juros	R\$	
-------	-----	--

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18,56</b>
--------------	------------	--------------

DAE MOD.06.01.11



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 14982854

**Usuário Externo (signatário):** Janaína de Oliveira Costa e Silva  
**IP utilizado:** 187.20.217.217  
**Data e Horário:** 02/06/2020 20:14:51  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1370.01.0020938/2020-69

**Interessados:**

Janaína de Oliveira Costa e Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- SEMAD - Formulário de Protocolo 14982847

**- Documentos Complementares:**

- Documento Petição 14982849

- Documento Procuração 14982850

- Documento Comprovante de Endereço 14982851

- Documento DAE - Taxa de Reprografia 14982852

- Documento Comprovante - Taxa de Reprografia 14982853

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**Subsecretaria de Fiscalização Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0020938/2020-69**

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

**Procedência: Despacho nº 647/2020/SEMAD/SUFIS**

**Destinatário(s): Dainf/Sucpro**

**Assunto:**

**DESPACHO**

Prezados Diretor e Superintendente,

De ordem do Subsecretário de Fiscalização Ambiental, Cezar Augusto, encaminho expediente para conhecimento e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mathias Silva de Paula, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2020, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18168720** e o código CRC **31452946**.